



Edson Amaral de Almeida

**A Ciência Política da demanda por punição:
entre populismos políticos e penais**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. João Ricardo Wanderley Dornelles

**Rio de Janeiro,
11 de fevereiro de 2025**



Edson Amaral de Almeida

**A Ciência Política da demanda por punição:
entre populismos políticos e penais**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção
do título de Doutor em Direito.

Prof. João Ricardo Wanderley Dornelles

Orientador

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Vera Malaguti Batista

Instituto Carioca de Criminologia

Prof. Nilo Batista

UFRJ

Prof. Renato Lessa

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Sérgio Graziano

UNESC

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial do trabalho é proibida sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

Edson Amaral de Almeida

Graduou-se em Direito na UFF (Universidade Federal Fluminense de Volta Redonda) em 2018. Mestre e Doutorando em Direito Penal pela UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

Ficha Catalográfica

Almeida, Edson Amaral de

A ciência política da demanda por punição : entre populismos políticos e penais / Edson Amaral de Almeida ; orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles. – 2025.

180 f. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2025.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Populismo. 3. Populismo penal. 4. Política criminal. 5. Criminologia. I. Dornelles, João Ricardo Wanderley. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Dedico esta pesquisa a todos os
professores e professoras que
contribuíram – e aos que continuam
contribuindo – decisivamente nesta
longa e permanente jornada de
formação como docente.

Agradecimentos

Agradeço à minha mãe e à minha saudosa avó pelo amor incondicional e pelos esforços na minha criação.

Ao meu sócio, Pedro Carraro, que permitiu que esse doutorado fosse possível, sobrecarregando-se com as burocracias do escritório e, muitas vezes, fazendo o meu trabalho enquanto eu viajava para o Rio de Janeiro para cumprir as exigências do curso. Também à sua família, que sempre nos prestou apoio e nos incentivou desde o início.

Ao meu estagiário e amigo Guilherme Pereira, que trabalhou arduamente no último ano, permitindo que eu tivesse mais tempo para realizar a pesquisa. Casos como o dele são exemplos de que ainda há esperança nos jovens juristas, com pensamento crítico e compreensão dos severos problemas da justiça criminal.

Todos sabem que a jornada do pesquisador é muito solitária, passando a maior parte do tempo sozinho entre os livros e a tela do computador, escrevendo. Mas, se não fosse a presença e a companhia da minha conterrânea no doutorado, Victória Lourenço, eu sequer conseguiria terminar as disciplinas. Graças à companhia dela, as viagens de Volta Redonda para o Rio de Janeiro foram muito mais amenas, e todas as nossas aventuras em estadias inóspitas passaram a ser mais divertidas do que trágicas.

À PUC-Rio, por proporcionar e manter um programa de doutorado gratuito, com qualidade e pensamento crítico, estabelecendo-se entre as universidades como referência em pesquisa e ensino. Agradeço, igualmente, ao Anderson e à Cármen, que, sempre muito gentilmente, me guiaram pelas formalidades do doutorado.

A todos os Professores da PUC-Rio com quem tive a oportunidade de conviver durante os semestres e aprender a arte da docência, em especial Renato Lessa, Adriano Pilatti, Thula Pires, Márcia Nina, Bethânia Assy, Florian Hoffman, José Maria Gómez e Maurício Rocha.

Por último, ao meu orientador, Professor João Ricardo Wanderley Dornelles, por compreender as minhas necessidades e sempre estar presente e disponível durante todo o processo de escrita da tese.

Obrigado!

RESUMO

ALMEIDA, Edson Amaral de. A ciência política da demanda por punição: entre populismos políticos e penais. Rio de Janeiro, 2025, 181p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A pesquisa investiga o conceito de populismo penal, explorando sua relação com o populismo político e criticando sua aplicação no âmbito da política criminal brasileira. O problema central consiste em questionar a adequação do conceito de populismo penal, derivado da tradição estrangeira, à análise das dinâmicas político-criminais no Brasil, dado seu distanciamento da teoria política brasileira. A hipótese sugere que o uso do conceito de populismo penal como categoria explicativa carece de fundamentação teórica e metodológica sólida, pois reproduz problemas do conceito de populismo político na ciência política. O objetivo geral é avaliar criticamente o conceito de populismo penal, enquanto os objetivos específicos incluem investigar sua origem, permanência e impacto, além de relacioná-lo ao poder político e punitivo. A metodologia combina revisão bibliográfica, análise histórica e crítica teórica, com ênfase em autores brasileiros e estrangeiros. A pesquisa conclui pela necessidade de repensar conceitos que moldam a política criminal e a ciência política no Brasil.

Palavras-chave

Populismo; Populismo Penal; Política Criminal; Criminologia.

ABSTRACT

ALMEIDA, Edson Amaral de. The political Science of the demand for punishment: between political and penal populisms. Rio de Janeiro, 2025, 181p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The research investigates the concept of penal populism, exploring its relationship with political populism and criticizing its application in Brazilian criminal policy. The central issue questions the adequacy of the concept of penal populism, derived from foreign traditions, to analyze political-criminal dynamics in Brazil, given its detachment from Brazilian political theory. The hypothesis suggests that using penal populism as an explanatory category lacks solid theoretical and methodological foundation, reproducing the problems of the political populism concept in political science. The general objective is to critically evaluate penal populism, while specific objectives include investigating its origin, permanence, and impact, as well as relating it to political and punitive power. The methodology combines bibliographical review, historical analysis, and theoretical critique, with an emphasis on Brazilian and foreign authors. The research concludes on the need to rethink concepts that shape criminal policy and political science in Brazil.

Keywords

Populism; Penal Populism; Criminal Policy; Criminology.

Sumário

1. Introdução	9
2. A questão do populismo político	13
2.1. Aproximações ao objeto: o conceito de populismo	13
2.2. Apenas uma discussão sobre conceitos?	16
2.3. O populismo no pensamento político brasileiro do século XX	31
2.3.1. O Grupo de Itatiaia e o IBESP	33
2.3.2. Alberto Guerreiro Ramos: o populismo como uma ideologia pequeno-burguesa	37
2.3.3. Hélio Jaguaribe: o populismo e a conta política que nunca fecha	39
2.3.4. Gino Germani e Torcuato Di Tella: os problemas do populismo latino-americano	43
2.3.5. Octávio Ianni: a versão moderada da crítica paulista	48
2.3.6. Francisco Weffort: a versão imoderada da crítica paulista	52
2.4. O populismo no pensamento político do século XXI	56
2.5. Ernesto Laclau e Chantal Mouffe: a ressignificação do conceito	62
2.6. O poder da tradição e a crítica da permanência do conceito na literatura	67
3. A Ciência Política do Poder Punitivo	72
3.1. As concepções tradicionais de Política Criminal	72
3.2. A incorporação na literatura brasileira	78
3.3. A relação entre a Política Criminal e a Ciência Política	83
4. A Política Criminal “Populista”	103
4.1. O conceito de populismo penal e suas andanças na literatura internacional	103
4.2. A chegada no Brasil e suas reproduções	116
4.3. O problema da “tradução” e da reprodução acrítica do conceito	143
4.4. Existe o melhor conceito para designar a demanda por pena e punição?	158
5. Conclusão	163
6. Referências Bibliográficas	166

Esse modelo econômico não pode se manter sem autoritarismo porque ele pressupõe a miséria de grandes contingentes do povo brasileiro

Leonel Brizola, Brasil: memória política, 1987

1.

Introdução

A pesquisa teve início no mestrado do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e alcança seu marco final no doutorado em Teoria do Estado e Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Ao iniciar minhas investigações sobre os “populismos” em um programa voltado ao Direito Penal e à Criminologia, compreendi que só poderia finalizá-las em um programa cujo objetivo principal fosse aliar a teoria política ao direito. Durante o doutorado, busquei aprofundar meu conhecimento em ciência política e na história política brasileira, o que me permitiu ampliar os horizontes inicialmente esboçados no mestrado.

Proponho analisar criticamente as condições históricas e sociais que possibilitaram a apropriação do conceito de populismo no discurso político-criminal brasileiro. Amplamente difundido e debatido, o conceito de populismo é marcado por sua ambiguidade histórica, sendo adaptado para descrever fenômenos políticos em contextos diversos. Contudo, sua permanência na ciência política brasileira e sua incorporação no léxico da política criminal, da criminologia e do direito penal me fizeram questionar a sua adequação teórica e seus limites como ferramenta analítica, especialmente quando importado a partir de “traduções” de culturas estrangeiras.

Até que ponto a política criminal brasileira, frequentemente associada à criminalização das classes populares, pode ser descrita como “populista”? Em que medida essa política punitiva, historicamente direcionada contra os pobres, pode realmente receber esse rótulo? Para responder a essas questões, explorei as origens e o desenvolvimento do conceito de populismo na teoria política, desde suas primeiras formulações no Brasil até suas interpretações contemporâneas, analisando também sua aplicação no campo da política criminal, consolidada sob o conceito de “populismo penal”.

Nesta tese, busco compreender como o populismo, originalmente concebido para analisar movimentos de massa e lideranças carismáticas no âmbito político, foi ressignificado para incluir práticas punitivas e demandas por punição. Para alcançar esse objetivo, adotei uma metodologia de análise crítica e interdisciplinar, fundamentada em revisão teórica, bibliográfica e documental de textos de livros,

artigos, teses e dissertações sobre o tema. O esforço do trabalho foi buscar esgotar toda a literatura sobre o populismo político e o populismo penal, mesmo sabendo ser tarefa humanamente impossível, de difícil realização. Revisitei não somente obras clássicas e contemporâneas sobre populismo e populismo penal, mas todo material bibliográfico que pude encontrar na internet, nas livrarias, nas bibliotecas digitais das universidades brasileiras e na biblioteca digital brasileira de teses e dissertações, além de textos fundamentais da política criminal, criminologia e ciência política, traçando um percurso histórico e conceitual que parte das origens do populismo político no Brasil até sua transposição para o campo do poder punitivo. Essa abordagem permitiu explorar as dinâmicas que moldaram o conceito de populismo e culminaram na sua incorporação à política criminal brasileira utilizando uma vasta quantidade de autores e textos.

Para explorar a relação entre a política criminal e o populismo penal, percorri as concepções tradicionais de política criminal e busquei novas maneiras de conhecer a questão. Isso porque o conceito tradicional de Política Criminal está frequentemente atrelado a discursos que legitimam a pena e limitado por metodologias que restringem seu objeto à programação criminalizante. Para superar essa compreensão restritiva, estabeleci o marco teórico no giro metodológico proposto por Nilo Batista, que aproxima a Política Criminal da Ciência Política, atribuindo-lhe o estudo de uma parte específica do poder político: o poder punitivo. A Política Criminal, enquanto saber científico, constitui a ciência política do poder punitivo.

Minha hipótese é que a utilização indiscriminada e acrítica do conceito de "populismo penal" na ciência política do poder punitivo é infecunda para a análise crítica do fenômeno da demanda por pena e punição, pois desconsidera a complexa relação entre o povo e a demanda por ordem, além de reproduzir, no campo político-criminal, um conceito já tratado como inadequado para uma parte significativa da teoria política brasileira. Ademais, a reprodução acrítica desse conceito deslegitima parte da história dos movimentos políticos e populares brasileiros. Parto da premissa de que não podemos misturar um conceito que marcou negativamente as lutas populares com nossa análise sobre a política criminal brasileira.

O primeiro capítulo da pesquisa apresenta o conceito de populismo político, delineando suas possíveis origens, desenvolvimento histórico e as implicações de seus usos na teoria política, com preponderância na realidade brasileira e latino-

americana. Procurei revisar o desenvolvimento do conceito de populismo ao longo do século XX, traçando um panorama das primeiras aparições do conceito no Brasil: inicialmente usado de maneira vaga na imprensa da década de 1940 e posteriormente passando a ser associado a “líderes carismáticos”, e amplamente discutido na academia. O capítulo está organizado em diferentes seções que contextualizam o populismo a partir do pensamento de autores clássicos para a teoria política do século passado (Alberto Guerreiro Ramos, Hélio Jaguaribe, Gino Germani, Torcuato Di Tella, Octávio Ianni, Francisco Weffort) e a sua difusão na literatura contemporânea, contando com novas formas de compreender o fenômeno do populismo, como a interpretação de Ernesto Laclau. Essa revisão permitiu apresentar os múltiplos significados e abordagens ao conceito de populismo, desde suas primeiras formulações internacionais até as análises específicas sobre o Brasil. Também discuto o desafio teórico de trabalhar com conceitos polissêmicos, como o populismo, destacando a necessidade de rigor na definição e aplicação desses conceitos. Aqui, são abordadas questões metodológicas sobre o uso de conceitos nas ciências sociais, destacando como a polissemia e a historicidade dos termos moldam o entendimento de conceitos de fenômenos políticos. O texto problematiza a tendência de generalizar o conceito de populismo, muitas vezes desconsiderando as particularidades históricas e culturais dos contextos onde ele é aplicado. O primeiro capítulo é, portanto, um mergulho no pensamento político sobre o populismo, preparando o leitor para entender como o conceito foi adaptado e aplicado no campo da política criminal brasileira nos capítulos seguintes.

O segundo capítulo aborda o entrelaçamento entre ciência política e política criminal, estabelecendo o vínculo teórico entre a ciência política e o poder punitivo e explorando como o discurso político e as estruturas de poder moldam as políticas criminais. Aqui analiso as concepções tradicionais de política criminal, apontando como essas ideias foram incorporadas na literatura brasileira. São discutidas as bases teóricas que fundamentam a relação entre poder político e demanda por punição, bem como as narrativas que legitimam práticas de criminalização, especialmente aquelas dirigidas a grupos marginalizados. O capítulo estabelece as bases teóricas para entender como o discurso político se traduz em políticas criminais e introduz a conexão com o conceito de populismo penal, preparando o terreno para uma análise mais aprofundada no capítulo seguinte. Esse capítulo

marca a transição da análise do populismo político para uma discussão específica sobre sua relação com o campo do poder punitivo.

O terceiro e último capítulo é o núcleo central da pesquisa e aborda a relação entre o populismo e o populismo penal. O capítulo concentra-se na análise crítica do conceito de "populismo penal" e sua aplicação no contexto político-criminal brasileiro, explorando as origens do conceito, sua trajetória na literatura internacional e as dificuldades de “tradução” e de adaptação ao Brasil. Além disso, discuto as limitações e implicações analíticas do conceito, problematizando seu uso e propondo caminhos alternativos para compreender a demanda por pena e punição no país.

Em síntese, a pesquisa representa um esforço para articular uma crítica ao uso de conceitos importados na análise da política criminal brasileira, oferecendo uma contribuição teórica que alia direito, ciência política e história. A investigação não apenas revisita a literatura clássica e contemporânea sobre o populismo, mas também busca abrir novos caminhos para compreender as dinâmicas políticas e político-criminais no Brasil.

Se a Política Criminal está encarregada de estudar uma parte do poder político, por que recorrer a um conceito que sequer se mostra adequado para a ciência política? Parece incoerente usar, para essa análise, uma ferramenta teórica incapaz de explicar devidamente as dinâmicas da própria ciência que a originou. Enfim, espera-se que, ao final da leitura, essa questão esteja devidamente respondida.

2.

A questão do Populismo Político

2.1.

Aproximações ao objeto: o conceito de populismo

O conceito de populismo tornou-se um verdadeiro bordão na política brasileira. Quem o busca nos noticiários, livros ou debates acadêmicos não demora a encontrá-lo. Ao contrário do que se diz intuitivamente, não é algo da moda, do debate recente ou algo “em voga”, e nem mesmo algo episódico como o vírus que assolou a humanidade; é mais uma espécie de gripe – para dar seguimento a metáfora médica¹ –, a qual basta mudar o clima político para afetar o padecente, seja ele jornalista ou cientista político.

As variações no sentido do conceito tornam-no ainda mais problemático e ambíguo. Ainda assim, ele apresenta um alto grau de compartilhamento, circulando livremente nos ambientes acadêmicos, nas manchetes dos jornais e na linguagem política popular. Essa circulação, que ocorre há décadas, permitiu a consolidação e difusão de uma tradição de pensamento sobre o que é o populismo e quais são suas características.

No decorrer das pesquisas que precederam o texto percebi que uma parte da literatura penal se utiliza do conceito de “populismo penal” para explicar o que alimenta o discurso de legitimação da pena e também o que orienta a política criminal brasileira no sentido da criminalização primária². O populismo penal aparece como chave explicativa para os fundamentos da programação criminalizante. A resposta para a pergunta “por que o legislador cria novos crimes?” passa pela apropriação da definição de “populismo” dada pela ciência política. Essa

¹ “Mas o que seria esse tal “populismo”, essa patologia tão perigosa? Basta uma rápida consulta aos noticiários para vermos como o termo está na moda. Fala-se muito de “populismo”, no mundo todo. Há uma “pandemia” de “populismo” na imprensa, para seguir com as metáforas médicas”. BARROS, Thomás Zicman de; LAGO, Miguel. *Do que falamos quando falamos de populismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 8.

² A criminalização primária pode ser compreendida como o processo formal de incriminação, a partir da criação de leis penais e instrumentos formais de controle. Já a criminalização secundária idealiza propriamente a concretização da criminalização primária, na forma da atuação dos agentes do sistema penal. Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *et al. Direito penal brasileiro*. vol. I. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 43 e ss.

definição é utilizada para explicar os ventos que sopram na política criminal – as manifestações punitivas expressas em leis penais – com base nos postulados desse conceito, porém readequados ao que se entende por “populismo penal”.

Diante disso, considerei essencial à investigação adentrar na questão do populismo no âmbito da teoria política. Retornar à ciência política brasileira e estudar a literatura que aborda o discurso legitimador do poder político revelou-se necessário para fundamentar a base da investigação em outra esfera do poder: aquela voltada ao poder punitivo. No espaço do texto, portanto, busquei investigar o que foi o populismo na teoria política e qual a relação (se é que ela existe) com o fenômeno designado entre os criminólogos e penalistas de “populismo penal”. Primeiro investiguei a história do surgimento do conceito no Brasil, depois suas permanências nos dias atuais e, por fim, o expus à crítica.

A investigação sobre o conceito de populismo na teoria política foi decisiva, pois só ao adentrar no tema, de maneira despretensiosa, percebi a sua verdadeira complexidade e dimensão. Como disse, ao caminhar no sentido do que é o chamado populismo penal, notei que seria necessário me aprofundar, antes de qualquer outra análise, no que foi o populismo para a teoria política brasileira. Só assim poderia alcançar a razão de ser do populismo penal e, no que tange a pesquisa, explicar os seus fundamentos por esse viés analítico. Estudar o populismo para a teoria política brasileira, portanto, seria, no ponto de vista da pesquisa, o primeiro passo fundamental para encontrar outras alternativas para compreender o populismo penal brasileiro, ou encontrar alternativas latino-americanas para compreender o fenômeno.

Nessa jornada, descobri que o populismo foi largamente estudado e debatido por notáveis acadêmicos brasileiros, sobretudo na década de 50/60 e depois 70/80 e revisitado contemporaneamente a partir dos mais diversificados aportes teóricos. Mas, mesmo assim, a questão do populismo está mais cercada de problemas do que respostas e, ainda assim, as respostas para os problemas são questionadas desde as suas primeiras proposições. As palavras de Octavio Ianni em 1975 são ilustrativas quando afirmou que “dentre os fenômenos políticos mais característicos dos países da América Latina no século XX, o populismo é um dos que têm sido mais

extensamente estudados”³, mas nem por isso “as análises conhecidas revelam acordo básico. Em geral elas estão divorciadas uma das outras, quando não são contraditórias entre si”⁴. Ainda assim Ianni encontra nas análises “algum consenso, quanto a certos aspectos do problema”⁵.

Em linhas gerais, o populismo vem sendo descrito por boa parte da literatura que estuda o tema como um fenômeno que moveu a política nacional entre 1930 e 1964; inaugurado com a Revolução capitaneada por Getúlio Vargas contra as velhas oligarquias, passando por rearranjos institucionais em 1945 que teriam permitido a sua continuidade na experiência democrática e, finalmente, finalizado em 1964 com o obscurantismo sepulcral da ditadura civil-militar. Outros definem que o varguismo inaugurou as bases do populismo em 1930-37, vindo a se consolidar entre 1950-54⁶. Outros situam mais precisamente no marco cronológico entre 1945-64⁷; também os que periodizam o populismo brasileiro entre 1945-54⁸; e uma outra parte dos estudiosos o analisa como um fenômeno corrente, ainda presente nas democracias atuais⁹. Fato é que passou a ter adesão acadêmica pela ciência política somente a partir da década de 50, com seus primeiros desenvolvimentos teóricos.

Os contornos centrais do populismo passam por considerá-lo um movimento político de massas e de contingentes de trabalhadores que, diante das disputas por espaço, trabalho e direitos sociais e dos interesses políticos das classes dominantes, formam uma relação, ou seja, um vínculo em busca de consolidação dos interesses das classes. Esse vínculo tem como pressuposto a autonomia do poder executivo, centrada na figura de um líder carismático, que com certa habilidade retórica e se utilizando de todos os meios institucionais disponíveis, manipula a população, compreendida como essa “massa” de pessoas que formam e conformam a sociedade urbana-industrial. O líder age de acordo com seus interesses individuais ou de uma

³ IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1975. p. 7.

⁴ Ibidem, p. 8.

⁵ Ibidem, p. 8.

⁶ Ibidem, p. 110.

⁷ Cf. WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. p. 24.

⁸ Cf. MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto. (Orgs.) *Los complejos de la Cenicienta*. In: *Populismo y Neopopulismo en América Latina*. Buenos Aires: Eudeba, 2010. p. 48.

⁹ Cf. SAES, Décio de Azevedo. *A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 44-48.

elite burguesa setORIZADA, enquanto as massas aparecem como objeto manipulável, ofuscadas por promessas políticas que jamais serão cumpridas ou que representarão apenas passos simbólicos na emancipação de seus direitos políticos e sociais.

Esse esboço não representa rigorosamente o pensamento de todos os acadêmicos que se propuseram a estudar o fenômeno, mas define, em linhas gerais, os pontos em comum das diversas interpretações feitas por renomados autores. Representa uma parte daquele “consenso quanto a alguns aspectos do problema” a que se referia Octávio Ianni. Há, todavia, um enfoque maior ou menor na figura central do líder ou uma ênfase maior ou menor na consciência de classe das massas manipuladas. Mas as noções centrais do populismo passam sempre pela constatação de uma política direcionada estrategicamente por um setor político para garantir interesses próprios da classe dominante, que para isso necessita de uma relação muito próxima com a “massa” de trabalhadores que se forma nas cidades industrializadas, iludidas pelas propostas dos governos populistas.

2.2.

Apenas uma discussão sobre conceitos?

Uma questão anterior ao debate sobre o conceito de populismo é o debate sobre os próprios conceitos¹⁰. Não se pretende ignorar aqui que esse impulso de “dar nomes às coisas”, de “atender à demanda por representar, organizar e dar um sentido ao mundo que seja compatível com aquilo que é apreendido através de meios diversos”¹¹, esconde aquilo que há muito foi denunciado pela historiografia¹² e também pela criminologia¹³: as classificações e hierarquizações das ciências e dos

¹⁰ Afinal, “todas as ciências os têm. Aquelas que se arvoram de maior cientificidade os ostentam, por vezes em linguagem obscura ou emplumada, em outros casos através de um discurso claro e cristalino, que nem por isso deixa de ser conceitual”. BARROS, José D’Assunção. *Os conceitos: seus usos nas ciências humanas*. Petrópolis: Vozes, 2022, p. 10.

¹¹ “Foi, aliás, a intenção de superar efetivamente uma visão caótica do céu – extraindo daí consequências práticas para a própria vida humana – o que fez nascer mais propriamente a Astronomia. Os conceitos referentes aos mais variados fenômenos celestes, dessa maneira, são inerentes à origem dessa ciência. Eles surgiram porque os homens precisaram deles. Não se tratava apenas de nomear as coisas, hábito já antigo entre os seres humanos quando davam curso aos seus processos de comunicação, mas de compreender com maior precisão as características de cada fenômeno ou objeto – de forma muito bem delineada – e, ato contínuo, de agrupar os casos específicos em categorias maiores, as quais deveriam ser elaboradas tendo em vista todas as suas implicações e possibilidades de relações e contrates umas com as outras”. *Ibidem*, p. 12-14.

¹² DARTON, Robert. *O grande massacre de gatos*. 6. ed. São Paulo: Paz & Terra. 2014.

¹³ BATISTA, Vera Malaguti. *O positivismo como cultura*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 8, n. 2, p. 293-307, 2016.

saberes frequentemente serviram como paradigmas de dominação, impondo o império de uma cultura sobre outra. Ainda assim, optarei por trilhar o estreito caminho das teorias sobre conceitos para avançar no estudo do objeto deste trabalho: o conceito de populismo na teoria política e seus desdobramentos ao ser inserido no âmbito político-criminal.

Em uma definição preliminar, um conceito pode ser entendido como uma metáfora, uma ideia ou uma representação mental que descreve algo – seja concreto, como um objeto, fenômeno, evento ou qualidade, ou abstrato. Na literatura, o conceito é apresentado como uma ferramenta cognitiva que, a partir da idealização, permite organizar e compreender a realidade de forma simplificada. Ele faz isso ao agrupar e identificar as características essenciais de algo, criando uma espécie de "síntese mental".

No Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano, a palavra conceito aparece como

Todo processo que torne possível a descrição, a classificação e a previsão dos objetos cognoscíveis. Assim entendido, esse termo tem significado generalíssimo e pode incluir qualquer espécie de sinal ou procedimento semântico, seja qual for o objeto a que se refere, abstrato ou concreto, próximo ou distante, universal ou individual, etc.¹⁴

Diferente de simples palavras, os conceitos são ideias evocadas a partir de palavras ou expressões verbais que passam, desde então, a serem operacionalizadas sistematicamente no interior de certo campo de saber ou de prática específica; são pontos de apoio sistemáticos para um tipo de conhecimento a ser produzido, no interior de um campo específico de reflexões. A diferença entre ambos é fundamental tanto na linguagem cotidiana quanto nas ciências humanas. Em suma, enquanto as palavras são unidades básicas de linguagem que nomeiam objetos, ações, ideias ou sentimentos, os conceitos envolvem um nível mais profundo de abstração, organização e interpretação¹⁵.

José D'Assunção exemplifica essa diferenciação de maneira bem didática. As palavras são símbolos linguísticos que usamos para representar objetos, ações ou

¹⁴ ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 164.

¹⁵ BARROS, José D'Assunção. *Os conceitos*. op. cit., p. 26-27.

ideias específicas. Elas podem ser sons ou grafias que remetem a algo do mundo real ou abstrato. O exemplo que o autor dá é o da palavra “cadeira”¹⁶. Cadeira, em um primeiro momento, cumpre a função de nomenclatura ou designação do objeto. A palavra aqui dá nome à coisa, mas não necessariamente traz uma explicação ou análise complexa sobre essa coisa. Já para o marceneiro ou para os fabricantes de móveis, no seu diálogo com outros especialistas desempenhará efetivamente um papel conceitual. Assim como podemos designar a palavra “cachorro”, que é usada para se referir a um animal de quatro patas, domesticado, que late; como também o conceito de “cachorro”, que não se limita a nomear o animal, mas envolve uma compreensão mais ampla do que significa ser um cachorro: suas características biológicas, seu comportamento, seu papel nas relações humanas, entre outras coisas, englobando, inclusive, outros subgrupos ou tipos de cães. Para ele, o que traz a uma palavra o status de conceito, em muitos casos, é o campo no qual ela se encontra. A temática de estudo específica dentro de um campo pode conclamar que uma palavra seja configurada como conceito¹⁷.

O exemplo mostra que uma palavra que desempenha um papel perfeitamente comum na linguagem cotidiana, ou também em outros campos de saber, pode ocupar uma posição conceitual imprescindível no interior de um determinado paradigma teórico ligado a outra disciplina. O historiador – a não ser o que esteja examinando objetos psico-históricos mais específicos como O grande medo de 1789 ou a História do medo no Ocidente – tratará habitualmente a palavra “angústia” como uma palavra comum. Mas para o filósofo existencialista ela será sempre um conceito.¹⁸

Os conceitos, portanto, são utilizados de forma mais rígida e sistemática em contextos acadêmicos ou científicos, exigindo uma definição clara e precisa. Eles não são apenas nomes, mas estruturas de pensamento que representam uma síntese intelectual de fenômenos.

Para José D’Assunção, os conceitos desempenham funções teóricas e analíticas, que ajudam a entender como atuam no processo de produção e organização do conhecimento. Para ele, as seis funções específicas são: comunicar,

¹⁶ BARROS, José D’Assunção. *Os conceitos*. op. cit., p. 28.

¹⁷ Ibidem, p. 28-29.

¹⁸ Ibidem, p. 30.

organizar, generalizar, comparar, problematizar e aprofundar¹⁹. A função de comunicar permite a transmissão de ideias específicas sobre períodos ou conjunto de características de um objeto; a função de organizar faz com que um conceito agrupe fenômenos sob um mesmo rótulo, tornando mais fácil a compreensão das complexidades do mundo; a função de generalização diz respeito à possibilidade de abranger uma variedade de fenômenos ou objeto que compartilham certas características comuns; comparar permite estabelecer diferenças entre realidades, épocas, lugares ou sistemas, facilitando a análise crítica e a identificação de semelhanças e diferenças; também a função de problematizar e questionar a realidade, permitindo que se formulem perguntas críticas sobre os fenômenos estudados, levantando novas questões ou abordagens sobre determinado assunto; e, por último, a função de aprofundar a análise de determinado fenômeno ou ideia, possibilitando aprofundar nuances e particularidades de um objeto²⁰. Para D'Assunção, essas funções explicam por que os conceitos não são apenas palavras, mas estruturas cognitivas fundamentais que moldam a forma como pensamos, falamos e interagimos com o mundo.

Em seu livro “*Os conceitos: seus usos nas ciências humanas*”, José D'Assunção desenvolve a ideia da polissemia e historicidade dos conceitos nas ciências humanas. Esse ponto também é destacado por outros historiadores utilizados nesta pesquisa, como Marc Bloch e Reinhart Koselleck.

A polissemia refere-se ao fato de que um conceito pode ter múltiplos significados ou ser interpretado de maneiras diferentes, dependendo do contexto histórico em que é utilizado. Essa multiplicidade de significados ocorre porque os conceitos são frequentemente complexos e multifacetados.

A polissemia mais elevada do repertório conceitual disponível para as ciências humanas precisa ser compreendida como uma característica dessas ciências que, mais do que tudo, são multiparadigmáticas, abertas a uma grande diversidade possível de posicionamentos teóricos, predispostas a produzir um número significativo de interpretações acerca dos mesmos processos sem que seja possível dizer que uma interpretação é superior a outra, a não ser nos casos em que não sejam cumpridos adequados procedimentos metodológicos ou que haja carência na base

¹⁹ Ibidem, p. 36.

²⁰ BARROS, José D'Assunção. *Os conceitos*. op. cit., p. 37 e ss.

empírica trazida pelas fontes. Enquanto isso, existe um confronto conceitual menos enfático nas ciências exatas – nas quais frequentemente um paradigma teórico predomina sobre outros em certos períodos, ou só precisa partilhar o campo com poucos paradigmas rivais. Poucos conceitos em uso nas ciências humanas deixam de ser afetados por uma rica polissemia. Quando há consenso sobre algum conceito, muito frequentemente é porque ele cumpre uma função mais técnica, ou mesmo porque foi adaptado precisamente de algum conceito já existente no âmbito das ciências exatas e naturais.²¹

Já a historicidade dos conceitos refere-se ao fato de que os conceitos evoluem ao longo do tempo, sendo moldados pelas condições sociais, políticas, econômicas e culturais de cada época. Os conceitos não são estáticos; eles sofrem transformações e ressignificações conforme as sociedades mudam e novas experiências históricas surgem: “Os conceitos estão mergulhados na história. Há conceitos que estão na moda, e outros que se desgastam com o tempo. Por vezes, ocorre que um determinado conceito se veja muito questionado pela superação de uma determinada perspectiva teórica”²².

Há, por outro lado, desafios com relação tanto à polissemia quanto à historicidade dos conceitos. Quanto à primeira, o problema da ambiguidade ou confusão conceitual, especialmente se o significado específico de um conceito não for claramente definido no contexto de seu uso, além dos problemas da necessidade de se trabalhar com alguma precisão de significado de modo a garantir consistência analítica. Quanto à segunda, a questão problemática do anacronismo – o uso de conceitos contemporâneos para analisar fenômenos do passado ou o uso de conceitos do passado para analisar fenômenos contemporâneos –, sem levar em conta das mudanças semânticas e as formações sociopolíticas em específico.

Em sua explanação sobre o ofício do historiador, Marc Bloch também oferece um instrumental teórico para auxiliar na pesquisa. Bloch não enfrenta apenas a visão de mundo positivista e puramente factual da história, mas traz uma análise que conecta o presente ao passado, rejeitando a noção de que o passado é imutável e objetivo²³, ao contrário, ele propõe que a história é um campo em constante

²¹ BARROS, José D’Assunção. *Os conceitos*. op. cit., p. 57-58.

²² Ibidem, p. 61.

²³ Sobre esse ponto, interessante são as considerações de Jacques Le Goff no prefácio a referida obra: “A história é busca, portanto escolha. Seu objeto não é o passado: “A própria noção segundo a qual o passado enquanto tal possa ser objeto de ciência é absurda.” Seu objeto é “o homem”, ou

transformação, afinal, “a ignorância do passado não se limita a prejudicar a compreensão do presente; compromete, no presente, a própria ação”²⁴.

Interessou na minha análise sobre conceitos extrair de Marc Bloch o que ele tratou de forma crítica e reflexiva sobre a importância dos conceitos na historiografia e a consequente questão do anacronismo na utilização de conceitos passados em questões presentes. “Reproduzir ou decalcar a terminologia do passado pode parecer, à primeira vista, um procedimento seguro. Choca-se, porém, na aplicação, com múltiplas dificuldades”²⁵. Bloch enfatiza que

Toda análise requer primeiro, como instrumento, uma linguagem apropriada capaz de desenhar com precisão os contornos dos fatos, embora conversando a flexibilidade necessária para se adaptar progressivamente às descobertas, uma linguagem sobretudo sem flutuações nem equívocos. Ora, é aí que o sapato aperta, para nós historiadores.²⁶

Embora a variação e a sobrevida dos conceitos seja uma questão permanente das ciências humanas, deve o historiador ter cuidado com a terminologia e os conceitos utilizados, pois os termos históricos, nas mais variadas vezes, carregam significados complexos e não podem ser tomados como dados absolutos²⁷. Bloch aponta que confiar apenas na terminologia extraída dos documentos seria um erro, porque os registros históricos não fornecem uma análise pronta. O historiador precisa interrogar esses documentos com base em uma compreensão crítica do contexto e do uso das palavras, sem fetichizar a etimologia: “uma palavra vale

melhor, "os homens", e mais precisamente "homens no tempo". (...) “O presente bem referenciado e definido dá início ao processo fundamental do ofício de historiador: "compreender o presente pelo passado" e, correlativamente, "compreender o passado pelo presente". A elaboração e a prática de "um método prudentemente regressivo" são um dos legados essenciais de Marc Bloch, e essa herança tem sido até agora muito insuficientemente recolhida e explorada. A "faculdade de apreensão do que é vivo..., qualidade suprema do historiador", não se adquire e exerce senão "por um contato perpétuo com o hoje" A história do historiador começa a se fazer "às avessas". Então o historiador poderá capturar sua presa, a "mudança", entregar-se com eficiência ao comparativismo histórico e empreender "a única história verdadeira ... a história universal". Eu preferiria, no que me diz respeito, dizer com Michel Foucault, a história geral”. LE GOFF, Jacques. In. BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 24-25.

²⁴ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 63.

²⁵ Ibidem, p. 136.

²⁶ Ibidem, p. 136.

²⁷ “A palavra latina servus, que deu em francês serf, atravessou os séculos. Mas ao preço de tantas alterações sucessivas na condição assim designada que, entre o servus da antiga Roma e o serf da França de São Luís, os contrastes prevaleceram em muito sobre as semelhanças”. Ibidem, p. 137.

menos por sua etimologia do que pelo uso que dela é feito”²⁸. Para ele, termos amplamente usados, como "feudalismo" ou "capitalismo", por mais imperfeitos que possam ser, são úteis desde que reconheçamos seus limites e significados contextuais²⁹. O conceito de "feudalismo", por exemplo, é analisado como uma palavra que, ao longo do tempo, adquiriu significados distintos, sendo necessário o historiador questionar e revisar continuamente essas categorias conceituais para evitar anacronismos ou interpretações simplistas. Embora sejam conceitos úteis, devem ser constantemente reavaliados para que a história não seja limitada por classificações rígidas ou inadequadas. Como a história é uma ciência viva³⁰, em constante movimento, os conceitos devem acompanhar esse dinamismo para servir como ferramentas interpretativas e não como moldes engessados.

Se capitalismo, mesmo em suas aplicações mais amplas, está longe de se estender a todos os regimes económicos em que o capital dos emprestadores de dinheiro desempenha um papel, se feudal serve correntemente para caracterizar sociedades cujo feudo não foi certamente o traço mais significativo, não há nada aí que contradiga a universal prática de todas as ciências, obrigadas, a partir do momento em que não se contentam mais com meros símbolos algébricos, a beber no vocabulário misturado da vida cotidiana. Vamos nos escandalizar se o físico persistir em chamar átomo, quer dizer, indivisível, o objeto de suas mais audaciosas dissecações? Muito mais temíveis são os eflúvios emotivos de que tantas dessas palavras nos chegam carregadas. Os poderes do sentimento raramente favorecem a precisão na linguagem. O uso, até nos historiadores, tende a confundir, da maneira mais desagradável, as expressões "regime feudal" e "regime senhorial". É assimilar arbitrariamente, à rede de vínculos de dependência característica de uma aristocracia guerreira, um tipo de sujeição camponesa que, muito diferente por natureza, nasceu, além disso, muito mais cedo, durou muito mais tempo e foi, mundo afora, muito mais difundido. O quiproquó remonta ao século XVIII. A vassalagem e o feudo

²⁸ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. op. cit., p., p. 143.

²⁹ Ibidem, p. 143.

³⁰ Retomo uma passagem de Marc Bloch: “"Ciência dos homens", dissemos. É ainda vago demais. É preciso acrescentar: "dos homens, no tempo". O historiador não apenas pensa "humano". A atmosfera em que seu pensamento respira naturalmente é a categoria da duração. Decerto, dificilmente imagina-se que uma ciência, qualquer que seja, possa abstrair do tempo. Entretanto, para muitas dentre elas, que, por convenção, o desintegram em fragmentos artificialmente homogêneos, ele representa apenas uma medida. Realidade concreta e viva, submetida à irreversibilidade de seu impulso, o tempo da história, ao contrário, é o próprio plasma em que se engastam os fenômenos e como o lugar de sua inteligibilidade”. Ibidem, p. 55.

continuavam então a existir, mas no estado de simples formas jurídicas, já há vários séculos quase vazias de substância³¹.

Como se extrai das preocupações de Bloch, o problema central da variação dos conceitos no tempo é o anacronismo ou a assimilação de realidades distintas a partir de um único conceito, que para ele é “entre todos os pecados, ao olhar de uma ciência do tempo, o mais imperdoável”³². A ideia de agrupar certas noções dentro de um guarda-chuva conceitual pode ter legitimidade, como ele mesmo menciona: agrupar ao bel-prazer fatos concretos cuja similitude, que o nome propriamente tem como objetivo significar, é também uma realidade que em si tem legitimidade.

O problema que decorre vem da comodidade de tratar a mesma questão passada a fatos futuros, como se eles pudessem ser facilmente transferíveis para o presente: “o verdadeiro perigo vem de sua própria comodidade. Mal escolhido ou aplicado demasiado mecanicamente, o símbolo, que só estava aí para ajudar a análise, acabou por dispensar o ato de analisar”³³. Bloch parte, portanto, da possibilidade de se reconhecer na história a mutabilidade dela mesma e também dos conceitos que nela perpassam, desde que não sirvam como ferramenta para anacronismos. Ou seja, essa modificação deve passar pela compreensão da realidade que se quer interpretar a partir de um conceito e não apenas da aplicação de um conceito ou uma ideia que se queira aplicar para uma específica realidade. A seguinte passagem nos dá essa ideia:

uma nomenclatura imposta ao passado acarretará sempre uma deformação, caso tenha por proposta ou apenas por resultado pespegar suas categorias às nossas, alçadas, para a ocasião, à eternidade. Não há outra atitude razoável a tomar em relação a esses rótulos senão eliminá-los.³⁴

Partindo novamente da noção de “capitalismo” como exemplo do que pretende explicitar, Bloch esclarece como o mesmo conceito transitou pela história com significado totalmente diversificado em cada região, ensejando dinâmicas sociais específicas e até mesmo a formação de burguesias específicas para cada

³¹ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. op. cit., p. 143-144.

³² Ibidem, p. 144.

³³ Ibidem, p. 144.

³⁴ Ibidem, p. 145.

lugar e período. Isso não significa que “capitalismo” não serve como um conceito para designar esse movimento econômico de expropriação – ou como ele diz “essa descoberta universal do ganho de dinheiro”³⁵ –, mas que cada período apresentou diversos “capitalismos”.

Outra análise feita para a compreensão dos conceitos foi a partir de Reinhart Koselleck. Neste ponto, parece importante enfrentar não as divergências metodológicas entre Marc Bloch e Koselleck, mas reunir as convergências³⁶.

Como um dos fundadores da Escola dos Annales, Bloch priorizava uma abordagem interdisciplinar da história, enfatizando a análise das estruturas sociais, culturais e econômicas e das mentalidades coletivas. Para Bloch, a história deve compreender todos os aspectos da experiência humana no tempo, precisamente como em *"Os Reis Taumaturgos"*³⁷ fez refletir o interesse em compreender as crenças e práticas sociais e como estas moldam as relações de poder, sem isolar os conceitos em si.

Já Koselleck está mais interessado em como os conceitos refletem e moldam as experiências históricas e o tempo, e não em uma análise totalizante das estruturas sociais. Para quem é de fora da metodologia da história como eu, a abordagem parece ser mais linguística e teórica, enquanto Bloch tende a ser mais empírica e contextual. Não se ignora que os autores são de épocas diferentes e apresentam diferenças significativas em suas abordagens à história, mas essas diferenças não devem ser vistas necessariamente como uma oposição direta. Ambos os autores fazem parte de tradições historiográficas distintas e possuem preocupações teóricas e metodológicas diferentes, que refletem os contextos intelectuais em que estavam inseridos. Aqui o objetivo não é extrair uma compreensão completa da metodologia da história ou do estudo da história, mas a contribuição dos autores para entendermos o papel dos conceitos.

³⁵ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. op. cit., p. 145.

³⁶ O que pode gerar algum incômodo em outros historiadores, não gerou na criminologia quando Vera Malaguti nos ensinou das vantagens de reunir convergências, por exemplo: Cf. BATISTA, Vera Malaguti. *Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 25-31, jul-dez, 2005.

³⁷ Ao analisar a crença no toque curativo dos reis – o “toque real” –, Bloch revelou como as estruturas simbólicas e as mentalidades coletivas moldaram as relações de poder na Europa medieval e moderna. Temos a história preocupada em investigar os significados simbólicos do poder e a forma como as crenças populares contribuíram para legitimar a autoridade dos monarcas, enquanto também refletiu sobre as transformações culturais que levaram ao declínio da prática. Cf. BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Reinhart Koselleck define conceito como uma palavra que, ao longo do tempo, adquire um conteúdo reflexivo, abstrato e teórico, capaz de representar e interpretar aspectos fundamentais da realidade social e histórica. Ele também distingue os conceitos de palavras simples ao argumentar que os conceitos não apenas nomeiam algo, mas organizam significados complexos e desempenham um papel na compreensão e transformação do mundo³⁸.

A transformação de uma palavra em conceito pode, também, ter um caráter homogeneizante, conforme o seu uso na língua examinada. Isso se deve, primeiramente, à ocorrência de polissemia, da qual, compartilham tanto as palavras quanto os conceitos – quando entendidos “apenas” como palavras. Reside aí também sua qualidade história comum. Contudo, pode-se entender a polissemia de maneira diferente, dependendo da possibilidade de se compreender ou não uma palavra como conceito. Ainda que os significados abstratos e concretos estejam associados a seus significantes (as palavras), eles se nutrem também do conteúdo suposto, do contexto falado ou escrito e da situação social. Isso vale inicialmente para ambos, palavras e conceitos. O sentido de uma palavra pode ser determinado pelo seu uso. Um conceito, ao contrário, para poder ser um conceito, deve manter-se polissêmico. Embora o conceito também esteja associado à palavra, ele é mais do que uma palavra: uma palavra se torna um conceito se a totalidade das circunstâncias político-sociais e empíricas, nas quais e para as quais essa palavra é usada, se agrega a ela.³⁹

O que nos interessa da análise de Koselleck é a historicidade dos conceitos. Koselleck parte de uma afirmação e posteriormente busca relativizá-la: “todo conceito só pode enquanto tal ser pensado e falado/expressado uma única vez”⁴⁰. Essa frase, a priori aparentemente polêmica, deve ser compreendida no contexto da historicidade e especificidade dos conceitos. Essa ideia reflete a relação intrínseca entre o conceito e o momento histórico, social e cultural em que ele é formulado e utilizado. Para Koselleck, um conceito, ao ser formulado e utilizado em um determinado momento, reflete as condições particulares desse período e, por isso, não pode ser pensado ou expresso de maneira idêntica em outro tempo ou contexto.

³⁸ KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992, p. 135.

³⁹ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Editora Puc-Rio, 2006. p. 108-109.

⁴⁰ KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos*. op. cit., p. 138.

O que Koselleck quer enfatizar é que cada conceito é único em seu tempo, porque é influenciado pelas estruturas sociais e políticas específicas de sua época. No texto, ele exemplifica com a ideia de sociedade civil, desenvolvida no contexto social e político grego, por Aristóteles, e que depois ganhou contornos específicos quando o soberano passa a ser o Estado e não mais o “príncipe” e, ainda, depois quando da separação ensejada por Hegel entre sociedade civil e Estado: “o que é uma *societas civilis* depende do momento em que o termo é empregado, se no primeiro ou quarto século depois de Cristo”⁴¹. Assim também segue o mesmo raciocínio para compreender o conceito de “economia”:

Até a metade do século XVIII o conceito de economia (Okonomie) designava/aplicava-se ao conhecimento do governo da casa (econômica doméstica – Haushaltslehre) da qual se era senhor, quer se tratasse de um camponês, de um proprietário territorial, de um nobre ou de um cidadão que possuía sua própria casa. Portanto, a economia era a ciência (die Lehre) da economia doméstica. Esta concepção da economia expandiu-se ao longo do século XVIII, alterando seu valor designativo. Cada vez mais o conceito passou a ser aplicado primordialmente ao conjunto do território. É por isso que a partir de 1720 os mercantilistas puderam começar a operar com um conceito de economia que operava a transferência entre uma economia doméstica (empiricamente caracterizada pelos dependentes de uma casa) e uma economia de um território sensivelmente ampliado, pressupondo cálculos econômicos mais sofisticados e uma preocupação orçamentária. Este foi um processo que começou e a se desenvolver na primeira metade do século XVIII e que tornou pensável um novo conceito de econômica, o qual, posteriormente, com Adam Smith, encontraria uma formulação antropológicamente fundada e pressuporia a satisfação global da totalidade do Logos a partir das necessidades de cada um (...). Vemos surgir aí um novo conceito de economia⁴².

Koselleck argumenta que os conceitos são moldados por uma interação específica entre o espaço de experiência (o passado vivido) e o horizonte de expectativa (as projeções para o futuro). Essa combinação de passado e futuro varia de época para época, o que significa que quando um conceito é pensado e utilizado, ele está profundamente ancorado nas condições particulares desse momento e que

⁴¹ KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos*. op. cit., p. 139.

⁴² Ibidem, p. 139-140.

um mesmo conceito usado em outro momento será, necessariamente, reinterpretado, porque as condições que moldam o espaço de experiência e o horizonte de expectativa mudam⁴³. Cada vez que um conceito é reinterpretado ou reutilizado, ele é modificado pela nova experiência histórica, pelas mudanças culturais e pelas novas expectativas, tornando impossível que ele seja pensado ou expresso exatamente da mesma maneira. Portanto, quando Koselleck afirma que "todo conceito só pode, enquanto tal, ser pensado e falado/expressado uma única vez", ele está destacando a unicidade histórica de cada conceito.

Retornemos a José D'Assunção para tratar sobre o potencial generalizador diacrônico e sincrônico típico dos conceitos, com relação a dois aspectos complementares: o tempo e o espaço⁴⁴. Essa ferramenta teórica também pode auxiliar na compreensão dos caminhos seguidos pelo conceito de populismo. O potencial generalizador diacrônico se refere à flexibilidade temporal de um conceito, ou seja, à possibilidade de um conceito ser usado para interpretar e analisar fenômenos ou processos que se repetem ou possuem características semelhantes ao longo do tempo. O autor exemplifica com o conceito de "crise" ou de "revolução". O conceito de "crise", por exemplo, possui um alto potencial generalizador diacrônico, pois pode ser aplicado a diversos momentos históricos em que ocorreram rupturas ou tensões sociais, políticas ou econômicas e até mesmo questões atinentes às áreas da medicina. É um conceito que se transita sem grandes dificuldades em qualquer época:

Todas as sociedades conhecidas, bem como todos os corpos vivos, ou todas as vidas pessoais, podem ou devem vivenciar crises algumas vezes. De fato, para ficar apenas no âmbito dos estudos de História, todas as sociedades que já existiram, em diversos momentos de sua história, viveram crises (ou para superá-las, ou para sucumbir a elas). "Crise", por isso, é um conceito altamente generalizável. O conjunto das notas características que a este conceito se referem na maior parte das *compreensões* propostas, e a vasta *extensão* de casos aplicáveis de processos históricos já acontecidos que podem ser pensados como crises, autorizam-nos a dizer, no que se

⁴³ KOSSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos*. op. cit., p. 140-141.

⁴⁴ BARROS, José D'Assunção. *Os conceitos na história: considerações sobre o anacronismo*. Rev. Ler História, n. 71, 2017, p. 155-180.

refere a “crise”, que estamos aqui diante de um conceito com altíssimo ‘potencial generalizador diacrônico’.⁴⁵

Em contrapartida ao alto potencial diacrônico do conceito de “crise”, facilmente adaptável a qualquer período histórico, D’Assunção traz o conceito de “nazismo”, como exemplo de um conceito com baixo potencial diacrônico. O conceito de “nazismo” designa algo datado, com a instalação e atuação do partido nazista, não sendo lógico falar em nazismo para períodos anteriores à fundação do partido nazista. “Quando a Alemanha foi derrotada, em 1945, o nazismo se extinguiu como fenômeno histórico e estatal mais específico, embora possamos falar hoje de ‘neonazismos’”⁴⁶. Por isso, é um conceito com baixíssimo potencial diacrônico, segundo ele. O risco de trabalhar com conceitos com baixo potencial diacrônico é a produção de anacronismos e isso significa que um conceito com potencial generalizador diacrônico não produz necessariamente um anacronismo ao ser aplicado a épocas anteriores ou posteriores à sua criação.

O outro lado do potencial generalizador de um conceito é a sua faceta sincrônica. Enquanto o potencial diacrônico está relacionado à aplicabilidade de um conceito em diferentes momentos históricos, o potencial sincrônico refere-se à sua aplicabilidade em espaços ou sociedades diferentes no mesmo período histórico. O potencial generalizador sincrônico de um conceito, portanto, mede o grau em que ele consegue abarcar e interpretar fenômenos contemporâneos em diferentes contextos culturais, políticos, sociais ou geográficos.

Pode ocorrer a um conceito com razoável potencial generalizador que, a certo momento, ele encontre o seu limite: no interior de um mesmo tempo (ou seja, em uma referência sincrônica), aplica-se a diversas sociedades ou espaços sociais, mas não a esta ou àquela sociedade mais específica⁴⁷.

Partindo do livro de Marc Bloch “*A Sociedade Feudal*”⁴⁸, D’Assunção aponta o conceito de “feudalismo” como um exemplo central para discutir o potencial generalizador sincrônico de um conceito. O conceito de feudalismo, construído para

⁴⁵ BARROS, José D’Assunção. *Os conceitos na história*. op. cit., p. 174.

⁴⁶ Ibidem, p. 175.

⁴⁷ Ibidem, p. 176.

⁴⁸ Cf. BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. São Paulo: Edipro, 2016.

descrever as sociedades europeias clássicas enfrenta limitações quando aplicado a outros contextos históricos ou geográficos. Nas sociedades ibéricas, naquilo que ficou conhecido como “reconquista” dos reinos cristãos, houve a centralização do poder nas mãos dos monarcas de Portugal, Leão e Castela para capitalizar os esforços bélicos na luta contra os árabes instalados desde fins do século VIII em Al-Andaluz. Essa centralização proporcionou a ausência de uma “pirâmide feudal” tradicional, onde a nobreza dependia diretamente do rei, em vez de construir redes de vassalagem independentes⁴⁹.

A necessidade do concurso de todos os segmentos sociais na luta contra os mouros, e amaneira como estes diversos segmentos se aglutinaram em torno de um monarca encarregado de centralizar os esforços de guerra, permitiu que se desenvolvesse em Portugal e Castela um modelo bem distinto do feudalismo tradicional. (...) Estas especificidades das sociedades ibéricas, pode-se argumentar, recolocam na compreensão do conceito, mas de uma outra maneira, a nota característica ‘laços de vassalagem’. A rede de dependências feudais é interferida por um alinhamento concorrente de relações diretas entre rei e nobreza.⁵⁰

O conceito de feudalismo, portanto, apresenta limitações quanto ao seu uso em lapsos temporais e geográficos supostamente correspondentes, até mesmo dentro do mesmo espaço geográfico europeu, onde ganhou relevância para a análise histórica. A pergunta que fica é: “quando, ao usar o conceito de ‘feudalismo’ para certas sociedades, estamos já diante de uma inadequação conceitual?”⁵¹. Neste ponto, D’Assunção menciona o debate sobre a possibilidade de existência de um “feudalismo japonês”, questão seriamente discutida por Marc Bloch, já que observa que as condições sociais, econômicas e políticas do Japão medieval diferem significativamente do contexto europeu e a aplicação do conceito fora da Europa exige adaptações cuidadosas⁵².

As reflexões de todos os autores estudados sobre conceitos nos dão um mapa para pensar a questão do populismo, que é tratado como algo verdadeiramente

⁴⁹ BARROS, José D’Assunção. *Os conceitos na história*. op. cit., p. 177.

⁵⁰ Ibidem, p. 177.

⁵¹ Ibidem, p. 178.

⁵² Ibidem, p. 178.

universal, independentemente da forma em que se busque o enfoque: de trás para frente ou de frente para trás. O genial Milton Santos nos ensina e adverte:

As relações de cada tipo de homem com o Estado não são as mesmas. As relações de cada tipo de firma com o Estado também não são idênticas. Da mesma forma, em cada momento histórico os valores atribuídos a uma profissão ou a uma faixa de idade, a um nível de instrução ou a uma raça, não são os mesmos. Se considerássemos a população como um todo, as firmas como um todo, a nossa análise não levaria em conta as múltiplas possibilidades de interação. Ao contrário, quanto mais sistemática for a classificação tanto mais claras aparecerão as relações sociais e, em consequência, as chamadas relações espaciais⁵³.

O que serve para a pesquisa e será demonstrado no próximo item (vide 2.3.) é a segurança de afirmar que os cientistas políticos encontraram um molde descritivo (“populismo”) e o reproduziram de maneira mais ou menos acabada em todos os períodos históricos brasileiros, independente das suas dinâmicas ou complexidade sociais. E a partir da inversão semântica do populismo para o populismo penal, procedeu-se da mesma maneira, reproduzindo o molde teórico no contexto político-criminal.

Como esclareci na introdução da pesquisa, a hipótese que tenho não parte da premissa de que conceitos não podem se desenvolver e mudar no tempo e na história. Isso seria negar o caráter polissêmico e multifacetado dos conceitos. Se conceitos não são algo estático, é natural que sofram transformações e ressignificações conforme as sociedades mudam e novas perspectivas históricas floresçam. Como vimos, isso é natural e fundamental para o desenvolvimento das ideias no mundo. Porém, polissemia não é ambivalência. Parece natural um conceito se transformar de acordo com as transformações sociais, mas não o é o fato dele servir para designar coisas distintas. Além disso, outra questão principal versa sobre a situação fática e problemática na qual o conceito de populismo se origina e se fundamenta. Em suma, pode um conceito designar realidades distintas e simultâneas? Algo como a “esquerda populista” e ao mesmo tempo a “direita populista” ou a figura política de um espectro e outra de espectro oposto. E, também, para além disso, é possível ter existido uma realidade que dê conta do

⁵³ SANTOS, Milton. *Espaço e método*. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2020. p. 23

conceito? Em outras palavras, é possível ter existido um período populista no Brasil? Se sim, é possível que essas dinâmicas tenham permanecido até os dias de hoje, alterando-se apenas nas suas manifestações, mas mantendo-se íntegra de modo que possamos afirmar que vivenciamos vários períodos históricos brasileiros populistas? E depois de respondido essa questão, retornaremos ao tema da pesquisa: e o populismo penal? Qual a relação entre populismo penal e populismo político? Primeiro vamos compreender o debate sobre o populismo político.

2.3.

O populismo brasileiro no pensamento político brasileiro do século XX

Antes de se tornar algo enraizado na cultura política brasileira, o populismo percorreu uma longa jornada. Contudo, ao longo dessa caminhada, o significado nem sempre acompanhou o significante de forma consistente na história.

O conceito aparece primeiro entre os russos e os norte-americanos. Entre os russos, para designar uma espécie de movimento socialista agrário da segunda metade do século XIX que disputava o campo político com as tendências marxistas⁵⁴ e, no mesmo período de tempo, entre os norte-americanos para designar um movimento de agricultores e pequenos empresários que se consideravam esquecidos das reformas políticas urbanas do final do século e expressavam certo descontentamento com as mudanças econômicas do período⁵⁵. O ponto em comum dos dois movimentos totalmente díspares era a assunção da alcunha “populista”. O populismo aparece como algo positivo, ligado à luta de pequenos grupos por

⁵⁴ Há uma quantidade de trabalhos que apontam os russos como os primeiros a cunharem a expressão para designar um certo movimento social e político, embora também haja uma variedade de sentidos dentro do que se chamou de “populismo russo”. Cf. WALICKI, Andrzej. *Russia*. In: IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. *Populism: its meanings and national characteristics*. Hertfordshire: Garden City Press, 1969. p. 62-96; VARÃO, Rafiza. *We, the Narodniks: russian populism, political propaganda, and the press in the 19th century*. Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 36, n. 78, p. 6-28, jan-abr. 2023; MAURÍCIO, Francisco Raphael Cruz. *Meus jovens irmãos da Rússia: Mikhail Bakunin e o populismo russo (1868-1879)*. Revista Estudos Libertários (UFRJ). Rio de Janeiro, vol. 4, n. 12, p. 7-27, dez. 2022. No trabalho de Aurora Bernadini temos uma descrição interessante do que e como era formado o tal populismo russo, sobretudo no aspecto da formação social. BERNADINI, Aurora Fornoni. *Os escritores russos na época do populismo*. Rev. da Pós-Graduação em Literatura (UFSC). Florianópolis. n. 7, p. 109-116, 2008.

⁵⁵ Cf. GOODWYN, Lawrence. *Democratic promise: the populist moment in America*. New York: Oxford University Press, 1976. p. 9-10; HOFSTADTER, Richard. *The age of reform*. New York: Alfred Knopf, 1955. p. 4-5.

mudanças políticas que atendessem demandas particulares dessas formações sociais e sem nenhuma idealização teórica.

No Brasil também aparece para designar movimentos políticos positivos e, em um primeiro momento, sem nenhum debate teórico que lhe sirva de base.

Em busca de responder se os cidadãos brasileiros usavam o “populismo” como uma acepção política nos idos da década de 40, Miguel Lago e Thomás Zicman encontraram algumas matérias na imprensa antes do conceito se tornar popular na academia:

Na verdade, entre 1946 e 1948, o termo aparece pontualmente, e de forma sempre muito vaga, em jornais conservadores para designar políticos de campos adversários. Em dezembro de 1946, por exemplo, a palavra surge em um artigo anônimo do diário O Jornal. O texto acusa Vargas e Hugo Borghi, um dos seus aliados mais eloquentes, de praticarem “demagogia populista”. Nesses anos, essa terminologia aparece de vez em quando pela caneta de jornalistas consagrados. (...) Entre 1947 e 1948, José Eduardo Macedo Soares dedicaria algumas colunas para atacar seu desafeto político Adhemar de Barros, tachando-o de “sórdido populista”. (...) Até o fim de 1948, entretanto, esses usos eram de fato raros e inconsistentes. Isso mudou entre janeiro e março de 1949. Era o início da pré-campanha para as eleições de 1950.⁵⁶

Até o início da década de 50 o conceito não deixou de ser utilizado como um adjetivo negativo, mas a partir do contexto eleitoral também passou a servir como um atributo positivo dos políticos que tinham fama de populares⁵⁷. Como se vê, entre meados e o final da década de 1940, o populismo não é sequer um problema, nem político e muito menos teórico, mas uma espécie de jargão pouco utilizado no ambiente político e jornalístico. Com o passar das eleições de 1950 e com a crítica acirrada ao “varguismo” o conceito de populismo foi ganhando espaço na academia e encontrando figuras cujas características comportavam o rótulo de populista.

⁵⁶ BARROS, Thomás Zicman de; LAGO, Miguel. *Do que falamos quando falamos de populismo*. op. cit., p. 36-38.

⁵⁷ Lago e Zicman trazem declarações de políticos como o do paulista Adhemar de Barros, que chegou a se intitular como realmente populista para se defender dos que lhe atribuíram esse rótulo, já que não via a acepção como algo negativa e sim como sinônimo de popular. Também ressalta a nomenclatura da chapa de Getúlio Vargas, a “Frente Populista”, que era a união do PTB e PSP. Ver mais em BARROS, Thomás Zicman de; LAGO, Miguel. *Do que falamos quando falamos de populismo*. op. cit., p. 46 e ss.

2.3.1.

O Grupo de Itatiaia e o IBESP

As primeiras andanças teóricas e acadêmicas do populismo no Brasil se deram no início da década de 50 com a reunião de um grupo de estudiosos em agosto de 1952, com o intuito de esclarecer “problemas relacionados com a interpretação econômica, sociológica, política e cultural de nossa época”⁵⁸. Esse grupo ficou conhecido como Grupo de Itatiaia, por ter como ponto de encontro o Parque Nacional de Itatiaia, localizado entre Rio de Janeiro e São Paulo, com acomodações cedidas pelo Ministério da Agricultura⁵⁹.

As discussões acadêmicas do grupo levaram a criação do Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política (IBESP) – ponto de partida do futuro ISEB –, responsável por editar e publicar, entre 1953 e 1956, cinco volumes dos Cadernos de Nosso Tempo. Essa publicação, que reunia colaboradores com trajetórias intelectuais e políticas distintas, incluía Alberto Guerreiro Ramos, Cândido Mendes de Almeida, Carlos Luís Andrade, Ewaldo Correia Lima, Fábio Breves, Heitor Lima Rocha, Hélio Jaguaribe, Hermes Lima, Ignácio Rangel, João Paulo de Almeida Magalhães, José Ribeiro de Lira, Jorge Abelardo Ramos, Juvenal Osório Gomes, Moacir Félix de Oliveira e Oscar Lorenzo Fernandes, dentre outros. Apesar das diferentes posições teóricas e políticas, parecia, na análise feita por Simon Schwartzman, que “a preocupação com o subdesenvolvimento brasileiro”, aliado a um “nacionalismo em relação aos recursos naturais do país, uma racionalização maior da gestão pública, maior participação de setores populares na vida política” eram as aparentes razões que uniam a todos⁶⁰. Para Nelson Werneck, a composição caracterizada por ele também como “ampla e heterogênea”, representava o desejo do Grupo de Itatiaia “de realizar a mobilização da *intelligentzia* brasileira, ou daquilo que supunha ser isso” e dessa mobilização “formular um pensamento político, a que, na falta de melhor nome, batizou-se então de ‘ideologia do desenvolvimento’”⁶¹.

⁵⁸ SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista e os “Cadernos de Nosso Tempo”*. Brasília: UNB/Câmara dos Deputados, 1981. p. 3; ABREU, Alzira Alves de. *O Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB)*. In: FERREIRA, Jorge; FILHO, Daniel Aarão Reis. *Nacionalismo e Reformismo Radical*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2007. p. 409-432.

⁵⁹ SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista*. op. cit., p. 3.

⁶⁰ Ibidem, p. 3.

⁶¹ SODRÉ, Nelson Werneck. *Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional*. Olga Sodré (Org.). Itui: Ottoni Editora, 2010. p. 222-223.

Antes mesmo de publicarem algo relacionado especificamente sobre a questão do populismo na realidade brasileira, o grupo já possuía certa relevância pública, como se nota pelas impressões de Alberto Guerreiro Ramos em carta dirigida e transcrita pelo próprio Nelson Werneck: “nesta altura dos acontecimentos, a minha impressão é de que passamos a ocupar um espaço na opinião mais esclarecida”⁶².

No livro “*Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional*”, Nelson Werneck narra trechos interessantes da sua participação no Grupo de Itatiaia, que se deu majoritariamente à distância em razão de viver isolado em uma pequena cidade no Rio Grande do Sul. Sobre esse ponto, a Tribuna da Imprensa publicou uma série de reportagens em dezembro de 1956 sobre o IBESP, em que descrevia a participação de cada membro e sobre Werneck apontava:

Depois da queda de Getúlio Vargas, o Grupo de Itatiaia contou com um novo membro no conselho de redação da sua revista - o tenente-coronel Nelson Werneck Sodré, militante comunista, oficial da confiança do general Henrique Teixeira Lott, Ministro da Guerra. Werneck Sodré foi um dos principais organizadores do Movimento Militar Constitucionalista (MMC) que preparou o golpe de Estado de 11 de novembro. Werneck Sodré já se havia aproximado do Grupo de Itatiaia, desde o princípio do ano de 1954, quando foi um dos conferencistas dos seminários que o IBESP promoveu no auditório do Ministério da Educação⁶³

Em outro trecho, Werneck destaca trecho interessante sobre a dinâmica do grupo:

Comecei a conhecer, então, os elementos do Grupo de Itatiaia, que trabalhavam juntos já há algum tempo e em cujo meio fiquei um pouco marginal. As reuniões realizadas na residência de um ou outro dos componentes do grupo, preferencialmente nas de Guerreiro Ramos ou de Hélio Jaguaribe, fixadas para às dez da noite, começavam, via de regra, no início da madrugada. Cada um chegava em hora diferente. Todos falavam ao mesmo tempo. As discussões derivavam do tema para aspectos secundários ou eram empolgadas pelo fato do dia. Tudo era

⁶² SODRÉ, Nelson Werneck. *Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional*. op. cit., p. 207.

⁶³ Ibidem, p. 220.

aferido através de variáveis extremamente difíceis de apreender, e não segundo os motivos essenciais. Os traços individuais, psicológicos e éticos preponderavam. No fim das reuniões, pouco restava; geralmente, nada ficava decidido. Um e outro dormia, vencido pelo cansaço. E as despedidas não coincidiam com o fim, mas com o sono de cada um⁶⁴.

Na segunda edição dos cadernos, publicada em 1954, que já contava com a apreciação da “opinião esclarecida”, aparece um pequeno ensaio intitulado “Que é o ademarismo?”. Sem autoria definida originalmente⁶⁵, o ensaio buscou situar o tipo de manifestação política que se vivia naquele momento, o populismo, considerando principalmente a projeção do político paulista Adhemar de Barros, candidato à sucessão presidencial em 1955.

No ensaio, o “ademarismo” aparece como um movimento “reacionário no que se refere ao estatuto da produção e às relações entre economia nacional e o imperialismo capitalista”⁶⁶, mas, ainda assim, emoldurado num quadro de “um populismo”, fenômeno ainda não muito bem descrito nas condições brasileiras⁶⁷. O ensaio busca definir as características do populismo e as condições necessárias para o seu surgimento. Por um lado, é necessária a presença do fenômeno da “massificação” do proletariado, entendido como aquele pelo qual o proletariado não seja capaz de superar a relação de massificação a qual foi submetido e, em razão da sua inconsciência, adquirido sentimento de classe e se organizado como tal⁶⁸. Aqui as massas são apresentadas como originárias do proletariado, mas se diferenciam por sua inconsciência em relação a expropriação que estão submetidas. Não estão organizados e não participam da política como classe. Por outro lado, é igualmente necessário que a classe dominante tenha perdido condições de representar os interesses mínimos e essenciais de diversos estratos da sociedade, se tornando “parasitária do processo social”⁶⁹. Nessa crise, a classe dominante perde o que o

⁶⁴ SODRÉ, Nelson Werneck. *Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional*, op. cit., 222-223.

⁶⁵ Posteriormente a autoria foi reclamada pelo próprio Hélio Jaguaribe e o texto republicado, como em JAGUARIBE, Hélio. *Estudos filosóficos e políticos*. Brasília: Funag, 2013.

⁶⁶ *Que é o ademarismo?* In: SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista*. op. cit., p. 25.

⁶⁷ Ponto interessante do ensaio é que ele chama a atenção para o fato de não existir uma conceituação clara do que era o populismo na época: “o que ainda não se fez é a conceituação desse fenômeno e sua configuração, nas condições brasileiras”. *Ibidem*, p. 26.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 26.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 26.

ensaio aponta como o “poder criador de exemplaridade, deixando de criar os valores e os estilos de vida informadores da conduta média da comunidade”⁷⁰ e, em razão disso, precisam obter o apoio político das massas populares para governar o Estado com certa segurança. Por último, satisfeitas as duas primeiras condições, é preciso um último elemento: a figura do líder populista, do sujeito que carrega um especial apelo às massas, capaz de mobilizá-las politicamente pelo carisma. Esse “carisma de massas” consiste na capacidade de mobilizar ricos e pobres para atingir as “aspirações psico e sócio-instintivas dos homens-massa”⁷¹.

Em busca de demonstrar como a figura do líder é importante para a consolidação do populismo, o ensaio aponta um suposto populismo alexandrino dos ptolomeus, um populismo no Império Romano, passando pelas manifestações populistas do nazi-fascismo italiano e alemão de Mussolini e Hitler e desembocando no populismo macartista norte-americano, que seria a raiz do ademarismo, em termos brasileiros⁷².

Interessante notar que Getúlio Vargas, tratado como figura central do populismo brasileiro pela literatura em geral, não aparece no ensaio com essa entonação tão cara aos acadêmicos da década seguinte. Na visão do ensaísta anônimo – Hélio Jaguaribe, depois do anonimato do texto –, o varguismo seria o movimento que contribuiu para preparar as condições que favoreceram o populismo (não seria, portanto, propriamente um governo “populista”), uma vez que a ausência de modificação do modelo de produção oligárquico e a não socialização da estrutura econômica do país criaram espaço à massificação e ao populismo dela decorrentes. Ou seja, com a presença das suas três características (massificação, perda de representação da classe dominante e um líder carismático), o populismo, “que apenas aguardava, para surgir e se impor avassaladoramente, o aparecimento de um líder de massas” (...) “apareceu na pessoa do Sr. Ademar de Barros, com ele surgindo o populismo ademarista”⁷³.

A combinação de fatores que se agregam nesse modelo de populismo – proletariado sem consciência de classe; classe dominante em crise de representação; e um líder carismático, cujo apelo popular que atinge potencialmente as massas –,

⁷⁰ *Que é o ademarismo?* SCHWARTZMAN, Simon. *O pensamento nacionalista*. op. cit., p. 26.

⁷¹ *Ibidem*, p. 27.

⁷² *Ibidem*, p. 28.

⁷³ *Ibidem*, p. 29.

fez com que Angela de Castro enxergasse nessas características variáveis histórico-sociais que tiveram longa carreira em inúmeras formulações posteriores, integrando ao esforço coletivo empreendido no campo das ciências sociais para definir e estudar a questão do populismo⁷⁴. Nas pertinentes considerações da renomada autora, “a questão do populismo não mais abandonaria o horizonte das formulações deste campo de estudos, sendo possível entender por que cientistas sociais paulistas foram particularmente sensíveis às análises deste fenômeno político”⁷⁵.

A necessidade de explicar e interpretar a conjuntura política da época fez com que essa “primeira versão” do populismo continuasse sendo trabalhada por autores que compunham o Grupo de Itatiaia no decorrer dos anos seguintes e por grande literatura nacional e internacional do momento. Neste ponto, preferi abordar a literatura sociológica mais relevante sobre populismo dentro dos autores do Grupo de Itatiaia e também a literatura sociológica latina que permeia a ideia dos autores brasileiros e que, em razão disso, apareceram como referencial obrigatório em todas as leituras do trabalho. Dentro do Grupo de Itatiaia/IBESP, analisando o populismo na perspectiva desse “primeiro momento do populismo”, os autores mais importantes a tratarem sobre o fenômeno foram Alberto Guerreiro Ramos e Hélio Jaguaribe.

2.3.2.

Alberto Guerreiro Ramos: o populismo como uma ideologia pequeno-burguesa

Em “*A crise do poder no Brasil*”, publicado em 1961, Guerreiro Ramos descreve o populismo menos atrelado às características negativas de controle das massas e mais relacionado a um vínculo de interesses, mas que, ainda assim, polariza a luta dos trabalhadores.

Guerreiro Ramos apresenta dois cenários políticos que foram capazes de criar as condições para o que define como política populista. Na visão dele, a primeira forma de se constituir política foi a partir das políticas de clãs, característica de uma situação “pré-política ou protopolítica”. Esse período político foi dominante no

⁷⁴ GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 25-26.

⁷⁵ GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais*, op. cit., p. 26.

Brasil colonial, em que os clãs eram unidades sociais “cujos integrantes acham-se fortemente ligados por laços de parentesco, em suas várias formas, e de dependência reverencial, e não tem consciência de nenhum instituto de direito público”⁷⁶. Aqui, as relações de poder estão concentradas na figura da autoridade senhorial e isso ocorre de tal maneira que não há distinção entre poder privado e poder público. Já a segunda forma seria a política de oligarquia, inaugurada a partir de 1822 com a Independência. “A política de oligarquia, embora reconheça, do ponto-de-vista jurídico abstrato, a coisa pública, utiliza-a, na prática, como coisa privada”⁷⁷. Das contradições das políticas de clãs e das políticas de oligarquias, que conduziam a forma de se fazer política no país, surgem as condições sociais para a política populista.

A política populista, que na análise de Guerreiro Ramos pressupõe “um mínimo de probidade nas eleições que, notadamente em âmbito federal, só tivemos a partir de 1945”⁷⁸, não apela para a consanguinidade, parentesco em suas várias formas ou para a lealdade, mas apela para uma vaga solidariedade social, consubstanciada na relação líder-liderados. O líder populista é um “delegado de interesses”, que manipula os órgãos do Estado para obter favores ou facilidades para os liderados. Guerreiro Ramos traz uma característica interessante do líder populista: explica que o líder promove sensibilização política entre seus adeptos porque é um sujeito que tem envolvimento ou fez algo pelos grupos sociais que o apoiam. “O vínculo que liga os liderados aos chefes é a confiança pessoal e não de fidelidade clânica”⁷⁹.

Apesar de reconhecer um vínculo de interesses que permeia o surgimento e as características do populismo, Guerreiro Ramos não poupou ferrenhas críticas ao fenômeno, que compreendia como uma “ideologia pequeno-burguesa que polariza a massa obreira nos períodos iniciais da industrialização, em que as diferentes classes ainda não se configuraram e apenas despontam, de maneira rudimentar”⁸⁰. Nessas tais condições, afirma: “a debilidade relativa do incipiente sistema produtivo não permite que as categorias dos trabalhadores tomem parte nas lutas políticas em

⁷⁶ RAMOS, Alberto Guerreiro. *A crise do poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961. p. 49.

⁷⁷ Ibidem, p. 51.

⁷⁸ Ibidem, p. 56.

⁷⁹ Ibidem, p. 55.

⁸⁰ Ibidem, p. 56.

obediência a programas próprios ou diferenciados” e permite criar um “agregado sincrético, que pode ser considerado como o povo em estado embrionário”⁸¹. Essa equiparação dos trabalhadores sem consciência de classe à condição de massas – um “agregado sincrético” – é semelhante aos aportes teóricos que embalaram o populismo nesse período e, como se vê, Guerreiro Ramos não foge muito dessa aproximação.

A interpretação do período populista faz com que Guerreiro Ramos considerasse a falta de domínio do “idioma ideológico”, o “escasso ou nulo enquadramento e treino partidário” e a “tímida consciência de direitos” elementos hábeis a tornarem esses contingentes recém-egressos dos campos como incapazes de exercerem “influência pedagógica em seus líderes”⁸².

2.3.3.

Hélio Jaguaribe: o populismo e a conta política que nunca fecha

O segundo grande autor que integrava a escola de pensamento do IBESP e dedicou esforços para analisar o fenômeno do populismo foi Hélio Jaguaribe.

Jaguaribe trata da crítica ao populismo em algumas de suas publicações. Em seu livro “Problemas do desenvolvimento latino-americano”, publicado em 1967, o autor também endossa as características do populismo apresentadas no ensaio de 1954. Na interpretação de Jaguaribe, o populismo retrataria um vínculo direto entre massa e líder, cuja relação se conformaria no apoio das massas para obter poder político. Aqui, a posição de líder exige, igualmente, carisma suficiente para operar os anseios de ascensão das massas operárias⁸³.

Nessa publicação, o autor ainda apresenta a sua visão sobre as razões pelas quais o populismo traçaria um caminho recorrente no destino do desenvolvimento político latino-americano. Para Jaguaribe, a ausência de “educação das massas” levou a população à incapacidade de compreender “sua condição de miséria, bem como de sua possibilidade de mudar tal estado de coisas através de meios políticos”, fazendo com que investissem suas expectativas “no expediente mais direto, ou seja,

⁸¹ RAMOS, Alberto Guerreiro. *A crise do poder no Brasil*. op. cit., p. 56-57.

⁸² Ibidem, p. 56-57.

⁸³ JAGUARIBE, Hélio. *Problemas do desenvolvimento latino-americano: estudos de política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967. p. 167.

o líder carismático”⁸⁴. Na interpretação de Jaguaribe, o consequente fracasso do fenômeno na política brasileira e a sua derrocada diante do quadro político reacionário que se formara pelos adeptos do golpe civil-militar se deu por conta da incapacidade do populismo de conscientizar verdadeiramente as massas urbanas enquanto classe, ou seja, conscientizá-las da sua condição de proletariado e de classe. Segundo Jaguaribe, quando um governo populista teve a oportunidade de mobilizar as massas, ainda que tardiamente, se referindo ao governo João Goulart, o modelo político “já estava condenado e podia, em consequência, ser esmagado pelos militares antes de conseguir quaisquer resultados importantes”⁸⁵.

No livro “*Brasil: crise e alternativas*”, publicado em 1974, o sociólogo dedica algumas boas páginas para enfrentar a questão do populismo, expondo o que entende como a sua crise e elaborando alternativas para superação do fenômeno na política brasileira. Já neste trabalho, Jaguaribe chega a reconhecer uma certa capacidade do populismo em construir e organizar um “sistema relativamente democrático de Estado e de poder e, por outro lado, consegue manter, por um período bastante longo, um processo muito exitoso de desenvolvimento”⁸⁶. Em seguida, aponta para uma questão de fundamental relevância, que talvez possa ilustrar o ponto de contato inicial para as críticas aos governos denominados populistas. Diz Jaguaribe: “todos têm a ganhar com o populismo, a não ser os que estavam identificados com a velha estrutura agrária de exportação de produtos primários e de importação de acabados”⁸⁷. E fecha com outra anotação interessante sobre o destino do populismo, que os meios de difusão de informação do período ainda eram “controlados pelo comércio e este ainda reflete a mentalidade importadora e exportadora de tipo semicolonial”, o que “se refletirá no fato de que o populismo, de um modo geral, terá má imprensa”⁸⁸.

Mesmo reconhecendo que o destino malfadado do populismo estava imbricado com o enfrentamento das velhas oligarquias e suas ideologias na política nacional do período, Jaguaribe ainda considera o populismo como “um sistema

⁸⁴ JAGUARIBE, Hélio. *Problemas do desenvolvimento latino-americano*, op. cit., p. 168.

⁸⁵ Ibidem, p. 169.

⁸⁶ JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: crise e alternativas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974. p. 21

⁸⁷ Ibidem, p. 21-22.

⁸⁸ Ibidem, p. 22.

cujas contas não fecham”⁸⁹. A experiência das massas, na visão do autor, é no sentido de que, apesar da mistificação em torno da sua condição de classe, elas efetivamente ganham no aumento em participação, aumento em renda e mais acesso à educação⁹⁰. Porém, segundo ele, o populismo promete mais do que cumpre e acaba por criar uma diferenciação entre imagem e realidade, que apresentarão um perfil favorável, nos momentos de prosperidade, e se revelarão um fator de debilidade nos momentos de crise⁹¹.

As alternativas para o fim do populismo, analisando da perspectiva do final do governo Goulart, passaria, para Jaguaribe, por duas possibilidades: a primeira pelo surgimento de uma nova elite de base popular, que deslocasse as elites burguesa e de classe média, e estabelecesse um outro sistema de governo que, na sua visão, qualquer que fosse teria características socialistas e autoritárias; ou pela segunda alternativa, que seria um processo reverso: um modelo organizatório de sociedade, limitativo da participação, como de fato ocorreu⁹². Esse seria o legado da crise do populismo: um regime autoritário socialista ou uma ditadura militar.

Em 1979, no texto “*Brasil: estabilidade social pelo colonial-fascismo?*”, publicado na coletânea “*Brasil: tempos modernos*”, de Celso Furtado, Jaguaribe não aborda a questão do populismo diretamente, mas tangencia às suas características ao apresentar uma crítica ao trabalhismo e a divisão “esquerda positiva” e “esquerda negativa” formada no governo João Goulart⁹³. Nessa crítica, o sociólogo critica a direção das massas por parte da “esquerda negativa”, com suas promessas e “apelos revolucionários”⁹⁴, movimento típico do que já se definia como populismo.

Nessa coletânea há um texto do próprio Celso Furtado, “*Brasil: da República Oligárquica ao Estado Militar*”, em que o autor traça algumas características do

⁸⁹ JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: crise e alternativas*. op. cit., p. 22.

⁹⁰ Ibidem, p. 22.

⁹¹ Ibidem, p. 22.

⁹² Ibidem, p. 36.

⁹³ Sobre essa divisão, ver o interessante estudo de MARCON, Marcelo. *Esquerda positiva ou esquerda negativa? Leonel Brizola e San Tiago Dantas durante o governo João Goulart (1961-1964)*. In: ANTUNES, Aline Ferreira (Org.). *Pluralidade de temas e aportes teórico-metodológicos na pesquisa em história*. Paraná: Atena Editora, 2021. p. 288-297.

⁹⁴ “Foi precisamente porque a esquerda negativa, sob o aventureirismo irresponsável de Brizola, podia dirigir às massas as promessas e os apelos mais revolucionários, que a conciliação viável oferecida pela esquerda positiva assumiu um aspecto irrelevante, quando não aparência de ocultar uma traição social”. JAGUARIBE, Hélio. *Brasil: estabilidade social pelo colonialismo-fascismo?* In: FURTADO, Celso. *Brasil: tempos modernos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 38.

populismo brasileiro, também alinhadas aos aportes teóricos que se constituíam dominantes na literatura sociológica daquela época. Furtado constrói sua interpretação sobre populismo definindo-o como um movimento surgido no meio de dois movimentos: de um lado, o movimento das classes médias que não conseguiram implementar metodicamente um sistema de controle político das massas e, por isso, delas também dependiam; e, de outro lado, o movimento dos grupos oligárquicos que faziam resistência à organização das massas em torno de movimentos populares para garantir a velha política. E complementa dizendo que se por um lado houve a preocupação de esvaziar de conteúdo ideológico do diálogo com as massas por parte dos grupos oligárquicos, inibindo todo processo de formação de consciência de classe, por outro, houve a preocupação em se estabelecer um conteúdo paternalista pelas classes médias, abrindo portas para a corrupção⁹⁵.

Há, ainda, o trabalho de Fernando Henrique Cardoso, intitulado “*Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira*”, em que o autor também descreve sua visão sobre o período populista. Afirmar que às ‘massas’ se atribuía a função de dinamizar e pôr em xeque a ordem tradicional, no seu aspecto institucional, na sua dimensão social e inclusive nos seus fundamentos econômicos. Às aspirações, à política e às formas de mobilização correspondentes a essas massas se passou a designar como movimento nacional-popular ou ‘populismo’. Correspondentemente, aos objetivos e à política econômica dos setores produtivos urbano-industriais se qualificou genericamente de nacional-desenvolvimentismo. Do encontro entre as políticas populistas, que implicam necessariamente em aumento de participação social e política e em algum grau de redistribuição de renda em favor das massas urbanas, com o nacionalismo econômico, cuja base social está dada pela existência de grupos interessados no aumento da poupança e na reorientação das inversões para os setores produtivos industriais voltados para o mercado interno, resultaria o desenvolvimento nacional⁹⁶.

⁹⁵ FURTADO, Celso. *Brasil: da República oligárquica ao Estado militar*. In: FURTADO, Celso. *Brasil*. op. cit., p. 11.

⁹⁶ CARDOSO, Fernando Henrique. *Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira*. In: FURTADO, Celso. *Brasil*. op. cit., p. 78.

2.3.4.

Gino Germani e Torcuato Di Tella: os problemas do populismo latino-americano

Contemporaneamente aos autores do Grupo de Itatiaia/IBESP, outros autores latinos disputavam o campo da sociologia com suas interpretações sobre o fenômeno da época. Gino Germani, Torcuato Di Tella, Octávio Ianni e Francisco Weffort são autores que aparecem frequentemente como “clássicos” em toda bibliografia sobre o “período populista”. Os três primeiros (Germani, Di Tella e Ianni) se filiam à uma perspectiva mais próxima da literatura sociológica da década de 50/60, que considerava o populismo um movimento relacionado à manipulação-satisfação das massas populares recém chegadas do campo e insatisfeitas com a formação sócio-política capitaneadas pelas oligarquias. Dos três, Ianni é o que apresenta uma interpretação mais diversificada quanto ao aspecto da manipulação das massas, pois além de criticar as concepções dos dois primeiros, enfoca num aspecto de “aliança de classes”. Já Weffort inaugura uma corrente de pensamento que reinterpreta o fenômeno do populismo a partir dos aspectos considerados mais negativos do fenômeno, como a manipulação pelos meios institucionais e de comunicação, deixando a satisfação como um elemento meramente incidental.

Para Gino Germani, a realidade latino-americana na altura do populismo é uma realidade em transição, composta de realidades políticas complexas, repletas de modernismos e arcaísmos.

Dissertando sobre o comportamento político das classes populares, Germani sustenta:

Así se dice del Brasil que en él se puede pasar de la época nuclear a la edad de piedra, en pocas horas de viaje en avión. Igualmente, todos los aspectos de la estructura social pueden ser asincrónicos: tanto sus elementos psicológicos como la "superficie" material y ecológica. Dentro de la misma región -lo mismo que dentro de regiones ecológicamente diferentes-, coexisten grupos "avanzados" y grupos "atrasados" (...) “Un país, un sector, un grupo social o un rasgo de la cultura se vuelven "atrasados", cuando otro país, otro sector, otro grupo social u otra institución sufren una modificación juzgada como "avance", "progreso" o "desarrollo" no solamente por los actores del cambio, sino también por aquellos a quienes no afecta el cambio. Una sociedad tradicional, aislada y fuera de comunicaciones, no es subdesarrollada por sus propios miembros; pero lo será cuando estos miembros se

hallen en una condición de dependencia – política, económica, cultural – frente al mundo "desarrollado"⁹⁷.

As realidades “arcaicas” correspondem igualmente a modelos atrasados de política, como as oligarquias. Mas, diante de um quadro evolutivo de desenvolvimento apresentados por outras realidades “modernas”, podem ascender para formas democráticas de participação até chegar a uma forma de participação total⁹⁸. Porém, no curso dessa transição do atrasado para o moderno surgem os movimentos “nacionais-populares” que ao mesmo tempo que representam um descompasso no processo político democrático representativo, pelo seu viés autoritário e atrasado na forma de se fazer política, incorpora e mobiliza politicamente as massas marginais⁹⁹. Cria-se, nesse espaço, uma disputa de diversas posições políticas e ideológicas, todas sob o rótulo genérico de “movimentos nacionais-populares”, mas cujas características essenciais são o autoritarismo e o nacionalismo¹⁰⁰.

Apesar de compreender as formações sociais latino-americanas como atrasadas e, por isso, suscetíveis aos movimentos de manipulação das massas, Germani entendia que essa manipulação se dava de forma parcial, pois a massa ainda conseguia atingir certo grau efetivo de participação pelos movimentos populares¹⁰¹. No peronismo, Germani exemplifica que a ideia de manipulação não tratou apenas de substituir as palavras “ordem, disciplina e hierarquia” por “justiça social” ou “*gobierno de los descamisados*”, mas acontecia dentro de um aspecto de certa reciprocidade¹⁰². Germani também reconhece, portanto, que havia espontaneidade nas manifestações populares e que podiam ser compreendidas dentro de um certo grau de liberdade completamente desconhecido e impossível na situação anterior ao regime nacional-popular¹⁰³, mas acreditava que mesmo a

⁹⁷ GERMANI, Gino. *Democracia representativa y clases populares*. In: GERMANI, Gino; DI TELLA, Torcuato; IANNI, Octavio. *Populismo y contradicciones de classe em Latinoamerica*. México: Ediciones Era, 1973. p. 12.

⁹⁸ Ibidem, p. 13.

⁹⁹ GERMANI, Gino. *Politica y sociedad em uma epoca de transicion: de la sociedad tradicional a la sociedad de masas*. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1965. p. 157.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 157.

¹⁰¹ Ibidem, p. 158.

¹⁰² GERMANI, Gino. *Politica y sociedad*. op. cit., p. 159.

¹⁰³ Ibidem, p. 161.

existência de um certo grau de liberdade não deixava de caracterizar o movimento populista e qualquer outro derivado dele como autoritários¹⁰⁴.

A ideia de manipulação comporta amplos limites no pensamento de Germani. Ao contrário da interpretação de que as massas populares aderem ao governo populista pelas simples promessas demagógicas de ordem econômica, a base real do apoio político é exatamente essa "experiência de participação" pelos movimentos populares. Essa "experiência de participação" rechaça a explicação de que a massa teria obtido simples vantagens materiais, pois parte da ideia de que o que ganham na verdade é a sensação – fictícia ou real – de terem atingido certos direitos e que o exerciam. Germani acreditava que os trabalhadores que apoiaram essas “ditaduras” estavam convencidos de que haviam conquistado a liberdade, mas não tinham ideia de que a liberdade que estavam perdendo era algo que nunca haviam alcançado: a liberdade política¹⁰⁵.

Torcuato Di Tella inaugura as primeiras páginas sobre o capítulo que dedicou às “formas do populismo” em seu livro “Para uma política latino-americana”, publicado em 1969, dizendo que o fenômeno do populismo não pode ser atribuído tão somente ao caráter subdesenvolvido ou “não educado” das “zonas subdesenvolvidas”, pois os países europeus quando viveram o “atraso” não contaram com o prevailecimento de formas populistas. Segundo ele, mesmo na França de Napoleão, que seria uma exceção à normalidade política europeia, “o fenômeno não exibiu, nunca, os traços epidêmicos que apresenta no Terceiro Mundo”¹⁰⁶.

Essa comparação entre o que se produziu com o subdesenvolvimento latino-americano e o subdesenvolvimento europeu – que supostamente teria atingido o pleno desenvolvimento – permeia o livro e parece servir para o autor como paradigma para pensar o populismo. Contraditoriamente, a “doença” que se espalharia como uma epidemia no terceiro mundo é explicada no decorrer do texto como um fenômeno decorrente de um cenário político próprio das nações em desenvolvimento. Di Tella explica que as nações em desenvolvimento, “pobres em absoluto”, constituem a periferia das zonas ricas e centrais e, por isso, sofrem “do

¹⁰⁴ GERMANI, Gino. *Autoritarismo, fascismo e classi sociali*. Bologna: Il Mulino, 1975. p. 88.

¹⁰⁵ GERMANI, Gino. *Política y sociedad*. op. cit., p. 244.

¹⁰⁶ DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. p. 81.

que os economistas chamam de efeito de demonstração”, denominado pelo autor como “efeito de deslumbramento”. Esse efeito geraria na população dos países em desenvolvimento, sobretudo nas elites, poderosos anseios culturais e econômicos decorrentes das informações veiculadas pelo rádio e cinema e pela rápida difusão das teorias dos direitos do homem e das constituições escritas mundo afora. O “efeito de demonstração” atuaria nos demais estratos sociais de igual intensidade, porém “em forma menos sofisticada”. De toda a maneira, “desde que se levantou a tampa de uma sociedade tradicional, ninguém poderá predizer quanta será a pressão que procurará a saída”. Essa pressão, segundo o autor, se traduziu na “revolução de aspirações” culturais e econômicas e, junto dela, um obstáculo ao elevar os anseios sociais muito acima das possibilidades de satisfazê-los. Para ele, a revolução das aspirações fez com que as massas desejassem contar com representação para garantir seus interesses, “mesmo quando não tributem impostos”, ou seja, “grupos que não dispõem de suficiente poder econômico ou de organização exigem participação nos bens e nas decisões políticas da sociedade”¹⁰⁷.

Diante desses anseios culturais e econômicos, somados a necessidade de representação, as massas se aliam aos grupos denominados pelo autor de “grupos incongruentes”, que seriam compostos por pessoas do tipo “aristocratas empobrecidos, comerciantes novos-ricos não aceitos nos círculos mais elevados, minorias étnicas”, movidos por ressentimentos e novas ideias para mudar a ordem social¹⁰⁸. A união entre as “massas disponíveis e mobilizadas” e os “grupos incongruentes” – considerados por Di Tella como feitos uns para os outros por possuírem em comum um sentimento visceral e apaixonado de ódio e antipatia pelo *status quo* –, formaria a coalização populista, em oposição direta ao movimento operário e ao movimento de coalizão liberal. Neste trecho o autor se refere ao populismo como o oposto do movimento operário, indo no sentido da descrição clássica do período em que o fenômeno é visto como um movimento de “massas inconscientes” em oposição ao movimento operário, este último consciente da luta de classes. Afirma Di Tella:

¹⁰⁷ DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*, op. cit., p. 82-83.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 83.

A formação de um movimento operário exige participação intensa por parte das massas e lenta acumulação de experiência organizativa. Este processo dificilmente pode dar-se quando acontece um repentino incremento no volume da classe operária urbana. Num país subdesenvolvido, os reduzidos grupos da classe operária que possuem alguma experiência prolongada quanto à participação e negociação, em geral se tornam demasiadamente conciliadores e perdem contato com as massas recém-mobilizadas que fluem do campo ou que estão despertando de um sonho milenar nas próprias cidades¹⁰⁹

Há, todavia, a necessidade de uma ideologia demagógica, uma vez que nessa coalizão se encontram não só as massas e os grupos incongruentes, mas também os intelectuais “*marginais ou subocupados*”¹¹⁰. Segundo Di Tella, os estratos mais baixos das massas poderiam se contentar com uma liderança carismática, desde que a considerasse anti-imperialista ou anti-oligárquica, porém, os grupos intelectuais exigiam um maior refinamento ideológico¹¹¹.

Traçadas as raízes e os laços fundamentais do populismo, o autor apresenta o que seria a sua definição do fenômeno, interpretando-o de acordo com os aportes teóricos da época: “o populismo, por conseguinte, é um movimento político, com forte apoio popular, com a participação de setores de classes não operárias com importante influência no partido e sustentador de uma ideologia anti-*status quo*”. Em seguida, sintetiza os laços de força do populismo, os seus “nexos de organização”, que seriam constituídos de uma elite oriunda da classe média ou alta e dotada de motivações anti-*status quo*; da massa mobilizada, resultado da “revolução das aspirações”; e, por último, de “uma ideologia ou estado emocional difundindo que favoreça a comunicação entre líderes e seguidores e crie um entusiasmo coletivo”¹¹².

Embora inaugure o texto tentando desvincular o populismo de um fenômeno atribuível aos países em subdesenvolvimento – logo depois de discorrer sobre esse

¹⁰⁹ Também é interessante fazer outro destaque para a descrição do movimento liberal feito por Di Tella. O autor aponta que o fracasso da coalizão liberal no período se deu justamente pelo fato de que o liberalismo representava essencialmente uma ideologia aderente ao status quo, pois correspondia aos interesses das classes dominantes, contaminados pelo imperialismo. DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. op.cit., p. 85.

¹¹⁰ O autor não define o que seria esse tipo de intelectualismo, mas aponta que eles integrariam a “coalizão populista”.

¹¹¹ Ibidem, p. 87.

¹¹² Ibidem, p. 87.

ponto como algo fundamental para as raízes do populismo –, ao final do capítulo novamente se refere ao populismo como uma manifestação dos “países tipicamente subdesenvolvidos, com sua falta de setores médios e a dominação econômica e social em mãos de uma reduzida classe alta, provêm o solo mais fértil para diversos gêneros de populismo”¹¹³.

2.3.5.

Octávio Ianni: a versão moderada da crítica paulista

De uma perspectiva diferente dos dois últimos autores, mas ainda preso às reflexões teóricas de seu tempo, Octavio Ianni abordou o populismo com um olhar mais atento para a condição das “massas”. Mas esse “olhar mais atento” não foi capaz de fazer Ianni rumar para horizontes muito distantes do que ali já se apresentava. Porém, fez com que o autor se deslocasse, em parte, do que se produzia comumente na literatura sociológica latina. Em 1968, na primeira publicação do *“Colapso do Populismo no Brasil”*, Ianni faz uma crítica ferrenha ao governo Getúlio Vargas e a incapacidade dos movimentos de esquerda de direcionarem efetivamente os movimentos populares, sendo até mesmo cooptados pela ideologia populista. Já em 1975, na *“Formação do Estado populista na América Latina”*, Ianni apresenta esse “novo olhar” pro populismo, se distanciando definitivamente do que se produzia na época. Me pareceu não haver grandes contradições entre as duas publicações, mas uma reinterpretação do fenômeno.

Ianni desloca a preocupação de um certo “populismo como desvio” dos caminhos para a democracia representativa apresentado pelos autores contemporâneos a ele, sugerindo uma outra abordagem, que poderia ultrapassar o enfoque tradicional da relação líder-massa, a manipulação ideológica, o nacionalismo, as tendências autoritárias, etc. Todas essas “características” descritas pela literatura como comuns ao período não são ignoradas por Ianni, mas ele as trata como insuficientes para compreender o populismo latino-americano, principalmente porque acredita que o populismo não é uma simples técnica de mistificação e, por consequência, as massas não são sempre objetos dóceis no jogo político¹¹⁴. Apresenta, portanto, oposição direta à interpretação corrente das massas

¹¹³ DI TELLA, Torcuato. *Para uma política latino-americana*. op.cit., p. 88.

¹¹⁴ IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista*. op. cit., p. 42.

urbanas como elemento passivo, manipuladas de cima, pois as considera como parte integrante dos movimentos populistas¹¹⁵.

O populismo, para Ianni, foi um movimento político de massas, de 1930-1964 (com ênfase acentuada entre 1945-64), que se caracterizou pela combinação dos interesses econômicos e políticos do proletariado, classe média e burguesia nacional. No cenário político que se formou, os interesses do proletariado urbano-industrial eram os mesmos interesses dos contingentes de trabalhadores aglomerados nos centros urbanos, formados, em grande medida, por trabalhadores rurais egressos do campo. Dessa formação surge uma “consciência de mobilidade”¹¹⁶ voltada para a conquista e consolidação de posições na escala social, tanto para os trabalhadores rurais como para os trabalhadores urbanos. Nessas condições históricas, a atividade política do proletariado está organizada dentro do que chama de “consciência de massa”, mas essa consciência não é capaz de elevá-los ao estado de classes: “não chegam a fundamentar posições e diretrizes políticas autenticamente proletárias, isto é, de classe”¹¹⁷. Já os interesses da classe média e da burguesia nacional estavam compreendidos dentro de um espectro de rompimento com o modelo de produção oligárquico, como um caminho para consolidar o mercado interno e rumar aos caminhos da industrialização.

Na vigência dessa política de massas, Ianni aponta que a luta contra a oligarquia latifundiária e o imperialismo foi colocada em primeiro plano pelas classes burguesas interessadas no mercado interno e o que era a luta principal para a burguesia, o proletariado tomou como sua¹¹⁸. Significa dizer que, nas condições em que se encontrava, as massas urbanas aceitavam o nacionalismo, o desenvolvimentismo e a industrialização nos termos propostos pela burguesia industrial, como se também fossem os objetivos de toda a classe operária. Os interesses políticos e econômicos das nascentes burguesias industriais combinaram-se, temporariamente, com os interesses de amplos das classes trabalhadoras. Na visão de Ianni, essa combinação foi efetiva, mas sobretudo tática, pois favoreceu a criação e expansão do setor industrial e de serviços, ao mesmo passo que criou

¹¹⁵ IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista*. op. cit., p. 42.

¹¹⁶ IANNI, Octavio. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. p. 61.

¹¹⁷ Ibidem, p. 61.

¹¹⁸ IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista*. op. cit., p. 119.

instituições democráticas destinadas a garantir o acesso dos trabalhadores a uma parcela de poder e, principalmente, condições de luta para uma participação maior da população¹¹⁹. Em linhas gerais, a combinação de forças no populismo, com viés de base ideológica nacional-desenvolvimentista, acelerou o rompimento com a sociedade tradicional oligárquica e com o imperialismo: os “setores externos predominantes”¹²⁰. E o que se traduziu em um vazio político deixado pelo colapso do modelo oligárquico permitiu essa aliança entre essas classes no populismo.

Dentre os contornos mais característicos do populismo, sobressai o “paradoxo” da aliança de classes. Ianni ressalta que o fenômeno populista envolveu a coalizão de classes e de grupos sociais pertencentes a classes distintas, “o que significa uma coalizão de categorias virtualmente antagônicas”. No populismo se unem setores da burguesia industrial, do proletariado urbano, do proletariado rural, militares, grupos de classe média, intelectuais e estudantes universitários, todos em nome da luta contra “o atraso econômico-social, a dependência excessiva da monocultura, os enclaves, a oligarquia e o imperialismo, a política populista preconiza a harmonia das classes sociais”¹²¹.

Entretanto, em que pese a existência dessa “aliança” entre classes, o pacto populista nunca foi pacífico e sempre tendeu a romper quando a burguesia se encontrava “suficientemente forte e não quer mais dividir ou negociar as decisões; ou quando os trabalhadores levam as suas reivindicações políticas ou econômicas além das conveniências do Estado capitalista”¹²². Nesse rompimento unilateral, a burguesia “apela às forças armadas para imporem a “ordem” ou a “paz” às classes assalariadas, particularmente o proletariado”¹²³.

A demagogia, elemento essencial para a literatura que trata sobre o populismo, aparece igualmente em Ianni como uma “técnica de arregimentação política” mais do que uma técnica de politização. Entretanto, no curso das mobilizações populistas a politização foi se tornando ampla, como um resultado

¹¹⁹ IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista*. op. cit., p. 55-56.

¹²⁰ Ibidem, p. 56.

¹²¹ Ibidem, p. 136.

¹²² Em outra passagem, reafirma: “em todas as situações realmente críticas, a burguesia nacional rompe os compromissos táticos com o proletariado e alguns outros setores do populismo, em benefício das suas razões estratégicas, dadas pela ordem capitalista” Ibidem, p. 143.

¹²³ Ibidem, p. 44.

inesperado, mas importante nesse processo político¹²⁴. Nesse jogo de arregimentação das massas, o governo populista é obrigado a pôr em prática ou estabelecer as condições institucionais mínimas ao exercício dos direitos sociais por parte dessas massas: “no populismo, pois, os humilhados e ofendidos, os homens simples, os *los olvidados* no regime oligárquico, adquirem alguns direitos”¹²⁵ – ainda que de modo desigual e incompleto. Ainda assim, essa aquisição desigual e incompleta dos direitos sociais, juntamente com a participação efetiva nas questões políticas, impressionaram os remanescentes das oligarquias e os setores restantes que promoviam as políticas imperialistas, “levando-os a levantar a bandeira da luta contra a ‘república sindicalista’ e o ‘comunismo’”¹²⁶. Tudo isso constitui a ideia central de Ianni sobre o populismo, “a ideia de coalização de classes, ou forças política heterogêneas, que caracteriza o pacto populista”¹²⁷.

Em suma, apesar das críticas ao caráter limitado do populismo enquanto manifestação política, o fenômeno se ligou diretamente à luta pela transformação do trabalhador assalariado urbano em cidadão. “Com ele o proletariado começa a adquirir personalidade política, nos quadros jurídico-políticos do Estado burguês e não mais fora desses quadros, como tendia a ocorrer anteriormente”¹²⁸. Mas, nas épocas de crises do populismo, permeadas pela politização das massas operárias e pela tendência de rompimento com a sua condição de “massa” para conquistar as dimensões de classe, reaparecem a maioria das classes dominantes, aliadas às forças armadas, como forças políticas predominantes e adversas às mudanças de cunho estrutural¹²⁹. Assim se deu o colapso do populismo, encontrando o seu limite na verdadeira emancipação da classe trabalhadora.

Como se pode ver pela interpretação dos autores até agora analisados, o fenômeno populista é descrito, com maior ou menor aproximação, como uma política voltada para a manipulação-satisfação das massas, mas definido mais analiticamente com ênfase na satisfação popular, nos retornos lícitos ou ilícitos que a relação populista providenciaria às massas aliadas da burguesia. Há a indicação

¹²⁴ IANNI, Octavio. *A formação do Estado populista*. op. cit, p. 117.

¹²⁵ Ibidem, p. 126.

¹²⁶ Ibidem, p. 128.

¹²⁷ Ibidem, p. 127.

¹²⁸ Ibidem, p. 155.

¹²⁹ Ibidem, p. 142.

do controle popular, mas até mesmo o enfoque da manipulação das “massas inconscientes” é dirigido teoricamente sob o manto da “aliança”, “da coalizão” e “do vínculo de interesses”, como uma necessidade decorrente do processo sócio-histórico, criando a urgência das massas garantirem direitos sociais e da classe dominante ocupar o poder escorado nessa necessidade.

2.3.6.

Francisco Weffort: a versão imoderada da crítica paulista

Numa outra interpretação do populismo, tocada teoricamente por Francisco Weffort, o fenômeno já aparece com um enfoque mais disruptivo, construído amplamente na ideia de manipulação ideológica das massas urbanas. Um populismo muito mais demagógico. As análises de Weffort são as que tomaram maiores densidades no pensamento acadêmico brasileiro, percorrendo as décadas de 60 e 70 e dando corpo à crítica ao populismo até os dias atuais.

Como vimos, o conceito de populismo – em seu formato acadêmico – “é obra coletiva, sendo injusta a referência tão-somente a Francisco Weffort, que, contudo, lhe confere criativa elaboração”¹³⁰.

O professor paulista dedicou boas páginas de livros e textos acadêmicos para tratar sobre o tema do populismo e apresentou tanto concepções que enfatizam a manipulação das massas como concepções que sugerem uma aliança entre classes. Essa contradição não anula as análises de Weffort, mas aponta para as incertezas que sempre orbitaram no período em torno da ideia de populismo, capaz de fazer um teórico como ele transitar de um lado para o outro, se escorando, a depender do período, em balizas diametralmente opostas. Os destacados trabalhos de Weffort sobre populismo estão condensados no livro “*O populismo na política Brasileira*”, publicado em 1978, que reúne textos ampliados e revisados da década de 60, tais como “*Política de massas*”, 1963, “*Estado e massas no Brasil*”, 1965, e “*O populismo na política brasileira*”, de 1967.

Para Weffort, o desenvolvimento do capitalismo industrial iniciado mais intensamente a partir de 1930 se defronta com a “tarefa trágica de toda democracia

¹³⁰ GUIMARÃES, Cesar. *Vargas e Kubitschek: a longa distância entre a Petrobras e Brasília*. In: AGUIAR, Thais Florencio; HOLLANDA, Cristina Buarque de; BRANCO, Pedro Villas Bôas Castelo (Org.). *Cesar Guimarães: uma antologia de textos políticos*. Aprris Editora: Curitiba, 2019. p. 62.

burguesa: a incorporação das massas populares no processo político”¹³¹. Esse processo de industrialização e simultaneamente de incorporação das massas urbanas ao processo político inaugurou uma nova forma de se fazer política no país, fazendo com que, no decorrer das décadas seguintes, político algum pudesse se esquivar totalmente das expectativas populares, pois deveriam, “embora de maneira parcial e mistificadora, prestar contas às massas eleitorais”¹³². Esse cenário de rompimento com as políticas tradicionais favoreceu o surgimento de condições econômicas e políticas para a ebulição das massas, que representam no “conjunto do povo o contingente politicamente decisivo”¹³³. A década de 30, portanto, não propiciou o surgimento efetivo do populismo, mas abriu as comportas para o seu início. Para Weffort, o populismo surge como movimento político apenas no fim do governo Vargas de 1945 e dali em diante se torna um fenômeno constante até 1964. Weffort compreende o surgimento do movimento “queremista”¹³⁴ como a primeira manifestação populista de massas¹³⁵.

Aquele segundo volume da revista “*Cadernos de Nosso Tempo*” já analisado, cujo ensaísta “anônimo” desenhou as bases do populismo brasileiro no período (“que é o ademarismo?”), aparece nominalmente como um referencial teórico para Weffort quando o autor busca definir as condições gerais para o populismo. Weffort aponta alguns pontos centrais do artigo como indicadores das características do populismo: massificação do proletariado não-consciente, perda de representatividade e exemplaridade da classe dirigente e a presença do líder carismático.

Mesmo ratificando a parte central do pequeno ensaio, o autor acreditava que a revista apresentava uma caracterização formal do fenômeno, incapaz de fornecer um instrumental teórico que permitisse diferenciar os governos populistas. Nas palavras de Weffort: “As insuficiências deste esquema, que não deixa de ser útil

¹³¹ WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. p. 17.

¹³² Ibidem, p. 20.

¹³³ Ibidem, p. 18.

¹³⁴ O “queremismo” designou o movimento popular surgido com a deposição de Vargas em 1945 que reivindicava o retorno de Getúlio com o slogan “nós queremos Getúlio”. Ver mais no esclarecedor trabalho de QUELER, Jefferson José. *Os sentidos do queremismo: disputas políticas em torno do conceito na redemocratização de 1945*. História, São Paulo, v. 35, p. 1-21, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/9570>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

¹³⁵ WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. op. cit., p. 23.

sob certos aspectos, são imediatamente compreensíveis: dado seu caráter essencialmente formal não temos como distinguir, por exemplo, entre o populismo de Vargas e o de Quadros”. Para ele, o populismo é de fato um movimento de massas, mas no sentido de que “classes sociais determinadas tomam, em dadas circunstâncias históricas, a aparência de massas”¹³⁶, de tal modo que é necessário identificar quais as posições e relações de classe que se encontram por trás da manifestação política de massas.

No populismo, a relação política entre os indivíduos se dá entre o poder dos dominantes e uma massa de indivíduos politicamente isolados entre si. Essa relação entre poder e massa que se constitui sob a forma política do populismo, para Weffort, implicará “em qualquer de suas formas, uma traição à massa popular”¹³⁷.

O pensamento teórico de Weffort sobre populismo passa, em geral, por tratar as massas como incapazes de exercer racionalmente poder e controle sobre as políticas do líder populista, figurando num verdadeiro “polo passivo” da relação política: “a massa vê na pessoa do líder o projeto do Estado; abandona-se a ele, entrega-se a sua direção e, em grande medida, ao seu arbítrio”¹³⁸. Para ele, o populismo fez com que “a massa volte-se para o Estado e espera dele ‘o sol ou a chuva, ou seja, entrega-se de mãos atadas aos interesses dominantes’”¹³⁹.

Essa interpretação das massas passivas e dóceis se dá, como foi visto anteriormente, mesmo o autor reconhecendo no populismo um movimento de ascensão das massas e de incorporação da população ao processo político. Por isso, nota-se que as formas e razões pelas quais a massa se inseriu no processo político flutua em Weffort entre a manipulação de interesses e aliança de classes. Por um lado, “aparece, assim, o ‘fantasma do povo’ na história política brasileira, que será manipulado soberanamente por Getúlio Vargas durante 15 anos”¹⁴⁰, estabelecendo por meio da propaganda dos órgãos oficiais a ideologia de controle dos interesses políticos das massas. A propaganda política populista, constituída na ideia corrente de manipulação “de cima pra baixo” se traduz na forma de exercício do poder de controle das massas: “uma alteração na estrutura de poder operada ‘de cima’ e,

¹³⁶ WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. op. cit., p. 25-26.

¹³⁷ Ibidem, p. 35.

¹³⁸ Ibidem, p. 44.

¹³⁹ Ibidem, p. 38.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 55.

desse modo, capaz de antecipar-se às massas populares como a própria participação das últimas no jogo político se fará também de ‘cima para baixo’”¹⁴¹. Weffort ressalta este ponto:

Do ponto de vista que interessa mais diretamente à situação social e política das classes populares emergentes nos dois países populistas, haveria que observar, por um lado, seu caráter predominantemente urbano e, por outro, que a incorporação política destas massas se faz “de cima”, ou seja, por partidos ou líderes de “classes superiores” que previamente controlam as funções do governo¹⁴²

Por outro lado, embora construa seu trabalho em cima do que se expôs sobre a crítica à manipulação e à passividade das massas, Weffort chega a sugerir a substituição da manipulação “de cima” pela ideia de “alianças”. Em alguns trechos de seus trabalhos, Weffort compreende que “a noção de manipulação, tanto quanto a de passividade popular, precisa ser relativizada, concretizada historicamente, para que possamos entender a significação real do populismo”¹⁴³. Em outro trecho sugere que o populismo é fruto de um Estado em crise e “seus esforços de renovação e mudança só são possíveis por meio de um complexo sistema de alianças entre grupos ou setores de classes diferentes”¹⁴⁴. Ao final do trabalho relativiza por definitivo a ideia de manipulação das massas urbanas: “seria incorreto supor que a adesão das classes populares aos líderes populistas significasse apenas a identificação com o regime, subordinação à manipulação exercida por outras classes”¹⁴⁵.

Como se vê, o trabalho de Weffort apresenta idas e vindas incompreensíveis do ponto de vista analítico e metodológico, mas compreensíveis do ponto de vista histórico. Trata-se de um sujeito que escreveu sobre o fenômeno inserido do pé até o pescoço dentro do problema. As interpretações de Weffort talvez tenham sido as mais caricatas e apressadas sobre o populismo, pois ignorou, em boa parte de suas análises, a participação das massas no “período populista” e principalmente o

¹⁴¹ WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. op. cit., p. 74.

¹⁴² Ibidem, p. 97.

¹⁴³ Ibidem, p. 85.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 113.

¹⁴⁵ Ibidem, p. 183.

componente da satisfação das demandas reivindicadas pelo povo. O antagonismo das próprias ideias não impediu que Weffort se tornasse um autor de obras amplamente conhecidas na literatura sociológica brasileira sobre o populismo.

Independente da maior ou menor densidade teórica dos pensamentos dos autores aqui tratados, todos foram autores fundamentais para a sociologia brasileira, pois deram passos substanciais para compreender um período político turbulento no Brasil e na América Latina. A designação do período como “populista” foi a forma de entender, por um lado, o surgimento e as reivindicações de grupos organizados de movimentos sociais, sindicatos, ligas camponesas, compostos de grupos de trabalhadores; trabalhadores rurais migrantes dos campos, intelectuais, partidos políticos, todos animados pelo esgotamento político das oligarquias, que por sua ordem e natureza não permitiam nenhum espaço de participação no processo político para além de uns punhados de famílias e, por outro lado, o surgimento de políticos aclamados por essa “massa” de pessoas que independente das razões e motivações políticas, promoveram e permitiram a inserção desses grupos nos processos de decisão do destino dos direitos sociais do país.

2.4.

O populismo no pensamento político do século XXI

A complexidade das formações sociais compreendidas mundialmente como populistas e a ambiguidade presente nas descrições e características desses “populismos” fizeram uma parte da literatura abandonar o populismo como categoria explicativa do período histórico e também como algo que possa explicar os processos sociais e políticos proporcionados pelas democracias atuais.

A obra de Ghita Ionescu e Ernest Gellner, “*Populism: its meanings and national characteristics*”, publicada em 1969, é significativa para demonstrar a expansão da definição de populismo pelo mundo. O trabalho apresenta um apanhado de artigos sobre o populismo ao redor do mundo, em que os autores tratam sobre o fenômeno em suas formas norte-americana, latino-americana, russa, do leste europeu e africana. O inglês Alistair Hennessy foi o responsável por tratar do populismo latino-americano e o descreve exatamente nos moldes da literatura latina do período tratada na presente pesquisa. Não há grandes novidades no texto quanto à análise do populismo. O populismo é apresentado como o movimento de “massas disponíveis” (trabalhadores urbanos e rurais migrantes) sem consciência

de classe, que acreditavam que por meio de um líder nacionalista o Estado seria capaz de romper com os laços políticos oligárquicos e estabelecer uma política que pudesse realizar as demandas dessas massas¹⁴⁶. Por outro lado, há também significativa literatura que admite a existência de uma indissolúvel ambiguidade na ideia de populismo – que seria da sua própria essência¹⁴⁷ – e o que fazem é tentar reformulá-lo, mantendo a definição viva e pulsante nas formulações teóricas contemporâneas.

Muito embora o populismo esteja cercado de problemas, o fenômeno vem sendo tratado contemporaneamente com a mesma força das décadas anteriores, porém com outras abordagens teóricas e verificações empíricas de quais seriam os governos e líderes populistas nos dias atuais. Não que a análise do varguismo, peronismo e governos historicamente classificados como populistas tenham caído no esquecimento, mas o surgimento de outros movimentos políticos, que de uma forma ou outra são construídos sob dicotomia “movimento popular” contra “classe dominante”, fazem com que o conceito de populismo continue vivo.

Decidi analisar, portanto, alguns autores que tratam sobre o populismo nos dias atuais e assim poder expor a dimensão da circularidade do conceito, suas variações de interpretações no contemporâneo. Espero fazer, com isso, um recorte que dê conta de analisar os traços atuais do populismo e, principalmente, as permanências e conexões com as características tradicionais.

A síntese da questão feita por Isaiah Berlin ao tentar assumir e ao mesmo tempo se desvencilhar das armadilhas universalizantes que o conceito trazia já na década de 1960 aponta para um árduo desafio que ultrapassou gerações: conciliar as fórmulas generalizantes e as realidades particulares que se apresentavam no mundo, sem cair no que ele chama de “Complexo da Cinderella”. Em outras palavras, o autor chama atenção para o problema de que sempre haverá um pé descalço pronto para calçar a sandália do populismo:

¹⁴⁶ HENNESSY, Alistair. *Latin America*. In: IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. *Populism: its meanings and national characteristics*. Hertfordshire: Garden City Press, 1969. p. 28-30.

¹⁴⁷ Em 1971 John Allcock entendia a ambiguidade como uma ideia fundamental para compreender o populismo: “A grande variedade de concepções e a aparente confusão e divergência nas interpretações são chaves importantes para compreender o fenômeno”. ALLCOCK, John. “*Populism: a brief biography*”. *Sociologia*, v. 5. n. 3, 1971, p. 371-387. Disponível em: www.jstor.org/stable/42851097. Acesso em: 20 de fev. 2024.

I think we are all probably agreed that a single formula to cover all populisms everywhere will not be very helpful. The more embracing the formula, the less descriptive. The more richly descriptive the formula, the more it will exclude. The greater the intension, the smaller the extension. The greater the connotation, the smaller the denotation. This appears to me to be an almost a priori truth in historical writing. We must not suffer from a Cinderella complex, by which I mean the following: that there exists a shoe – the word ‘populism’ – for which somewhere there must exist a foot. There are all kinds of feet which it nearly fits, but we must not be trapped by these nearly-fitting feet. The prince is always wandering about with the shoe; and somewhere, we feel sure, there awaits it a limb called pure populism.¹⁴⁸

E prossegue buscando demonstrar as saídas para essa armadilha:

This is the nucleus of populism, its essence. All other populisms are derivations of it, deviations from it and variants of it, but somewhere there lurks true, perfect populism, which may have lasted only six months, or [occurred] in only one place. That is the idea of Platonic populism, all the others being dilutions of it or perversions of it. I do not think that this approach would be very useful, but this is what all persons pursue who think that words have fixed meanings, particularly in historical and sociological subject. I do not know whether here does so. We must not, I suggest, be tempted in that direction. At the same time, we must not be tempted in the other direction, which some have taken, to suppose that the word ‘populism’ is simply a homonym; that there are movements in America, in Russia, in the Balkans and in Africa, that they are all called populism owing to confusions in human heads, but that they have too little in common; their differences are far greater than their similarities; and that therefore nothing but confusion can be sown by using these general descriptions, and we must try to fit seven, eight or nine perfectly precise terms to all these different things, which have little in common, and this may clarify thought.¹⁴⁹

¹⁴⁸ BERLIN, Isaiah. *To define populism*. Conferência na London School of Economics and Political Science. Londres, p. 1-23, mai. 1967. Disponível em: <https://isaiah-berlin.wolfson.ox.ac.uk/sites/www3.berlin.wolf.ox.ac.uk/files/2020-12/Bib.111%28b-i%29%20-%20To%20Define%20Populism%20-%20transcript.pdf>. Acesso em 18 de fev. de 2024.

¹⁴⁹ Ibid.

Embora exista o problema da ambiguidade – que essa parte da literatura trata mais como essência e menos como um problema propriamente –, há autores contemporâneos que mantêm viva a noção conceitual do populismo, sob enfoques teóricos diversos, mas bebendo de um “consenso básico” quanto às características e definições do fenômeno. Se trata de uma literatura que compreende a possibilidade de ainda designar o populismo como uma categoria explicativa não só para o passado como também para os fenômenos políticos contemporâneos, propondo que se reconheça unidades analíticas que transcendem o período histórico das décadas de 30-60, desde que presentes denominadores comuns como: a) a crise como condição de emergência; b) a experiência de participação popular; e c) o reconhecimento do caráter ambíguo dos movimentos populistas. Essas características são apresentadas por Maria Mackinnon e Mario Petrone como critérios para se reconhecer os “populismos” contemporâneos em qualquer época ou governo¹⁵⁰.

Marilena Chauí, no texto *“Raízes teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados”* tratou a questão sob a ótica tradicional de uma “política da classe dominante que encontra solo para erguer-se a partir de um mito fundador que se exprime, do lado dos dominantes, na ideologia populista, e do lado dos dominados, no messianismo enquanto forma de expressão política popular”¹⁵¹. As características do populismo para a autora passam pela descrição de um poder populista: despótico, teológico e autocrático, na forma paradigmática de um autoritarismo político¹⁵². Nota-se que a autora incorpora as características tradicionais do populismo, tratando-o dentro do viés negativo de manipulação e domínio de uma classe pela outra, precisamente dentro do enfoque “manipulação dos dominantes e crença messiânica dos dominados”.

Outro autor que trata a questão do populismo contemporaneamente é Décio de Azevedo, que o analisa na forma de um fenômeno de “reemergência”, agora como um “neopopulismo”, construído sob a estrutura da retórica neoliberal que reivindica no discurso “a restauração do mercado e a limitação máxima do

¹⁵⁰ MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto. (Orgs.) *Los complejos de la Cenicienta*. In: *Populismo y Neopopulismo en América Latina*. Buenos Aires: Eudeba, 2010. p. 44.

¹⁵¹ CHAUI, Marilena de Souza. *Raízes teológicas do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 20.

¹⁵² *Ibidem*, p. 21.

intervencionismo estatal, não mais em nome da liberdade individual, mas em nome justamente do bem-estar material das massas trabalhadoras”¹⁵³. Para o autor, “vai se desenvolver nos anos 90 uma retórica populista neoliberal: é a retórica de Menem, Collor, Salinas, Andres Pérez, etc.”, fundada na ideia de uma nova variante de populismo latino-americano. Aqui a retórica neoliberal se dirigiria em busca do controle das massas, e pela manipulação dos interesses dessas massas levariam a crença de que as políticas neoliberais seriam a saída para as crises sócio-políticas.

Ainda sob o enfoque da retórica neoliberal, Éric Fassin também enfrenta a questão do populismo contemporâneo. Um ponto inicial interessante na análise do autor francês está no fato de que ele próprio reconhece a perplexidade que ronda a definição de populismo: “todas – ou quase todas – as obras sobre o assunto começam, no momento de definir o conceito, com uma admissão de perplexidade, até mesmo de confusão, o que não os impede, na maioria das vezes, de acabar constituindo o populismo como conceito”. Mas mesmo compreendendo a “confusão” na definição conceitual de populismo, o autor não se desapega de utilizá-lo. Para ele, o populismo exprime uma ideologia neoliberal de impossível conciliação com ideais progressistas de esquerda, compreendendo o governo de Donald Trump nos Estados Unidos e de Jair Bolsonaro no Brasil como governos populistas de extrema direita atuantes no cenário político das democracias atuais: “No Brasil de hoje, o populismo de extrema direita é de fato o braço armado do neoliberalismo”¹⁵⁴. Estaríamos vivenciando um momento populista na forma de “‘momento neoliberal’: não apenas os líderes neoliberais não hesitam em mobilizar o populismo xenófobo, mas, em retorno, os líderes populistas, como Trump, Orbán, Erdogan ou Bolsonaro, promovem políticas neoliberais em versões nacionalistas”¹⁵⁵.

Para Jeremiah Morelock e Felipe Ziotti, o populismo é definido também pelo espectro da ascensão de um grupo autodenominado “povo” contra um inimigo nomeado “elite”. Esse antagonismo social é parte essencial do populismo, pois revela a natureza de polarização da política populista e se funda, por parte do

¹⁵³ SAES, Décio de Azevedo. *A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina*. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 47.

¹⁵⁴ FASSIN, Éric. *Populismo e ressentimento em tempos neoliberais*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2019. p. 87.

¹⁵⁵ Ibidem, p. 99

“povo”, numa rejeição ao “*establishment*” que tende a conduzir o grupo por um caminho mais próximo ao “senso comum”, rejeitando a racionalidade e o intelectualismo para se aproximar no discurso mais próprio das “pessoas comuns”¹⁵⁶.

Para os autores, a questão do populismo não pode ficar confinada num horizonte histórico específico, como se fosse um conceito marcado pelo desenvolvimento urbano-industrial das décadas de 40/50. Segundo eles, esse momento histórico populista, desenvolvido em um período dado, não pode limitar a compreensão contemporânea do fenômeno, ainda que dentro de uma outra roupagem teórica. Por essa razão, acreditam que o conceito de populismo serviu para analisar alguns governos latino-americanos na década de 1990, como Fujimori (Peru), Menem (Argentina), Collor (Brasil) e Bucaram (Equador) todos compreendidos dentro de “um fenômeno político associado à construção da hegemonia neoliberal e à mobilização de ‘o povo’ contra o sistema de partidos estabelecidos e a corrupção”¹⁵⁷. O conceito traz consigo um “guarda-chuva”, mas dentro dele não há necessariamente o destino do movimento político (se de esquerda ou de direita). O que há, para os autores, é a tendência ao autoritarismo: “mesmo movimentos populistas dirigidos a causas humanistas partilham um perigoso potencial de desliza para caminhos autoritários”¹⁵⁸.

Outro autor que trata do populismo nos dias atuais é Simon Tormey. Em síntese, o populismo é tratado pelo autor como “uma forma ou um estilo de política” que encontra no antagonismo entre “povo (bem)” e as “elites (mau)” o contexto de crise política necessária para implantar a inadequação ao “*establishment*” por parte do líder carismático, que por sua vez afirmará possuir poderes excepcionais para liderar a massa contra a classe dominante¹⁵⁹. O autor entende que o populismo não é necessariamente uma política de extrema direita como a política de Trump, Le Pen, Orbán, mas esses políticos apresentam afinidade natural com o populismo. Partidos e movimentos de esquerda que também se encontram com discurso antagônico às elites também podem ser considerados populistas, como a política do

¹⁵⁶ MORELOCK, Jeremiah; ZIOTTI, Felipe Narita. *O problema do populismo: teoria, política e mobilização*. São Paulo: Paco Editorial, 2019. p. 68.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 25.

¹⁵⁸ Ibidem, p. 57.

¹⁵⁹ TORMEY, Simon. *Populismo: uma breve introdução*. Trad. Mário Molina. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 31.

Podemos, Syriza, Sanders e Corbyn¹⁶⁰. Para ele, essa afinidade, tanto à esquerda quanto à direita, acontece porque o populismo é uma forma extraordinária de se fazer política, pois aparece quando um líder ou partido aparece abordando as preocupações do “povo” e prometendo resolvê-las. E essa promessa sempre parte “de pessoas de dentro de fora do sistema, de elites confrontadas por gente que acha que tem uma mensagem melhor, mais redentora, ou uma compreensão melhor das necessidades do povo, da comunidade, da nação”¹⁶¹.

2.5.

Ernesto Laclau e Chantal Mouffe: a ressignificação do conceito de populismo

Como se vê, contemporaneamente o fenômeno tomou proporções analíticas diversas da realidade das décadas passadas e atualmente serve para designar um fenômeno político declaradamente negativo – e essencialmente ambíguo – para essa parte da literatura contemporânea. A exceção se encontra em Ernesto Laclau, que segue outro modo de compreender o fenômeno do populismo. Analisei aqui o seu pensamento, por ter inaugurado uma nova forma de entender o populismo, ainda que do conceito ainda se utilize. O que busca Laclau, em linhas gerais, é ressignificar o conceito, de modo que possa ser compreendido de forma positiva.

Laclau reconhece que o populismo está ligado historicamente à crise do discurso ideológico dominante, em que elementos populares são apresentados como opções antagônicas contra a ideologia do bloco dominante¹⁶². Essa “crise do discurso dominante”, sopesada pela ascensão de “elementos populares” tendeu a ser equacionada historicamente num movimento político ambíguo por natureza e, em razão disso, vem sendo descrito pela literatura como: 1) um movimento universal, capaz de capturar uma variedade de movimentos e construções de identidades políticas em qualquer período histórico; ou 2) um movimento específico, presente apenas em dadas realidades históricas.

Reconhecendo o uso recorrente das mesmas interpretações sobre a questão do populismo, Laclau propõe uma análise alternativa que fuja dos “becos sem saída”

¹⁶⁰ TORMEY, Simon. *Populismo: uma breve introdução*. op. cit., p. 186-187.

¹⁶¹ Ibidem, p. 208.

¹⁶² LACLAU, Ernesto. *Politics and ideology in marxist theory*. Londres: Verso Books, 1979. p. 173-175.

presentes nessas abordagens tradicionais¹⁶³. O autor compreende que mesmo a vagueza do conceito não deixa dúvidas acerca da sua importância como função atributiva, pois o populismo não possui mesmo nenhuma unidade referencial, justamente por ser uma lógica social não delimitável por apenas um tempo histórico, mas um modo de construir o político.

Por “populismo” no entendemos un tipo de movimiento – identificable con una base social especial o con una determinada orientación ideológica –, sino una lógica política. Todos los intentos por encontrar lo que es específico en el populismo en hechos como la pertenencia al campesinado o a los pequeños propietarios, o la resistencia a la modernización económica, o la manipulación por elites marginadas, son, como hemos visto, esencialmente erróneos: siempre van a ser superados por una avalancha de excepciones¹⁶⁴

Nesse sentido, sustenta que não pode haver dúvidas quanto à falta de clareza da definição, justamente por ser inerente a ela: *“ésta es una característica general de la literatura sobre el populismo: cuantas más determinaciones se incluyen en el concepto general, menos capaz es el concepto de hegemonizar el análisis concreto”*¹⁶⁵.

De igual forma, as dicotomias de povo contra oligarquias, de massas trabalhadoras contra classe dominante são constitutivas do populismo assim como qualquer dicotomia fará parte de qualquer outra política-ideológica. Há no populismo uma simplificação necessária do espaço político, que tem como tendência ressaltar os polos das dicotomias existentes e, por isso, os polos devem ser necessariamente imprecisos, de tal maneira que se assim não fossem, não seriam capazes de abarcar todas as particularidades que deveriam possuir. Na visão de Laclau, a lógica da simplificação e da imprecisão são condições para qualquer ação política: *“sólo en un mundo imposible, en el cual la administración hubiera reemplazado totalmente a la política hubiera eliminado totalmente las dicotomías antagónicas”*¹⁶⁶.

¹⁶³ LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. 1. ed. 10. reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2020. p. 32.

¹⁶⁴ Ibidem, p. 151.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 22.

¹⁶⁶ Ibidem, p. 33

Ao contrário da ideia corrente, a vagueza e a imprecisão não são defeitos, senão fatores que estão inscritos em toda realidade como tal e, em razão disso, integram o conceito de populismo¹⁶⁷. Para Laclau, portanto, esses elementos não tem nenhuma conotação pejorativa, pois dentro da sua concepção sobre populismo são elementos essenciais de qualquer movimento populista: *“la construcción de un pueblo es la condición sine qua non del funcionamiento democrático. Sin la producción de vacuidad no hay pueblo, no hay populismo, pero tampoco hay democracia”*¹⁶⁸.

Outro ponto interessante na interpretação de Laclau diz respeito à formação do povo como ator decisivo no processo político. Segundo Laclau, as reivindicações, os anseios e as consequentes conquistas das massas não partem de manipulações ou mera realização de interesses individuais, mas da concretização de uma demanda inicialmente isolada, que se não satisfeita se converte em uma demanda insatisfeita. Se a situação social precária permanecer por tempo indeterminado, haverá uma acumulação de demandas insatisfeitas e uma crescente incapacidade de o sistema institucional absorvê-las e tratá-las isoladamente. Dessa relação entre demandas isoladas e demandas insatisfeitas nasce uma relação de equivalência, que criará uma cadeia equivalente de demandas insatisfeitas. A demanda isolada, concretizada ou não, Laclau denomina de demanda democrática. E a pluralidade de demandas insatisfeitas, que se dão dentro de uma relação de equivalência, Laclau as denomina de demandas populares¹⁶⁹. Somente essa relação de demandas e equivalências permite a constituição da unidade do grupo social e a formação do “povo” como ator decisivo no processo político. Na interessante análise feita por Laclau:

*ya tenemos dos claras precondiciones del populismo: (1) la formación de una frontera interna antagónica separando el “pueblo” del poder; (2) una articulación equivalencial de demandas que hace posible el surgimiento del “pueblo.”*¹⁷⁰

¹⁶⁷ LACLAU, Ernesto. *La razón populista*, op. cit., p. 91.

¹⁶⁸ Ibidem, p. 213.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 98-99.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 99.

O cenário para o surgimento das manifestações e reivindicações populares no populismo nasce da frustração de uma série de demandas sociais, que tornam possíveis a passagem das demandas democráticas isoladas para as demandas populares equivalentes. E quanto maior o laço equivalente, maior o vazio do significante que une a cadeia de equivalência¹⁷¹.

La construcción de una cadena de equivalencias a partir de una dispersión de demandas fragmentadas y su unificación en torno a posiciones populares que operan como significantes vacíos no es en sí misma totalitaria, sino la condición mista de la construcción de una voluntad colectiva que, en muchos casos, puede ser profundamente democrática (...) la democracia sólo puede fundarse en la existencia de un sujeto democrático, cuya emergencia depende de la articulación vertical entre demandas equivalenciales. Un conjunto de demandas equivalenciales articuladas por un significante vacío es lo que constituye un “pueblo”.¹⁷²

Para Laclau, portanto, o populismo representa o ponto de partida para a construção de uma nova formação político-social, que rompe com o sistema institucional para atender demandas equivalentes. Não se trata de um movimento, um partido ou um conceito apenas, mas uma lógica política democrática, uma forma de constituir o político e, consequente, a ação política.

Uma outra autora que se aproxima da análise teórica de Laclau é Chantal Mouffe. A autora que também sustenta que o populismo faz parte da política e a partir disso defende a recuperação e aprofundamento da democracia com a construção de um populismo de esquerda, entendido como “uma estratégia discursiva de construção da fronteira política entre “o povo” e “a oligarquia”, constitui, na conjuntura atual, o tipo necessário de política para recuperar e aprofundar a democracia”¹⁷³.

Para a autora, a questão do antagonismo “nós contra eles” deve fazer parte da construção de uma nova hegemonia, que tenha como base a luta por direitos sociais, por igualdade e que seja capaz de igualmente recuperar e aprofundar a democracia

¹⁷¹ LACLAU, Ernesto. *La razón populista*, op. cit., p. 129.

¹⁷² Ibidem, p. 213-215.

¹⁷³ MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. Trad. Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 25.

de tal maneira que “o momento populista pede por uma intervenção progressista, intervindo numa multiplicidade de frentes para construir uma nova hegemonia, visando recuperar e aprofundar a democracia”¹⁷⁴.

A autora não elenca as características do populismo e também não se preocupa com elas, pois acredita se tratar de um debate acadêmico estéril. Para ela, o populismo é uma lógica política de mobilização dos excluídos contra os que estão no poder. Essa mobilização se dá com a inserção das demandas populares no processo político de equivalência de demandas e com a consequente efetivação das demandas pelo político¹⁷⁵. Independente do significado do populismo, o que é necessário, em suma, é radicalizar a democracia, num processo que incorpore o poder popular e se dirija exclusivamente para atender as demandas desse poder, sobretudo demandas anticapitalistas que desafiem com a lógica das relações capitalistas de produção¹⁷⁶. Nesse sentido, o líder político cumpre um papel importante que ultrapassa as críticas tradicionais, pois não é possível, segundo ela, comparar “liderança forte com autoritarismo”. Diz a autora: “o líder pode ser concebido como *primus inter pares*, sendo perfeitamente possível um tipo diferente de relação, menos vertical, entre líder e o povo”¹⁷⁷. O populismo para Chantal é, portanto, uma lógica política que constitui igualmente uma estratégia política e, no caso do populismo de esquerda: uma lógica política que estabelece uma fronteira, opondo o “povo” – constituído a partir de demandas democráticas e populares – contra “a oligarquia”.

Há em Laclau e Mouffe a ressignificação da ideia de populismo, visto que os autores lhe atribuem uma conotação positiva, de modo a torná-lo uma estratégia política contra a hegemonia neoliberal. O populismo, para esses dois autores, não é manipulação, engano ou engodo, mas uma forma necessária de se fazer política. Essa interpretação, por evidente, se estabelece de forma contrária ao discurso tradicional sobre o populismo e aparece como um diferencial nas formas de interpretação contemporânea do fenômeno. De todo o modo, a ressignificação proposta pelos autores não foi capaz de romper a tradição da interpretação negativa

¹⁷⁴ MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. op. cit., p. 64.

¹⁷⁵ Ibidem, p. 31.

¹⁷⁶ Ibidem, p. 83.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 111.

do fenômeno. Como diria Jorge Ferreira sobre a tradição do conceito de populismo: “por uma questão de cautela, não se deva subestimar a força das tradições”¹⁷⁸.

2.6.

O poder da tradição e a crítica da permanência do conceito na literatura

Embora exista uma grande circulação das características, pressupostos e definições do populismo, principalmente em sua interpretação negativa, o fenômeno não atravessou gerações sem nenhuma crítica.

Celso Frederico, tratando sobre a “*Consciência Operária no Brasil*”, já no final da década de 70 sustentava que o processo real de conscientização dos trabalhadores rompe com as interpretações que pretendem ver no populismo apenas uma forma de mistificação da consciência de classe: “sejas nessas interpretações convencionais, seja em ensaios mais refinados como os de F.C. Weffort, o populismo é sempre visto como um desvio, uma simples deformação ideológica, uma falsificação da consciência de classe”¹⁷⁹.

Também Nelson Werneck propõe críticas contundentes ao populismo. As críticas dirigidas pelo autor são importantes para, no mínimo, repensarmos as verdadeiras significações do populismo. Em seu livro “*Capitalismo e Revolução burguesa no Brasil*”, publicado inicialmente em 1990, o autor inaugura a crítica do populismo comparando-o com a noção difundida de “totalitarismo”, igualmente problemática na visão do autor, que sustenta:

não tem sido puro acaso a difusão, entre nós, de conceitos como populismo e totalitarismo, que ganharam espaço em estudos acadêmicos e passaram à linguagem comum. Um dos aspectos mais curiosos da luta ideológica, realmente, é aquele ligado à confusão conceitual. Ela faz passar como verdades indiscutíveis falsidades transparentes, que não resistem à menor análise. A velha técnica da repetição lhes dá consistência. A falta de clima para a discussão científica ou política, ainda em seus

¹⁷⁸ FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 110.

¹⁷⁹ FREDERICO, Celso. *Consciência operária no Brasil*. São Paulo: Ática, 1978. p. 121.

níveis preliminares, permite duração a conceitos que carecem totalmente de sentido.¹⁸⁰

Retornando à questão do contexto político brasileiro e o conceito de “populismo”, Werneck anota que a conquista do poder em 1930 seguiu a “ordem natural da composição política” do momento, em que a burguesia não só se voltou para a classe trabalhadora, como se comprometeu na concessão de espaço e de direitos políticos. Para o autor, é impossível negar o caráter de aliança de classes, por pior que tenha sido o Estado Novo¹⁸¹. Werneck aponta para o fato de que o conceito de populismo apenas surgiu na literatura quando Getúlio Vargas foi deposto do governo no fim da guerra e derrota do nazi-fascismo, abrindo a possibilidade de se expandir as forças de esquerda e consolidar a aliança entre as classes. Tal possibilidade, porém, alarmou as “forças internas do atraso e as externas ligadas ao imperialismo. Foi então que surgiu e começou a se vulgarizar, pela repetição polêmica, o conceito de populismo. Surgiu para estigmatizar a referida aliança”. Nessa linha, arremata sustentando que “o conceito foi a injúria babujada na violenta propaganda política que importou em irremissível condenação do processo histórico”¹⁸². Nos esforços para conter os movimentos populares, as reformas de base e a composição entre a burguesia e o proletariado para ampliar o processo político nacional o “populismo compôs o refrão e o anticomunismo estabeleceu a música”¹⁸³.

Na luta ideológica necessária para o avanço, a confusão conceitual – de que o populismo foi exemplo fricante – merece porque estabelece a ambiguidade onde a clareza é indispensável. As classes dominantes sempre se serviram da confusão conceitual para alcançar os seus propósitos. O uso do “economês” esconde a exploração econômica. A linguagem esotérica visa sempre reservar o saber a poucos, os iniciados, os servidores, os instrumentos. O longo uso de conceitos como populismo e quejandos é exemplo preciso a respeito de formas como, na luta ideológica, atrás do conceito está a quem ele serve. Que esse uso seja repetido pelos

¹⁸⁰ SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livros, 1997. p. 131.

¹⁸¹ Ibidem, p. 134.

¹⁸² Ibidem, p. 138.

¹⁸³ Ibidem, p. 143.

leigos é possível levar à conta da ingenuidade de repetidores despreparados. Mas que seja objeto, como foi até aqui, de larga bibliografia acadêmica é mais uma demonstração de quanto a universidade, no Brasil, afundou na ampla crise da cultura brasileira agravada em termos inéditos com o quarto de século da ditadura obscurantista de que herdamos, infelizmente, alguns remanescentes. Populismo é, pois, um conceito a arquivar.¹⁸⁴

No mesmo caminho crítico ao conceito de populismo está José Paulo Netto, que o considera como uma espécie de “pérola do cretinismo sociológico”. Para o professor, o populismo foi “uma teoria da USP feita para desqualificar a luta dos trabalhadores”¹⁸⁵.

Jorge Ferreira propõe uma discussão crítica do populismo nos dias atuais, uma vez que “a noção de ‘populismo’ se tornou tão elástica e, de certo modo, a-histórica, que passou a explicar tudo – e, como nesses casos, a explicar muito pouco”¹⁸⁶. Para o autor, as respostas para a pergunta “Por que os trabalhadores apoiaram Vargas e, mais tarde, os trabalhistas?” sempre passam pela ideia de manipulação política das massas pela propaganda e por todos os meios institucionais, doutrinação, docilidade das massas com suas consciências desviadas, peleguismo, cegueira nacionalista e tradições messiânicas¹⁸⁷. Por haver uma grande dificuldade das forças liberais e antigetulistas compreenderem e assimilarem as manifestações populares em favor de um “ditador”, criou-se a interpretação do movimento populista como algo que teria provocado uma interrupção nos caminhos da democracia, impondo uma identidade cooptada pela subordinação ideológica, pela repressão, incapacitando os trabalhadores para qualquer iniciativa autônoma¹⁸⁸. Todas essas respostas, para o autor, ajudam a compor o “senso comum” sobre o populismo, mas pouco servem para explicar de fato a política brasileira, principalmente porque ignoram a possibilidade de identificação política

¹⁸⁴ SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. op. cit., p. 145.

¹⁸⁵ NETTO, José Paulo. *Análise de conjuntura com professor José Paulo Netto – 20/04/16*. Youtube, 25 de abr. 2016. 1 vídeo (52:22). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xJnbJYKq6O4>. Acesso em 10 de mar. 2024.

¹⁸⁶ FERREIRA, Jorge. *Introdução*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 13.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 13-14.

¹⁸⁸ FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-1945)*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2011. p. 151-152.

dos trabalhadores com o trabalhismo; não admitem a vivência, por parte da classe trabalhadora, de experiências políticas, econômicas e culturais que pudessem levar a manifestações e escolhas que constituíssem estratégias e demonstrasse a construção de uma identidade política própria e autônoma¹⁸⁹.

Todos, no dizer de Daniel Aarão Reis Filho, tinham contas a ajustar com o grande inimigo: o trabalhismo. E tão liquidado o queriam, que o defunto sequer teve o direito de levar seu próprio nome ao túmulo: “batizado pela sociologia paulista, foi como populismo que desceu os sete palmos de terra. E, assim, seria ensinado às novas gerações, nas escolas, nos quartéis e nas organizações políticas”.¹⁹⁰

Em Angela de Castro, o populismo também perde significação. A autora propõe analisar a relação entre classes como um verdadeiro “pacto trabalhista” em que há uma espécie de “adesão dos trabalhadores, e não meramente sua submissão ou manipulação [que] sancionou um pacto pelo qual o Estado e classe trabalhadora se reconheciam como termos interessados na consecução de um novo sistema de ordem não mais autoritário”¹⁹¹. Na tese de Angela de Castro, a ideia de pacto enfatiza a relação entre atores desiguais (Estado e povo), mas o Estado não aparece como detentor de todo o poder político e nem a classe trabalhadora como classe passiva politicamente. Desse modo, a ideia do populismo como política de manipulação, que levaria o povo ao engano com promessas nunca cumpridas, baseada numa retórica rasteira feita em nome de interesses de grupos dominantes, estaria dissociada da realidade dos trabalhadores brasileiros e só serviria para estigmatizar a experiência histórica do período: “O populismo, ainda quando assumindo uma dupla direção, não perdia o poder de estigmatizar a experiência histórica do pós-45 e de limitar politicamente a livre direção e escolha dos movimentos da classe trabalhadora”¹⁹².

¹⁸⁹ FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil*. op. cit., p. 154.

¹⁹⁰ FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira*. op., cit., p. 121.

¹⁹¹ GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005. p. 301.

¹⁹² GOMES, Angela Maria de Castro. *Política: história, ciência, cultura etc.* Estudos Históricos. Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 59-84, 1996. p. 74. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/542.pdf. Acesso em 20 de mar. de 2024.

Apesar de traçar uma crítica aos universalismos generalizantes que permeiam a noção de populismo, a autora não o abandona por completo, mas o afasta das suas análises sobre a classe trabalhadora. Se trata, para ela, de uma espécie de “um gato de sete vidas” pelo qual a autora afirma não manter nenhum apreço teórico. Em suas palavras: “Confesso que me preocupo menos com o sucesso ou insucesso da categoria – pela qual, como ficou claro, não tenho nenhum apego –, do que com o que ela guarda de dramático e emblemático da política brasileira, condenada ao autoritarismo”¹⁹³.

Essa visita à literatura sociológica me permitiu adentrar nas raízes do populismo e, conseqüentemente, analisar o populismo penal sob outra perspectiva, mais crítica e mais aguçada no que diz respeito aos contornos da definição e da sua possibilidade de se apresentar como algo passível de explicar a realidade político-criminal brasileira.

¹⁹³ GOMES, Angela Maria de Castro. *O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito*. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 53.

3.

A Ciência Política do Poder Punitivo

3.1.

As concepções tradicionais de Política Criminal

Não se sabe ao certo quem primeiro cunhou a expressão “política criminal” ou mesmo quem primeiro teria escrito um tratado sobre política criminal. Dentro da concepção tradicional, as suspeitas recaem em Kleinschrod, Henke, Feuerbach, von Liszt e Beccaria¹⁹⁴. O certo é que o conceito de política criminal ganhou feições similares no passar dos séculos, sendo definido com maior ou menor aproximação como os meios pelos quais o Estado dirige o poder punitivo, criminalizando condutas. Independentemente do que se tem como definição, no entanto, é conveniente percorrer de uma forma mais acabada a trajetória do conceito de política criminal para chegar aos seus limites e implicações práticas e teóricas na realidade e, depois, enunciar as “novas maneiras de conhecer”¹⁹⁵ a política criminal, na forma proposta por Nilo Batista.

Feuerbach insere a política criminal dentro das “ciências auxiliares” do direito penal, como a filosofia, a filosofia do direito e a psicologia. Em Feuerbach, a política criminal está estritamente vinculada à criação de leis penais, tendo como objeto fundamental a “luta pelo crime”. Daí se extrai a famosa definição a ele

¹⁹⁴ Jiménez de Asúa acredita ter sido Beccaria o primeiro autor a traçar diretrizes de política criminal. Segundo ele, a política criminal nasceu na Itália, mas foi adotada pelos alemães. ASÚA, Luis Jiménez de. *Tratado de derecho penal. Tomo I*. 3. ed. Buenos Aires: Losada, 1964. p. 171. Em seu tratado, Feuerbach cita o livro “dos delitos e das penas” de Beccaria na nota de rodapé n. 4, indicando ser um referencial no que concerne à política criminal. FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland geltenden Peinlichen Rechts*. Giefesen: G.F. Heyer, 1812. p. 7-8. Disponível em: <<https://archive.org/details/lehrbuchdesgeme00feuegoog/page/n51/mode/2up>>. Acesso em 08 fev. 2024. Na tradução em espanhol: FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho penal común vigente en Alemania*. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 2007. p. 43. Mas há controvérsias sobre a origem. Cf. BEIRAS, Iñaki Rivera. *Elementos para uma aproximación epistemológica*. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (Coord.). *Política criminal y sistema penal. Viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Barcelona: Anthropos, 2005. p. 26; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de derecho penal. Tomo I*. Buenos Aires: Ediar, 1998, p. 150; DELMAS-MARTY, Mireille. *Modelos e movimentos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 1992. p. 24; JIMÉNEZ, Emiliano Borja. *Curso de política criminal*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011. p. 20; MULAS, Nieves Sanz. *Manual de política criminal*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. p. 37; CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 145-146.

¹⁹⁵ BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 10.

atribuída da política criminal como o “conjunto de procedimentos repressivos pelos quais o Estado reage ao crime”. Se em Feuerbach a existência de qualquer forma de lesão contradiz o objetivo do Estado e, em razão disso, devem as suas instituições serem coativas ao ponto de impedirem as lesões jurídicas¹⁹⁶, a política criminal cumpre o papel único e exclusivo de enfrentamento ao conflito (crime).

A preocupação dos penalistas europeus do início do século XIX com o tema da política criminal talvez possa ser explicada pela tendência de modificação dos velhos códigos e nas proposições de mudança do papel do jurista frente ao legalismo exegetico¹⁹⁷. Disso decorre a necessidade de elaboração de um papel criativo na produção do sistema jurídico e suas interpretações, convocando timidamente os juristas a pensarem a política criminal como “auxiliar” do direito penal. Uma ilustração disso está em Feuerbach, que aponta diversos autores contemporâneos a ele responsáveis por elaborar projetos de Códigos Penais, demonstrando a preocupação com a reforma dos velhos códigos e também a vinculação estrita da política criminal com a criminalização primária¹⁹⁸.

Em von Liszt¹⁹⁹ o objeto da política criminal toma um contorno de maior centralidade, mas ainda se encontra positivisticamente vinculado ao gênero e à medida da pena²⁰⁰. A política criminal é compreendida por ele como um conjunto sistemático de princípios lastreados pela investigação científica das causas do crime

¹⁹⁶ FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho*. op. cit., p. 51.

¹⁹⁷ No contexto brasileiro encontrei boas assimilações desta tendência e outras diferenças em PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

¹⁹⁸ Uma ilustração disso está em Feuerbach, que aponta diversos autores contemporâneos a ele responsáveis por elaborar projetos de Códigos Penais, demonstrando a preocupação com a reforma dos velhos códigos e também a vinculação estrita da política criminal com a criminalização primária. FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. *Tratado de derecho*. op. cit., p. 51-52.

¹⁹⁹ Uma questão curiosa aparece na tradução do tratado de von Liszt por José Hygino em 1899. A célebre frase de von Liszt: “o Código Penal é a Carta Magna do delinquente” não havia sido escrita por ele no tratado na edição de 1895, a qual parece ter sido a utilizada por Hygino. Hygino consigna no prefácio à obra: “Extensa é a lista de suas obras. O seu tratado de direito penal, publicado pela primeira vez em 1881, teve 7 edições até 1895, sempre aperfeiçoadas pelo autor de modo a acompanhar o progresso da ciencia”. Em que pese já existir a edição de 1888, nela a frase também não aparece. Só na edição de 1900 a frase aparece disposta na página 66, precisamente na nota de rodapé 12. VON LISZT, Franz. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Berlin: J. Guttentag, 1900. p. 66. No prefácio desta edição von Liszt agradece nominalmente à tradução feita por José Hygino. A edição de 1888 se encontra disponível em: <<https://archive.org/details/lehrbuchdesdeut01liszgoog/page/n5/mode/2up>>. E a edição de 1900 está disponível em: <<https://archive.org/details/lehrbuchdesdeut00liszgoog/page/n7/mode/2up>>. Acesso em 27 de fev. de 2024.

²⁰⁰ Segundo von Liszt, a política criminal “consciente” da sua finalidade é aquela que se dirige para o desenvolvimento da pena. Cf. LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão: tomo I*. Trad. José Hygino. Rio de Janeiro: Briguiet & C. Editores: 1899, p. 9.

e da eficácia da pena, segundo os quais o Estado dirige a luta pelo crime²⁰¹. Se Beccaria e Feuerbach foram responsáveis por designar inicialmente o que seria a política criminal, von Liszt foi responsável por lhe atribuir certa autonomia²⁰², mas uma autonomia relativa e antagônica em relação ao direito penal²⁰³. A célebre frase “o direito penal é a barreira infranqueável da política criminal”²⁰⁴ é referência desta posição antagônica. Em von Liszt a política criminal é construída sob dupla pretensão: a de funcionar como possibilidade de crítica ao direito vigente e, ao mesmo tempo, servir como ponto de partida para o desenvolvimento do programa da legislação futura²⁰⁵.

Jiménez de Asúa entende que a política criminal traduz uma “arte de legislar”, cujo objeto é elaborar a crítica das leis e estabelecer indagações causais sobre a “delinquência”²⁰⁶. Para Asúa, a política criminal integra parte do direito penal, como crítica e reforma²⁰⁷. Em Asúa, o objeto central da política criminal não se difere muito do de von Liszt²⁰⁸. A autonomia relativa da política criminal funciona

²⁰¹ VON LISZT, Franz. *Tratado de derecho penal*. 2. ed. Trad. Quintiliano Saldaña. Madrid: Editorial Reus, 1926. p. 62. Encontrei o conceito na edição espanhola, traduzida da 18ª edição do tratado em alemão. A tradução de Hygino, por ter sido a pioneira, naturalmente não alcançou os acréscimos feitos por von Liszt.

²⁰² Na tradução brasileira do tratado de von Liszt encontrei a assimilação das ideias do autor pelo seu tradutor, José Hygino. Hygino faz considerações significativas na tradução da obra e especificamente sobre política criminal assinala que o “direito penal e a política criminal são ciencias do jurisconsulto”. VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal alemão*. op. cit., p. 105. Minuciosa análise da tradução de Hygino se encontra em SONTAG, Ricardo; SENA, Natália Nogueira Espíndola de. *A tradução brasileira do “tratado de direito penal alemão” de Franz Von Liszt (1899): história de uma tradução cultural entre Brasil e Alemanha*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 171, p. 53-88, set. de 2020.

²⁰³ “Luego, mi idea básica es que tienen que estar fundidos politicocriminalmente en el derecho penal la configuración conceptual y sistemática, mientras que conforme a la concepción antigua, como por ejemplo la que fundara Liszt, la política criminal no tendría justamente nada que hacer con el “derecho penal” (en el sentido de la teoría general del delito) y debería limitarse sólo al ámbito de las consecuencias jurídicas”. ROXIN, Claus. *Política criminal y estructura del delito*. Trad. Bustos Ramírez. Barcelona: Ed. PPU, 1992. 46.

²⁰⁴ VON LISZT, Franz. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge*. Band II. 1892 bis 1904. Berlin: De Gruyter, 1970. p. 80.

²⁰⁵ VON LISZT, Franz. *Tratado de direito penal alemão*. op. cit., p. 113.

²⁰⁶ ASÚA, Luis Jiménez de. *Principios de derecho penal: la ley y el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958. p. 26-27.

²⁰⁷ Ibidem, p. 27.

²⁰⁸ Não é fato desconhecido ter sido Jiménez de Asúa discípulo de von Liszt, como ele mesmo escreveu no texto que apresenta o “Programa de Marburgo” de Liszt. “Hace cincuenta años que murió Franz von Liszt, siendo profesor en Berlín y director del Kriminalistisches Institut, que así denominó, al final que en sus comienzos fue intitulado Kriminalistisches Seminar, al ser creado en Marburgo en 1888. En él se formaron, aparte de buen número de alemanes que luego llegaron a profesores, una pléyade de extranjeros: el belga Brackfort, asesinado por los nazis al invadir Bélgica; el italiano Grispigni, los españoles Faustino Ballvé, Quintiliano Saldaña y quien esto

para fazer “a crítica do direito vigente”, em que o direito penal aparece como a tal “barreira infranqueável” da política criminal. A alocação do objeto central de preocupação da política criminal em Asúa é vista quando o autor indica Beccaria como o primeiro autor de política criminal. Segundo Asúa, a política criminal nasceu na Itália em razão de ter sido o primeiro país a apontar “*una tendencia científica de revisión crítica de las leyes punitivas, apoyándose em los principios fundamentales de la penalidad, para promover su reforma*”²⁰⁹. Nessa passagem pode-se notar a alocação da política criminal na “tendência científica de revisão das leis punitivas”, ou seja, também estritamente vinculada à criminalização primária.

Décadas à frente, “ninguém mais do que Roxin deu-se conta das possibilidades teóricas abertas pela acomodação categorial de von Liszt”²¹⁰. Claus Roxin dá um passo significativo na atribuição de autonomia à política criminal ao reafirmar seus valores como ponto de referência para a interpretação da dogmática penal²¹¹. A novidade em Roxin não está somente na retomada do tema e na relevância que lhe atribui, mas igualmente no giro de compreensão do objeto da política criminal. Entende Roxin que não há contraposição entre direito penal e política criminal, ao contrário, há uma unidade sistemática, em que a sistematização do direito penal deve se dar conforme pontos de vistas reitores de política criminal²¹². A missão de interpretar a dogmática sempre exige, portanto, considerações de política criminal por parte do intérprete²¹³. Desse modo, os limites do dogmaticamente aceitável poderão sofrer influências se uma solução for eleita por razões de política criminal. Roxin ressalva que interpretar conforme diretrizes de política criminal não coloca o intérprete em uma posição de superioridade ao

escribe”. ASÚA, Luis Jiménez de. *Corsi e ricorsi: la vuelta de Von Liszt*. In: VON LISZT, Franz. *La idea de fin en el derecho penal*. México: Edeval, 1984. p. 30.

²⁰⁹ ASÚA, Luis Jiménez de. *Tratado*. op. cit., p. 171-172.

²¹⁰ BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2022. p. 16-17.

²¹¹ “De todo o exposto, fica claro que o caminho correto só pode ser deixar as decisões valorativas político-criminais introduzirem-se no sistema do direito penal. (...) Submissão ao direito e adequação a fins político-criminais não podem contradizer-se, mas devem ser unidas numa síntese, da mesma forma que Estado de Direito e Estado Social não são opostos inconciliáveis, mas compõem uma unidade dialética. ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. p. 20.

²¹² “Se a teoria do delito for construída neste sentido, teleologicamente, cairão por terra todas as críticas que se dirigem contra a dogmática abstrata-conceitual, herdada dos tempos positivistas. Ibidem, p. 82.

²¹³ ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Tomo I*. Trad. Diego Manuel Luzón Peña. Madrid: Civitas, 1997. p. 223-224.

legislador, pois a interpretação da dogmática deverá ser feita dentro dos limites da lei penal²¹⁴.

Esse é o ponto de controvérsia e ao mesmo tempo de coerência do professor alemão: a construção de uma dogmática calcada em decisões político-criminais, mas de fins de preventivistas²¹⁵. A política criminal, sistematicamente embricada com o direito penal para influir na teoria do delito e da pena, não é apresentada por ele como uma carta em branco, mas pensada para atingir finalidades de confiança sistêmica da sociedade no direito²¹⁶. Em outras palavras, a política criminal tem o objetivo de influir na sistemática do direito penal, cumprindo um papel de aproximação das categorias dogmáticas da realidade, ao mesmo tempo em que concebe a prevenção como mecanismo de legitimidade que perpassa toda a sua construção teórica. O que escreveram Hassemer e Muñoz Conde não poderia ser mais ilustrativo sobre o encaixe metodológico da pena na política criminal de Roxin:

El concepto de delito que tiene el Derecho penal no puede ser, por tanto otra cosa que el reflejo exacto de la determinación políticocriminal del merecimiento de pena en el caso concreto. De esta opinión son la mayoría de los autores que se han ocupado del tema. Así, por ej., dice Roxin que el Derecho penal es "la forma en la que se traducen las metas políticocriminales en modos de vigencia jurídica"²¹⁷.

Caminhando com as concepções de política criminal, não encontrei grandes diferenças na definição dos franceses. Jacqueline de Celis compreende a política criminal como a forma que o Estado utiliza o direito para reagir contra o crime²¹⁸. Já Delmas-Marty como “o conjunto dos procedimentos através dos quais o corpo

²¹⁴ ROXIN, Claus. *Derecho penal*. op. cit., p. 225.

²¹⁵ Concorde com Nilo Batista quando afirmou que “essa coerência não impede que se lastime incidir ela sobre um ato de fé”. BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

²¹⁶ Roxin credita a prevenção três efeitos vinculados entre si: o efeito de aprendizagem, sócio-pedagógico, que surge na população pelo exercício da justiça penal; o efeito de confiança que surge quando o cidadão vê o Direito sendo aplicado; e o efeito de pacificação que se produz quando a consciência jurídica geral se tranquiliza em virtude da sanção de uma conduta que viola o direito. ROXIN, Claus. *Derecho penal*. op. cit., p. 91-92.

²¹⁷ HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la criminología y al derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989, p. 78. Ou na síntese de Hassemer, para quem o direito penal moderno poderia ser resumido em uma única palavra: prevenção. Cf. HASSEMER, Winfried; *et. al.* *Principales problemas de la prevención general*. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2006. p. 56.

²¹⁸ CELIS, Jacqueline Bernat de. *La politique criminelle a la recherche d'elle-meme*. Archives de Politique Criminelle, n. 2, 1997. p. 7.

social organiza as respostas ao fenômeno criminal”²¹⁹. Essa definição muito se aproxima da de Feuerbach, mas dela se difere na medida em que tira do centro a atuação unicamente repressiva do Estado contra o crime. A autora busca encaixar no objeto da política criminal todos os procedimentos que se entrelacem com a questão criminal, não só os repressivos, mas também os de reparação e mediação e enfatizar que a resposta à questão criminal deve ser organizada pelo Estado mas lastreada na admissão do “corpo social”²²⁰. Pretende, por fim, inserir ao lado da “reação” ao crime os mecanismos de prevenção, inspirando-se em Marc Ancel “que enfatiza a necessidade de incluir, na política criminal, ao mesmo tempo os problemas de prevenção e o sistema de repressão”²²¹.

O autor, por sua vez, entende que a política criminal busca a repressão e prevenção do crime, pelos meios e procedimentos do direito penal ou, mais amplamente, do sistema penal. Ele a divide em dois diferentes setores: o primeiro setor diz respeito à relação entre direito penal e política criminal, em que haveria a associação entre as categorias dogmáticas e os contornos dados pela política criminal; já o segundo setor, para além do direito penal, engloba, ainda, as normas do sistema processual penal e do sistema penitenciário.

Segundo Ancel, o sistema processual corresponde a um “sistema em ação”, sendo a concretização do direito penal. Já o sistema penitenciário corresponde aos meios de ação que representam as opções governamentais e as orientações administrativas sobre a questão penitenciária no geral²²². Em síntese, estabelecendo a diferença entre criminologia, direito penal e política criminal, Marc Ancel afirma que a criminologia estuda o fenômeno criminal em todas as suas formas; por seu turno, o direito penal consiste na explicação e aplicação das regras normativas pelas quais a sociedade reage contra o fenômeno criminal; e, finalmente, a política criminal é ao mesmo tempo “ciência e arte”, cujo objeto permite melhorar a formulação das normas positivas e dar orientações tanto ao legislador responsável pela elaboração da lei, quanto ao juiz responsável por aplicá-la ou à administração

²¹⁹ DELMAS-MARTY, Mireille. *Modelos e movimentos* op. cit., p. 24.

²²⁰ Ibidem, p. 24.

²²¹ Ibidem, p. 24.

²²² ANCEL, Marc. *La défense sociale nouvelle: un mouvement de politique criminelle humaniste*. Paris: Cujas, 1981. p. 17-18.

do sistema penitenciário responsável por traduzir a decisão do juiz criminal em realidade²²³.

Emiliano Borja Jiménez entende que a política criminal é o conjunto de medidas e critérios de caráter jurídico, social, educativo e econômico estabelecidos pelos poderes públicos para prevenir o crime, com o objetivo de manter baixo os índices de criminalidade em uma determinada sociedade²²⁴. O autor propõe uma interessante divisão entre “política criminal”, como o conjunto de medidas e “Política Criminal” como disciplina acadêmica, um conjunto de conhecimentos, argumentos e experiências que se relacionam com o direito penal.

3.2.

A incorporação na literatura brasileira

O que se desenvolveu no horizonte do paradigma científico positivista com a construção do “modelo integrado de Direito Penal”, quando a criminologia positivista se fixou como teoria etiológica do crime e como base científica da política criminal²²⁵, pavimentou o caminho do penalismo brasileiro.

Entre nós, o conceito de política criminal percorreu o mesmo caminho teórico e ganhou feições similares, aproximando-se da definição segundo a qual a política criminal seria a disciplina responsável por corrigir as rotas da programação criminalizante, tendo legitimidade nas funções declaradas da pena.

Antes de achar o conceito de política criminal, encontrei em Galdino Siqueira boas demonstrações da relação direta da política criminal com a pena e suas funções. Galdino Siqueira, nos comentários ao Código Penal de 1890, afirmou a necessidade de primeiro enxergar a teoria da política criminal seguida pelo legislador para só depois apreciar os aspectos da eficácia da lei penal. Para ele, só assim seria possível “conhecer o espírito das diversas disposições penais, o pensamento que determinou as incriminações e as penas respectivas, as condições e limites impostos ao poder social, quando pune”²²⁶. A compreensão da teoria

²²³ ANCEL, Marc. *La défense sociale nouvelle*. op. cit., p. 19.

²²⁴ JIMÉNEZ, Emiliano Borja. *Curso de política criminal*. op. cit., p. 20.

²²⁵ BARATTA, Alessandro. *Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social*. In: *Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2004. p. 168.

²²⁶ SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 22.

adotada pelo legislador constitui pesquisa profícua, segundo Galdino, pois o jurista seria capaz de conhecer o “espírito” das disposições penais e “a evolução histórica da pena, ali perquirindo o que a motivou e como foi aplicada, e de outro lado, em succinto retrospecto, a especulação philosophica que a proposito se formou, destacando a theoria inspiradora do Código”²²⁷. As teorias as quais se refere são as teorias da pena, as quais, segundo ele, trazem os princípios fundamentais do “direito” de punir: “essas theorias, segundo uma classificação geralmente adoptada, e de procedência allemã, podem ser distribuídas em theorias absolutas, theorias relativas e theorias mixtas”²²⁸. Em Galdino fica claro, portanto, que a “teoria adotada pelo legislador” constitui a essência da política criminal e essa teoria adotada diz respeito aos fundamentos da pena – em outras palavras, política criminal e pena caminham lado a lado.

Parece que Alcântara Machado também estava atrás do tal “espírito” que guiava a política criminal. Quando expressou seus ressentimentos com o trabalho “a portas fechadas”²²⁹ da comissão revisora do seu anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal, esclareceu que o “espírito” se incorporava na prevenção especial: “todas as medidas que o projeto consigna, inspiradas, não só no sentimento de humanidade, como também no propósito de facilitar a emenda e a regeneração do delinquente, o substitutivo repulsa”²³⁰. Então, arremata: “Severidade? Não: desumanidade, e o que é pior, desconhecimento do espírito que norteia a política criminal contemporânea”²³¹. Ou seja, o “desconhecimento do espírito que norteia a política criminal” estava relacionado com o desconhecimento das funções da pena, neste caso, a de prevenção especial.

Os influxos da tendência científica do direito penal acertaram em cheio Nelson Hungria, o que lhe afastou de conceber autonomamente a política criminal. “A ciência do direito penal não pode ter por objeto a indagação experimental em torno ao problema da criminalidade, mas tão somente a exegese do direito

²²⁷ SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro*. op. cit., p. 22.

²²⁸ Ibidem, p. 25.

²²⁹ “Em contraste com tudo isso, a revisão, que consumiu mais de um ano, fez-se a portas fechadas, em segredo absoluto, sem que sequer fosse ouvido o autor do trabalho revisto”. MACHADO, Alcântara. *Para a história da reforma penal brasileira*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941. p. 23.

²³⁰ MACHADO, Alcântara. *Para a história da reforma penal brasileira*. op. cit., p. 32.

²³¹ Ibidem, p. 32.

positivo”²³². A política criminal estava alheia à ciência do direito, pois o assunto dos juristas estava delimitado propriamente ao conhecimento sistemático do direito penal, o que “não é o tema próprio do sociólogo”²³³. Os postulados das “outras ciências sobre a delinquência como fenômeno bio-psíco-sociológico não se integram na ciência do direito penal, senão quando e enquanto assimilados ou endossados pelo direito objetivo”²³⁴.

Em outros penalistas brasileiros, como Aníbal Bruno, temos a alocação da política criminal na categoria das “outras ciências que têm o crime por objeto”, definindo-a como ciência normativa, precisamente situada entre a criminologia e o direito penal²³⁵. Segundo ele, a política criminal não é simplesmente um método de trabalho, pois possui “princípios próprios de orientação do Estado na luta contra a criminalidade, através das medidas aplicáveis aos criminosos”²³⁶. E, ao enfrentar a discussão presente na época sobre se a política criminal seria “ciência ou arte”, tende aos que lhe reconhecem a “dignidade de ciência”²³⁷. Em Aníbal Bruno, a política criminal do mesmo modo opera na forma tradicional de sugerir e orientar a criminalização primária.

Já em Basileu Garcia temos a descrição de um penalista que percorreu as estradas dos juristas que propuseram analisar a política criminal como “a arte de legislar”, fixando o seu objeto apenas na criminalização primária: “verificando se a legislação vigente alcança a sua finalidade, trata de aperfeiçoar a defesa jurídico-penal contra a delinquência”²³⁸. Os rumores sobre as teses alemãs não lhe escaparam: “tem-se dito que constitui uma ponte entre a teoria jurídico-penal e a realidade”²³⁹.

Encontrei em Heleno Fragoso a definição de política criminal como uma espécie de “atividade que tem por fim a pesquisa dos meios mais adequados para o

²³² HUNGRIA, Nelson. *O tecnicismo jurídico-penal*. Revista de Direito Penal, v. XXII, fasc. I-III, jul./set., 1938, p. 35.

²³³ “O autêntico direito penal só pelo jurista deve ser estudado: não é o tema próprio do sociólogo”. *Ibidem*, p. 35.

²³⁴ *Ibidem*, p. 36-37.

²³⁵ BRUNO, Aníbal. *Direito penal. Tomo Iº*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 47.

²³⁶ *Ibidem*, p. 48.

²³⁷ *Ibidem*, p. 48.

²³⁸ GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. Vol. I. Tomo I. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 108-109.

²³⁹ *Ibidem*, p. 109.

controle da criminalidade, valendo-se dos resultados que proporciona a Criminologia, inclusive através da análise e crítica do sistema punitivo vigente”²⁴⁰. Em Heleno a política criminal não é ciência, mas uma técnica, que a aproxima das disciplinas políticas e permite ao jurista discutir e criticar as soluções propostas ou existentes no direito vigente²⁴¹. Em que pese o objeto da política criminal aparentar, da mesma forma, estar limitado à crítica da criminalização primária, notei que a aposta de Heleno estava em uma “política criminal moderna”, não vinculada às funções de prevenção da pena, mas “orientada no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado”²⁴².

A partir da antiga definição de Nilo Batista, segundo a qual a política criminal se constitui pelos “princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação”²⁴³, Fernando Galvão a definiu como um “conjunto de princípios e recomendações que orientam as ações da justiça criminal, seja no momento da elaboração legislativa ou da aplicação e execução da disposição normativa”²⁴⁴.

Aproximando-se dessa definição, Carolina Ferreira compreende a política criminal por “princípios e movimentos que determinam o controle penal promovido pelo Estado, a partir de movimentos de expansão, contração ou manutenção do sistema penal”²⁴⁵. Já Augusto Jobim a entende como “plano de engenharia estatal para combater o crime”²⁴⁶.

Maurício Dieter apresenta o conceito tradicional de política criminal como o “programa que estabelece as condutas que devem ser consideradas crimes e as

²⁴⁰ FRAGOSO, Heleno. *Lições de direito penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 16.

²⁴¹ Ibidem, p. 17.

²⁴² Ibidem, p. 17-18.

²⁴³ BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 34.

²⁴⁴ GALVÃO, Fernando. *Política criminal*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 23.

²⁴⁵ FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. p. 42.

²⁴⁶ A interessante proposta do autor é a de promover uma assimilação entre política e criminologia, enredando os dois conceitos em um único de “política criminológica”: uma política da criminologia como lugar de intervenção permanente; fazer política por meio da criminologia. AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da criminologia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 10.

políticas públicas para repressão e prevenção da criminalidade e controle de suas consequências”²⁴⁷.

Em sentido semelhante, Juarez Cirino trabalha a política criminal como o programa oficial de controle do crime e da criminalidade. Na visão do autor, a política criminal do Estado brasileiro não inclui nenhuma política pública capaz de alterar ou reduzir as condições sociais adversas da população marginalizada do mercado de trabalho e dos direitos de cidadania²⁴⁸. O que deveria ser, para ele, uma política criminal positiva do Estado existe, de fato, como mera política penal negativa instituída pela programação criminalizante²⁴⁹. Juarez Cirino faz uma observação fundamental, que serve de alerta para a relação da política criminal com a pena: “a compreensão da Política Criminal – *rectius*, política penal – pressupõe o estudo das funções atribuídas à pena criminal, como instrumento principal do programa oficial de controle do crime e da criminalidade”²⁵⁰. Em outra oportunidade, assevera: “Na atualidade, o estudo das funções atribuídas às penas criminais mostra o grau de esquizofrenia dos programas de política criminal, em geral, porque discurso penal e realidade da pena caminham em direções contrárias”²⁵¹.

Lola Aniyar de Castro também trabalha o conceito de política criminal como diverso de “política penal”, que se referiria apenas às imposições de sanções penais; a política criminal faria parte de um conceito de política social, enquanto a política penal seria a criminalização primária, a *ultima ratio*²⁵².

As concepções tradicionais de política criminal que a apresentam como princípio, movimento, plano ou procedimento sofrem de uma blindagem em relação ao que de fato é o objeto da política criminal. E com essa blindagem, parecem sustentar, ainda que inconscientemente, um voto de legitimidade no sistema penal, pois enxergam e tratam a política criminal apenas no viés de enfrentamento do crime dentro dos moldes do “procedimento do Estado”. Pensar a política criminal

²⁴⁷ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 18.

²⁴⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 7. ed. ampl. e atual. Curitiba: ICPC Edições, 2017. p. 421.

²⁴⁹ Ibidem, p. 421-422.

²⁵⁰ Ibidem, p. 422.

²⁵¹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Política criminal: realidades e ilusões do discurso penal*. In: Discursos sediciosos. ano 7. n.12. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002. p. 53.

²⁵² CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 89.

como um caminho para obter respostas para o enfrentamento do crime (como fato) e do criminalizado (como sujeito) desloca o ponto de vista de análise para questões etiológicas (biológicas ou sociológicas) e ignora as opções e os caminhos punitivos do Estado ou dos sujeitos por ele legitimados para produzir alterações na realidade social, sobretudo contra setores específicos das formações sociais. É dizer, a política criminal, compreendida como “procedimento estatal” e seus derivados, não enxerga as manifestações do poder punitivo enquanto práticas violentas institucionalizadas que se moldam para atingir objetivos e alvos específicos na formação social, como toda a sorte de esfarrapados do mundo. Não por outra razão disse Nilo Batista: “o discurso técnico-jurídico é frequentemente encobridor”²⁵³. Pensar a política criminal em um sentido não tradicional significa ampliar o horizonte de análise, indo para além dos “procedimentos”, refletindo e compreendendo também os meios, as decisões e os caminhos pelos quais o Estado e seus legitimados conduziram e conduzem o poder punitivo.

3.3.

A relação entre a Política Criminal e a Ciência Política

Nilo Batista, compreendendo que as concepções clássicas de política criminal deixam de fora as manifestações ocultas do poder punitivo, pois estão dependentes da criminalização primária (lei penal) e do sistema penal para adquirirem substrato, extraiu uma nova concepção de Política Criminal, definindo-a como a “ciência política do poder punitivo”.

Parece que, antes de mais nada, a Política Criminal tem que se encarregar de conhecer o próprio sistema penal, e as funções – não só as manifestas, mas principalmente as ocultas – que ele desempenha junto ao regime econômico e à organização social. Decisões políticas pela criminalização de novas condutas ou pela descriminalização de outras, bem como decisões sobre aspectos processuais e executórios, são apenas um pequeno pedaço da Política Criminal.²⁵⁴

²⁵³ BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 16.

²⁵⁴ Ibidem, p. 16.

Nesse sentido é que Nilo Batista sustenta que o objeto da Política Criminal está girado metodologicamente para a compreensão de uma parte do poder político: o poder punitivo.

A Política Criminal tem por objeto imediato o poder punitivo e as agências governamentais encarregadas de sua distribuição social (o sistema penal). Se a Ciência Política se ocupa do poder e de sua institucionalização governamental, a Política Criminal pretende privilegiar o exame de certa parte do poder, precisamente o poder punitivo.²⁵⁵

A preocupação com o exercício do poder e sua limitação constituiu as linhas bases da ciência política moderna e essa é a base para repensar o conceito de Política Criminal. Não é por outra razão que Maquiavel se preocupou em deixar aos seus conterrâneos considerações sobre a legitimação, direcionamento e formas de manutenção do poder pelo o que seria o futuro “Príncipe” – que não houve²⁵⁶. As preocupações de Maquiavel não eram fruto da eventualidade e nem do acaso, já que escrevia exilado e no exato momento em que a França, pela superioridade política, passeava pela Itália na expedição de Carlos VIII e nas invasões de Luís XII, enquanto a monarquia emergente da Espanha ocupava Nápoles e o poder canônico papal abandonava sua posição espiritual e consolidava seu poder na Itália central²⁵⁷.

Porquanto parece suficientemente demonstrado que, na contramão da tendência centralizadora observada nesses séculos em outros países europeus, na península itálica houve, pelo contrário, uma extraordinária fragmentação da jurisdição criminal. É quase desnecessário checar os outros sintomas de acumulação primitiva de poder punitivo. As justiças senhoriais, que para além da original competência para questões feudais, gradativamente passaram a conhecer de matéria civil e também criminal dos habitantes da gleba, mesmo que não servos dela, mantiveram-se em regiões cuja econômica ainda não se mercantilizara.²⁵⁸

²⁵⁵ BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

²⁵⁶ BATISTA, Nilo. *Maquiavel: o Príncipe que não houve*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro. v. 16, n. 2. mai-ago, 2024, p. 183-202.

²⁵⁷ MOREIRA, Marcilio Marques. *Pensamento político de Maquiavel*. In: Teoria Política, Vol. 4. p. 35-41. Brasília, Universidade de Brasília, 1980. 237p.

²⁵⁸ BATISTA, Nilo. *Maquiavel*. Op. cit., p. 193.

Se Maquiavel foi, de fato, o gramático do poder por excelência, é certo que se atentou a uma parte específica dele: o poder punitivo. Toda a construção de Maquiavel é marcada pela obsessão de estabilidade e equilíbrio do governo e passa pela necessidade de exercer o poder punitivo, mas sobretudo tê-lo sobre domínio, sob forma de contenção. Em passagens do *Príncipe*, Maquiavel deixa clara a relação do governante com o poder e com a parte que se destina ao controle do poder punitivo: “todos os profetas armados vencem, enquanto os desarmados se arruinam (...) Por isso, convém estar organizado de modo que, quando não acreditem mais, seja possível fazê-los crer à força”²⁵⁹.

O *Príncipe* deve estar sempre atento ao poder, que se consubstancia no poder da guerra – ou, como dissera Hobbes um século depois, no domínio do gládio da guerra²⁶⁰ – “os príncipes que pensam mais em refinamento do que nas armas perdem o seu estado. A primeira razão que te leva a perder teu estado é negligenciar esta arte, e a razão que te faz conquista-lo é ser versado nela”²⁶¹. E arremata: “um príncipe não deve jamais afastar o pensamento do exercício da guerra e, durante a paz, deve praticá-la mais ainda do que durante a guerra”²⁶².

As preocupações estratégicas do renascentista não podem levar a falsas interpretações que culminaram em transformar o pensamento político pragmático em perversão ou “maquiavelismo”, no sentido pejorativo.

Seu realismo – que conduziria a tantas interpretações equivocadas de *O Príncipe* – foi afirmado em preciosa passagem: para que sua obra pudesse ser útil, era conveniente “procurar a verdade real (ou efetiva) das coisas e não o que sobre elas nos é dado imaginar”, uma vez que “muitos imaginam repúblicas e principados jamais vistos e nem sabidos”. Manobras e estratégias – incluindo homicídios – do príncipe para entronizar-se ou manter-se no trono atraem considerações religiosas ou morais: Maquiavel não está interessado em discutir tais considerações e sim em descrever o mais fielmente possível as manobras e estratégias tal e qual ocorriam na realidade. (...) Configura, no entanto, um grande e frequente equívoco concluir que Maquiavel, que suspira por um príncipe absoluto e descrever com todos os horrores o método para construí-lo, fosse ele mesmo um adepto do absolutismo. A

²⁵⁹ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 25-26.

²⁶⁰ HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Edipro, 2016. p. 103.

²⁶¹ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. op. cit., p. 69.

²⁶² *Ibidem*, p. 70.

primeira fonte desse equívoco reside na pretensão e extrair o pensamento político de Maquiavel apenas de seu receituário para empoderar príncipes, relegando a segundo plano outras obras nas quais se posicionava Maquiavel diante do povo e da multidão, cuja atuação política em muitas passagens comparou à dos senhores e à do príncipe, claro que sem ênfase nas relações sociais de produção.²⁶³

Essa preocupação com o poder, sobretudo em seu aspecto punitivo, de controle e de exercício da força fez com que Hobbes, mais tarde – mesmo inscrito no fantástico mundo imaginário do contrato social – não tenha encontrado poder maior que este²⁶⁴. Interessante é que enquanto, por um lado, Hobbes enxergou na detenção do gládio da justiça também a detenção do gládio da guerra, por outro, o nosso Tobias Barreto enxergou os fundamentos jurídicos da pena nos fundamentos jurídicos da guerra²⁶⁵.

Outro autor que contribuiu na construção do que se constituiu como a ciência política moderna é Spinoza. Aqui também seguimos os passos e sugestões de Nilo Batista²⁶⁶ para encontrar no *Tratado Teológico-Político* as passagens que reconhecem a necessidade de contenção do poder, sobretudo quando se debruça na figura da liberdade religiosa: a “faculdade de raciocinar livremente e ajuizar sobre qualquer coisa”²⁶⁷ constituiu um daqueles “direitos individuais que não podem ser transferidos para outrem”²⁶⁸. Em suma, “é impossível tirar aos homens a liberdade de dizerem o que pensam”²⁶⁹ e, portanto, “um poder que negue aos indivíduos a liberdade de dizer e de ensinar o que pensam, será um poder violento”²⁷⁰. Mais: “todo poder exercido sobre o foro íntimo se tem por violento”²⁷¹. Também no *Tratado Político* observa-se que “um Estado que não tem outro objetivo senão que

²⁶³ BATISTA, Nilo. *Maquiavel. Op. cit.*, p. 195-196.

²⁶⁴ E complementa Hobbes: “Pois quem tem o direito de punir à sua discrição tem o direito a compelir todos os homens a fazerem todas as coisas que ele próprio quizer; e não se pode imaginar poder maior que este”. HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Trad. Renato Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 104.

²⁶⁵ BARRETO, Tobias. *Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir*. In: *Menores e loucos em Direito Criminal*. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 143-144.

²⁶⁶ BATISTA, Nilo. *Spinoza: o direito (ou seja, a potência) natural se faz civil*. In: BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2022. p. 121.

²⁶⁷ ESPINOSA, Baruch de. *Tratado teológico-político*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 300.

²⁶⁸ Ibidem, p. 288.

²⁶⁹ ESPINOSA, Baruch de. *Tratado teológico-político*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 309.

²⁷⁰ Ibidem, p. 302.

²⁷¹ Ibidem, p. 300.

os homens se conduzam por medo será mais um Estado sem vícios que um Estado com virtude”²⁷².

Entre as lições contemporâneas do que constitui a ciência política, sabe-se que “é a ciência do poder sob todas as suas formas”²⁷³, seja manifestando-se em relação à figura do Estado – “enquanto sociedade política, voltada para fins políticos, o Estado participa da natureza política, que convive com a jurídica, influenciando-a e sendo por ela influenciada, devendo, portanto, exercer um poder político”²⁷⁴ –, seja relacionando-se genericamente com “as relações de autoridade e obediência e seus efeitos”²⁷⁵.

Vera Malaguti já havia compreendido a questão quando ensinou que “o conceito de política criminal abrangeria a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária, mas estaria intrinsecamente conectado à ciência política”²⁷⁶.

O horizonte metodológico da política criminal se ocuparia muito além dos movimentos “dogmáticos” do sistema penal, incluindo-se no seu conceito as manifestações punitivas externas, como as decorrentes dos efeitos concretos da criminalização, da prisionalização, da atuação dos agentes do sistema penal e de todas as agências de controle social. Essa proposição nos afasta definitivamente das “concepções idealistas de Política Criminal, que a tornam dependente do direito penal (e particularmente das esgotadas teorias legitimantes da pena)”²⁷⁷ e nos aproxima da ciência política.

A assimilação da dimensão política do poder punitivo também já tinha sido feita por Zaffaroni. “*Por nuestra parte, entendemos que "política criminal" es la política referente al fenómeno delictivo y, como tal, no es más que un capítulo de la política general del Estado*”²⁷⁸. E para além da assimilação do objeto central da política criminal – o poder punitivo –, Zaffaroni nos deixou uma espécie de profecia

²⁷² ESPINOSA, Baruch de. *Tratado político*. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 135.

²⁷³ DUVERGER, Maurice. *Ciência política: teoria e método*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962. p. 10.

²⁷⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 128.

²⁷⁵ BURDEAU, Georges. *Método de la ciencia política*. Buenos Aires: Depalmas, 1964. p. 50.

²⁷⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 23.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 19.

²⁷⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal*. Buenos Aires: Ediar, 2000. p. 150.

ao prever que no decorrer do tempo os cientistas políticos (*políticos*) se aproximariam da política criminal:

Es función de la ciencia política precisar los efectos de las decisiones legislativas y judiciales y, por ende, notificar al dogmático y al juez acerca de las consecuencias reales que provoca lo que el primero propone y lo que el segundo decide, como también informarle el sentido político general del marco de poder en que toma la decisión, que puede ser liberal o autoritario, garantizador o policial, es decir, fortalecedor o debilitante del Estado de Derecho. Cabe pensar que en los próximos años serán más los politólogos que se aproximen a la política criminal, porque lo cierto es que hasta el presente predomina el viejo concepto positivista de la misma porque éstos no han reparado seriamente en este aspecto de su propia disciplina, a la que sólo tienden a concebir como parte de un discurso con efecto electoral y de gobernabilidad, sin que se hayan producido tampoco trabajos importantes sobre ingeniería institucional criminal desde este campo.²⁷⁹

Vera Andrade igualmente já tinha nos deixado uma pista sobre a questão ao apresentar a política criminal como “respostas teórico-práticas à crise do sistema penal, as quais, ao respondê-las, coconstituem o próprio sentido da crise”²⁸⁰. No paradoxo apontado por Vera Andrade, a política criminal coconstitui a crise do sistema penal justamente por produzir disrupções para além da programação criminalizante do Estado. Ou seja, ao executar a política criminal no sentido da criminalização primária, o Estado promove poder punitivo suficiente para constituir a sua própria crise de legitimidade.

A desconfiança de Alessandro Baratta com as diferenças de política criminal e da política no geral também serviram para compreender a aproximação da ciência política e do poder punitivo. Para Baratta, a distinção não está muito clara, pois não está visível na finalidade objetiva ou na função social da política, mas sim na finalidade subjetiva, na intenção dos atores que colocam a política em prática²⁸¹.

²⁷⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La ingeniería institucional criminal: sobre la necesaria interdisciplinaridad constructiva entre derecho penal y politología*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 29, 2000, p. 252.

²⁸⁰ ANDRADE, Vera Regina. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 278.

²⁸¹ BARATTA, Alessandro. *Política criminal: entre la política de seguridad y la política social*. In: CARRANZA, Elias (Org.). *Delito y seguridad de los habitantes*. México: Siglo XXI, 1998. p. 3.

Isso faz com que a diferença de uma política de prevenção do crime, que se dirija a aumentar a segurança dos habitantes de uma cidade e uma política de proteção de direitos fundamentais, dirigida a alterar a realidade social, não dependa tanto da finalidade objetiva, mas sim da finalidade subjetiva dos atores na execução prática da política. “*La contraposición entre política de seguridad y política social no es lógica sino ideológica, y no sirve para esclarecer sino para confundir relaciones conceptuales elementales*”²⁸². Portanto, o conceito de política criminal além de ser “complexo e problemático” para Baratta, relacionado intrinsecamente com a política no geral, se converte também em um conceito ideológico. Aqui a palavra “ideologia” tem sentido próximo ao atribuído por Marx²⁸³, em que há um falseamento da realidade. No caso do texto: “*una construcción discursiva de hechos sociales apta para producir una falsa conciencia en los actores y en el público*”²⁸⁴. Com as lentes da política criminal como “ciência política” essa relação descrita por Baratta remete precisamente à compreensão de que estamos diante, de fato, da análise da manifestação de uma parte específica do poder político.

Essa ampliação do objeto da política criminal não parece fazê-lo se confundir com o objeto de estudo da criminologia. Se o saber da criminologia se constitui da “pesquisa transdisciplinar complexa de determinações não-determinantes de processos de criminalização primária e secundária”, o seu objeto está voltado para a análise do “significado político do processo de criminalização no sistema de controle social”²⁸⁵. Já a política criminal busca compreender uma parte do poder político, aquela que se refere ao poder punitivo, “e as agências governamentais encarregadas da sua distribuição”²⁸⁶, de modo que seja possível analisar concretamente os movimentos, as formas, os procedimentos e todos os meios pelos

²⁸² ²⁸² BARATTA, Alessandro. *Política criminal*. op. cit., p. 3-4.

²⁸³ Refiro-me especificamente ao caminho conceitual traçado por Marx e Engels na *Ideologia Alemã* (1845-1846). Não se pretende enfrentar a “melhor interpretação” do conceito de ideologia em Marx e nem o comparar com o sentido atribuído uma década depois no *Prefácio à crítica da economia política*, de 1859. Temos nas lições de Leandro Konder o parâmetro que baliza os pontos da *questão da ideologia*: “O significado fraco é aquele em que o termo designa sistemas de crenças políticas, conjuntos de ideias e valores cuja função é a de orientar comportamentos coletivos relativos à ordem pública. O significado forte é aquele em que o termo se refere, desde Marx, a uma distorção no conhecimento”. KONDER, Leandro. *A questão da ideologia*. São Paulo: Companhia das letras, 2002. p. 10.

²⁸⁴ BARATTA, Alessandro. *Política criminal*. op. cit., p. 5.

²⁸⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 315.

²⁸⁶ BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

quais esse poder se manifesta. “Ver na Política Criminal uma Criminologia Aplicada, ou qualquer outro dos tantos paralelismos propostos não tornam confusas as fronteiras acadêmicas, sempre convencionais, entre ambas as disciplinas”²⁸⁷.

As limitações trazidas pelos grilhões metodológicos do positivismo, que transformaram a política criminal numa versão “quase dogmática” da programação criminalizante, a qual se “tomava como a priori a suficiência de uma razão penal (a legitimidade da pena), a racionalidade do legislador e os efeitos sociais benéficos, diretos ou indiretos, retributivos, neutralizantes ou preventivos, da aplicação e execução das penas”²⁸⁸, não têm reflexos apenas no debate metodológico, comumente restrito aos ambientes acadêmicos. Pelo contrário, esse aprisionamento metodológico se deu de tal maneira que, apesar de encontrarmos reflexões sobre o exercício violento do poder do Estado em épocas específicas nos manuais (colonização, escravidão, ditadura civil-militar, etc.), os juristas não o enxergam como uma permanente política criminal dentro e fora da criminalização primária. A fórmula “procedimentos repressivos pelos quais o Estado reage ao crime”, que fez derivar todos os conceitos posteriores, permitiu deixar de fora todas as outras formas repressivas pelas quais o Estado ou o “corpo social” se constituíram ou mesmo reagiram aos dissidentes da formação política vigente.

Na história do nosso país, a caracterização do Estado e da formação social brasileira dependeu do tipo de política criminal que ele conduziu e permitiu que outros atores sociais conduzissem, independentemente ou conjuntamente à programação criminalizante. Houve política criminal ainda que sem o total direcionamento institucional dos aparatos do sistema penal do Estado, ou seja, o objeto da política criminal se expandiu na história brasileira para muito além dos moldes da criminalização primária²⁸⁹.

A anatomia política da ciência do poder punitivo brasileiro e a sua relação com as forças institucionais do Estado foi descrita por Nilo Batista quando se

²⁸⁷ BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 17.

²⁸⁸ Ibidem, p. 15.

²⁸⁹ Assim ensina Nilo Batista: “os usos punitivos do mercantilismo, concentrados no corpo do suspeito ou condenado – na reinvenção mercantil do degredo, nas galés, nos açoites, nas mutilações e na morte – encontram-se, na colônia, praticados principalmente no âmbito privado”. BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016. p. 13-14.

debruçou sobre a pena pública e o escravismo²⁹⁰. Como explicar a comunicação do poder punitivo público com o poder punitivo privado, jamais regulamentado, mas exercido dura e friamente contra os corpos de milhares de sequestrados e vendidos pela cor da pele, sem inseri-la no marco da política criminal? As instituições penais que transitavam dentro do que conceitua comumente a política criminal – criminalizavam, aplicavam e executavam a lei penal – conviviam muito bem, numa dinâmica de articulação e disputa, com a pena e o trabalho privado, ambos sob o alvedrio senhorial do proprietário da casa grande. Trabalho e castigo privado “*são termos indissociáveis do sistema escravista*”²⁹¹. Enquanto os europeus discutiam quase dogmaticamente a legitimidade da política criminal, aqui estávamos preocupados com o emprego, literalmente a ferro e fogo da expressão siamesa do “direito de punir”²⁹², o “direito de castigar”²⁹³.

O exercício desmensurado de poder punitivo contra os povos originários nas colônias nunca teve espaço dentro do horizonte da política criminal dos europeus. Por exemplo, os relatos tristes, contraditoriamente enriquecedores, do poder punitivo conduzido pelos franceses nas colônias brasileiras nos séculos XVI e XVII constituem um retrato importante da política criminal colonialista²⁹⁴. O direcionamento dessa forma de manifestação do poder punitivo para o desenvolvimento das colônias europeias é bem notado por Domenico Losurdo ao assinalar que “a teoria da guerra colonial como guerra justa e a teoria da escravidão penal legitimam e estimulam a deportação respectivamente dos escravos negros e dos semiescravos brancos dos quais tem necessidade o desenvolvimento das colônias”²⁹⁵.

Do mesmo modo, não cabem dentro do objeto tradicional da política criminal as deduções de Carlos Taunay sobre o adestramento dos escravos nas fazendas para

²⁹⁰ BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. Revista Capítulo Criminológico. Venezuela. vol. 34. n. 03. jul-set. 2006, p. 279-321. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/198775>. Acesso em 10 de mai. 2024.

²⁹¹ GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão popular, 2016. p. 99.

²⁹² A crítica ao “direito” de punir foi muito bem posta por Clarice Lispector em LISPECTOR, Clarice. *Observações sobre o fundamento do Direito de Punir*. A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito. Ano XXXIV, nº 2. Rio de Janeiro: 1941.

²⁹³ Cf. BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. op. cit., p. 279 e ss.

²⁹⁴ Por exemplo, as notas de D’ÉVREUX, Yves. *Histórias das coisas mais memoráveis, ocorridas no Maranhão nos anos de 1613 e 1614*. In: *Coleção Franceses no Brasil: séculos XVI e XVII*. vol. IV. Pe. Yves D’Évreux. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2009. p. 358-361.

²⁹⁵ LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. p. 103.

o controle disciplinar punitivo (“qual será a mola que os poderá obrigar a preencher os seus deveres? O medo, e somente o medo, aliás empregado com muito sistema e arte, porque o excesso obraria contra o fim que se tem em vista”²⁹⁶), e os demais ensinamentos que circulavam entre os agricultores brasileiros; ou a estranheza sentida por Lana Lage ao observar a justiça privada disputar espaço com a justiça pública no tratamento punitivo dos escravos no Brasil²⁹⁷; ou mesmo o fato de que a prisão, julgamento e a condenação do “afamado feiticeiro negro, temido e odiado por uns, venerado por outros”, Juca Rosa, influenciaria os destinos da política imperial das últimas décadas do século XIX no Brasil²⁹⁸.

Se olhássemos para esse período brasileiro com as lentes daquilo que se preceituava como política criminal na Europa desde o final do século XVIII passaríamos ingenuamente despercebidos pelas manchas de sangue e marcas de ferro e ferrolhos deixadas pelos próprios europeus na história da nossa política criminal, principalmente pela convivência pouco perturbada da pena privada com a ordem institucional brasileira, em que o “gládio da justiça” era compartilhado e segurado a duas mãos: uma do delegado de polícia e outra do senhor de escravos²⁹⁹. O conceito “procedimento pelos quais o Estado reage ao crime” dos alemães facilmente se transformaria, entre nós, no procedimento pelo qual o Estado executa e legitima a barbárie e a exploração humana pela cor da pele.

A história da nossa política criminal foi a da orquestra do poder punitivo – sempre regida tanto pela postura ativa do Estado, na criminalização primária, quanto omissiva, pela leniência com o exercício do poder punitivo privado –, que só tocava a nota da perseguição para quem desafinava, de uma maneira ou de outra, a demanda por ordem da formação socioeconômica.

Se poucos parecem dispostos a deixar de seguir os conselhos teóricos de conhecido autor alemão sobre a conveniência de integrar considerações político-

²⁹⁶ TAUNAY, Carlos Augusto. *Manual do Agricultor brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 54.

²⁹⁷ “Pode-se imaginar os abusos a que dava margem essa estranha associação em que a justiça privada estipulava a pena a ser executada pela justiça pública”. LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebelião negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981. p. 49.

²⁹⁸ SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *A história do feiticeiro Juca Rosa: cultura e relações sociais no Rio de Janeiro Imperial*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000. p. 23.

²⁹⁹ BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. op. cit., p. 279 e ss.

criminais na construção da teoria do delito e da pena³⁰⁰, o fato é que essa relação não pode passar pela ignorância da dimensão do horizonte da nossa política criminal e muito menos por abstrações preventivistas que igualmente ignoram a história do poder punitivo na formação e condução do Brasil. Uma decisão que atenda a tal “finalidade político-criminal” no Brasil parece não poder desconsiderar esta história. Se assim não for e atendermos à cartilha político-criminal até hoje positivisticamente vinculada à pena e suas funções, a nossa “finalidade político-criminal” correrá o risco de estar sempre comprometida com a ignorância da nossa própria realidade e, automaticamente, com a expansão do poder punitivo.

“As máscaras discursivas de que a pena se valeu para despolitizar-se”³⁰¹ talvez tenham sido obtidas no mesmo lugar que a Política Criminal adquiriu as que lhe esconderam as facetas do poder punitivo. Por essa razão, não poderia concluir de outra maneira: quem sai a procura de Política Criminal no Brasil saiu à procura de poder punitivo e quem sai a procura de poder punitivo saiu à procura da pena³⁰², nas diversas formas em que ela se revestiu na história.

Dada a definição do objeto de preocupação metodológica da política criminal, fixando-o nos terrenos da ciência política, o que parece mais adequado para a compreensão da realidade concreta, passarei a análise do contexto social do “grande encarceramento”³⁰³, que permite a existência e a disseminação do que posteriormente apresentaremos como “populismo penal”.

Uma primeira consideração importante é que não enfrentarei a descrição e aprofundamento teórico dos modelos ou movimentos de política criminal que sobrevivem e disputam espaço no âmbito da expansão ou contenção do poder punitivo. Não o farei para evitar o risco de fugir do objeto da pesquisa, já que não busco inserir o “populismo penal” como um modelo de política criminal³⁰⁴. Todavia, não passam despercebidos os ensinamentos propostos por Zaffaroni e Vera Regina de Andrade, que nos ensinam que não é possível analisar os

³⁰⁰ SÁNCHEZ, Jesús Maria Silva. *Política criminal en la dogmática: algunas cuestiones sobre su contenido y límites*. In: ROXIN, Claus. *La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal*. Trad. Carmen Gómez e Márcia Garcia. Espanha: Tirant lo Blanch, 2000. p. 97-98.

³⁰¹ BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. op. cit., p. 19.

³⁰² Ibidem, p. 10.

³⁰³ Cf. BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira. *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

³⁰⁴ No sentido de inserir o “populismo penal” como propriamente um modelo de política criminal ver PEREIRA, André Martins. *Populismo penal e política criminal brasileira*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

movimentos de política criminal no singular³⁰⁵, como expressões únicas de ideias particulares, mas manifestações que propõem diversos caminhos para eliminar e reduzir radicalmente (abolicionismos), conter e racionalizar (minimalismos), ou ampliar (eficienticismos) o sistema penal e seus mecanismos de controle.

Uma segunda consideração importante diz respeito à pretensão que se tem de adequar determinado movimento político dentro do escopo de um modelo de política criminal, criando-se uma espécie de “classificação” universalizante da realidade. Neste ponto, as lições de Vera Malaguti nos permitiram ter cuidado com a herança da tradição positivista na classificação e hierarquização universalizante dos saberes para não moldar os movimentos de política criminal em ideias totalizantes da realidade³⁰⁶. No horizonte de análise a política criminal brasileira não apresenta um único vetor teórico que a orienta, mas é marcada pelo fluxo e contrafluxo de expansão ou contenção do poder punitivo³⁰⁷.

Vimos que a política criminal, como a ciência política do poder punitivo, compreende a análise de uma parte do poder do Estado. Essa parte do poder, o poder punitivo, cumpriu um papel decisivo no que se refere ao histórico controle social da diferença, de tudo aquilo que representa potencial ruptura dos paradigmas tradicionais da ordem, da propriedade, da estética, da ortodoxia, da devoção e da obediência, todos consubstanciados na promessa de garantia da coexistência humana em uma sociedade pretensamente harmônica, igualitária e coesa³⁰⁸.

³⁰⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 97; ANDRADE, Vera Regina. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 255.

³⁰⁶ Cf. BATISTA, Vera Malaguti. *O positivismo como cultura*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 8, n. 2, p. 293-307, 2016.

³⁰⁷ Precisas, neste sentido, são as lições de Nilo Batista, que andou cuidadosamente sob o fio da navalha sem manchar os pés nem as mãos de sangue. Cf. BATISTA, Nilo. *Sobre el filo de la navaja*. Revista EPOS, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. de 2011. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n1/02.pdf>>. Acesso em 10 de out. 2024.

³⁰⁸ No campo das relações humanas em sociedade é necessário, primeiro, reconhecermos o paradigma do conflito para só depois estabelecermos perspectivas de superação da realidade concreta: “sem antagonismo de interesses, algo como o progresso não acontece // e ocorre a estagnação social, e por esse motivo a luta ou o conflito de interesses deve ser, por assim dizer, consagrado como constituinte vital da vida social (...) Certamente pode-se afirmar que, em uma sociedade dividida, de antagonismos, em uma sociedade de classes em que os interesses dos grupos encontram-se em conflito entre si de um modo essencial, objetivo, através do próprio processo de vida da sociedade, só será possível ir além dessa situação levando o conflito a seu termo”. ADORNO, Theodor W. *Introdução à sociologia*. São Paulo: UNESP, 2008. p. 172-173. Os reflexos da visão consensual da sociedade para o poder punitivo são bem delineados por Caio Patrício: “Esse paradigma consensual fornece a base, justificativa e legitimação de um projeto conservador – e, portanto, punitivista – de Direito Penal. Isto porque são naturalizados os mecanismos de criminalização com base na suposta aceitação de sua aplicação concreta pela população que se

Percebi, também, que decorrem daí os discursos que vinculam a política criminal à pena, que com maior ou menor requinte teórico oferecem um arcabouço de justificativas pelas quais a política criminal se resume ao procedimento de submissão de um sujeito à pena criminal³⁰⁹.

No léxico legitimador da pena (e tradicionalmente no da política criminal), pune-se para retribuir o mal causado pelo crime, assim como para prevenir que o sujeito criminalizado – ou outros em potencial – sigam o suposto caminho do crime. Pune-se, igualmente, pra garantir a estabilidade da ordem social e suas expectativas; e, por fim, para neutralizar o sujeito e, simultaneamente, ressocializá-lo. São esses os objetivos estampados no rótulo das teorias absolutas e relativas da pena, que combinados criam algo muito mais difícil de compreender e demonstrar na realidade do que qualquer objetivo proposto pelas outras teorias da pena consideradas isoladamente³¹⁰.

Essas teorias (absolutas e relativas), desenvolvidas no decorrer de um processo histórico não tão linear³¹¹, buscaram atribuir à pena criminal alguma

submete à violência estatal. Nessa perspectiva, certos comportamentos são criminalizados por contrariarem a base de valores homogênea de uma sociedade que, em uníssono, concorda com a necessidade de repressão daqueles eu desviam do esperado ou juridicamente exigido. (...) Qualquer análise que parta desta visão diluída da realidade social está fadada a fracassar, eis que é incapaz de discernir as lutas e contradições reais que impulsionam a História (...) A negação do consenso é o passo inicial para a compreensão de fatos sociais enquanto manifestações de conflitos permanentes, sejam eles políticos ou decorrentes das relações de produção”. ALMEIDA, Caio Patrício de. *A crítica da Crítica acrítica: limites e contribuições da Criminologia do Conflito*. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia). Faculdade de Direito, USP, 2017. p. 15.

³⁰⁹ “Apesar do unânime reconhecimento da nocividade das penas privativas de liberdade, curtas ou longas, contínuas ou não, determinadas ou não, tudo continua a girar em torno da prisão”. LYRA, Roberto. *Penitência de um penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013. p. 43.

³¹⁰ Depois dessa divisão esquemática feita por Anton Bauer em 1830 (BAUER, Anton. *La teoría de la advertencia y una exposición y evaluación de todas las teorías del Derecho penal*. Trad. Eugenio Zaffaroni. Buenos Aires: Ediar, 2019), as teorias combinatórias prevaleceram no ocidente como teorias centrais dos fins da pena, concretizada nas legislações e na literatura penal. Cf. SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Direito) – PUC/RJ. 2015. p. 61; CACICEDO, Patrick. *Pena e funcionalismo: uma análise crítica da prevenção geral positiva*. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 58. O problema das teorias combinatórias é que elas traduzem a soma dos defeitos de todas as teorias isoladas, não fazendo desaparecer nenhum dos problemas inerentes à cada uma delas. Segundo Juarez Cirino, “não existe nenhum fundamento filosófico ou científico capaz de unificar concepções penais fundadas em teorias contraditórias, com finalidades práticas reciprocamente excludentes”. SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal*. op. cit., p. 434.

³¹¹ Isso significa dizer que há uma sucessão de marchas e contramarchas na história da justiça punitiva, em que tendências humanitárias e punitivistas sempre estiveram em luta constante, de modo que o surgimento de uma teoria não necessariamente indicou a superação de outra. Cf. MEROLLI, Guilherme. *Fundamentos críticos de direito penal: dos princípios penais de garantia*. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. p. 25-26.

função suscetível de ser declarada pelo Estado aos membros da sociedade como oficial, seja a função meramente retributiva, como equivalente ao mal causado pelo crime, ou mesmo funções externas ao próprio ato de punir, com efeitos projetados para o criminalizado e/ou para sociedade.

A pena como retribuição não tem nenhum aspecto democrático e de contenção do arbítrio, todo o contrário, fomenta e se institui uma concepção completamente autoritária de pena, indigna desde o período em que foi concebida como teoria da pena até os dias presentes. As críticas das teorias retributivas partem do reconhecimento da ausência de significado democrático da retribuição pura e simples, pois atribuir a pena a função exclusiva de retribuir o mal causado pelo crime é ignorar o comprometimento do Estado em punir apenas lesões a bens jurídicos, como forma de preservar a liberdade individual. Igualmente, a crítica parte da incapacidade das teorias retributivas demonstrarem seu próprio fundamento constitutivo: a liberdade humana de decidir livremente pela prática do ilícito³¹².

A pena como prevenção geral, em seu viés negativo, parte de uma ilusória constatação do ser humano como um ente capaz de comparar o custo-benefício de todas as suas ações, e, com isso, ser influenciado por uma decisão político-criminal no momento da prática de um ilícito³¹³. A crítica da prevenção geral negativa se refere, primeiramente, a ilegitimidade da utilização do poder punitivo para operar a lógica dissuasória/intimidatória, utilizando uma pessoa como recurso ou instrumento do Estado para infundir o medo “ou refrear os intentos desviantes da coletividade”³¹⁴. Segundo Patrick Cacicedo, a prevenção geral efetivaria, portanto, um processo de objetificação do indivíduo criminalizado, “que para realizar os fins preventivos, seria transformado em um objeto de exemplariedade da pena”³¹⁵. Para

³¹² Além da contribuição dos filósofos alemães, a teoria foi desenvolvida e defendida por representantes da escola clássica italiana nos séculos XIX e início do século XX, como Carrara e Rossi, e da escola clássica alemã, como Binding e Beling; no século XX por Welzel e Bettiol. Cf. GRECO, Luís. A ilha de Kant. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antônio. (Orgs.). *Direito penal como crítica da pena*. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p. 265.

³¹³ Em que pese a adesão de parte dos iluministas à ideia de pena como retribuição, fundamentada no livre arbítrio, a discussão entre a Escola Clássica e a Escola Positivista sobre a liberdade de escolha pela prática da conduta “boa ou má” ou sobre a determinação biológica condicionante do comportamento do indivíduo pairou sobre a responsabilidade penal entre os séculos XVIII e XIX.

³¹⁴ SERRA, Marco Alexandre de Souza. *Economia política da pena*. Rio de Janeiro: Revan, 2009. p. 261.

³¹⁵ CACICEDO, Patrick. *Pena e funcionalismo*. op. cit., p. 48.

Juarez Cirino, a prevenção geral negativa possui dois defeitos graves, como a ausência de um critério limitador, que faz com que a ameaça penal seja um terrorismo estatal; e a violação da dignidade humana pela natureza exemplar da pena, pois se os acusados reais são punidos como exemplo para influenciar o comportamento dos demais membros da sociedade, “aumentando-se injustamente o sofrimento de acusados reais para desestimular o comportamento criminosos de acusados potenciais”³¹⁶. Além disso, a literatura crítica sustenta que não há prova empírica de que essa intimidação promovida pela punição de um indivíduo surta qualquer efeito coletivo, “tanto mais naquela criminalidade comum, formada por atitudes que não costumam ser acompanhadas de muita reflexão”³¹⁷. Nesse sentido, Maria Lúcia Karam:

O efeito dissuasório nunca se comprovou. Ao contrário, é clara a sinalização de que a aparição de crimes não se relaciona com o número de pessoas punidas ou com a intensidade das penas impostas, bastando pensar um pouco para verificar, em relação a nós mesmos, que não é a ameaça da pena que conduz à abstenção da prática de crimes, como não é nenhuma espécie de ameaça o que nos faz deixar ou não de realizar qualquer comportamento que apareça, para nós ou para terceiros, como um comportamento negativo.³¹⁸

No mesmo caminho de sustentar a impossibilidade de que a punição de um indivíduo sirva como instrumento de orientação de comportamentos alheios, Zaffaroni e Nilo Batista afirmam que “dar por demonstrado que o ser humano empreende um frio cálculo de rentabilidade perante cada impulso infracional é arrimar-se numa ficção” e nem mesmo “um discurso penal legitimante não pode fundar-se numa óbvia falsidade”. Para os autores, não é ameaça de pena que impede as pessoas de praticarem crimes: “trata-se, sim, de uma ilusão do penalismo que identifica direito penal com cultura”³¹⁹.

Já o discurso inserido na vertente da pena como prevenção geral positiva ignora peremptoriamente os reais fatores determinantes dos conflitos e interesses

³¹⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal*. op. cit., p. 431.

³¹⁷ Ibidem, p. 261.

³¹⁸ KARAM, Maria Lúcia. *Pela abolição do sistema penal*. In: PASSETI, Edson (org.). Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 79.

³¹⁹ ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; et al. *Direito penal brasileiro*. op. cit., p. 117.

sociais e acaba por ocultar as contradições da estrutura social em prol da conservação do sistema social. Ignora, portanto, todos os efeitos negativos do sistema penal em termos de integração social. A formulação de Roxin³²⁰, em específico, recebe críticas por pretender que a imposição de uma sanção a um indivíduo sirva para aumentar a confiança do cidadão no ordenamento jurídico ou mesmo que essa punição estabeleça a “pacificação social”. Essa concepção da pena como prevenção geral positiva desconhece, portanto, todos os efeitos negativos do sistema penal em termos de integração social.

A pena como prevenção especial positiva, fundada ideologicamente nos objetivos de ressocialização, reinserção, reeducação, repersonalização, reindividualização e reincorporação (ideologias “re”) do condenado e na nebulosa função de incapacitação seletiva do condenado, como prevenção especial negativa, se manifesta como fracasso e ao mesmo tempo como decisiva para a manutenção das relações sociais desiguais, fundadas na relação capital/trabalho assalariado. Consta-se pela literatura crítica que não é possível tratar alguém com a violência institucional do sistema penal. Neste sentido, a pena criminal tem sido inútil e apenas nociva. Na visão da literatura crítica, o Estado não tem o direito de prender pessoas utilizando o fundamento da necessidade de melhoria terapêutica, impondo ao condenado um padrão de conduta, reduzindo-o a mero objeto de manipulação, sugerindo, dessa forma, a existência de uma sociedade perfeita, com valores inquestionáveis, sublimes e moralmente inatacáveis. Na medida em que o sujeito integra o sistema de justiça criminal na condição de presidiário ocorre uma adaptação e uma desadaptação à sociedade livre, de tal maneira que o modo de vida se distancia um do outro³²¹. Essa é a lição que nos dá a obra de Augusto Thompson:

(...) [o condenado] transforma-se, de um golpe, numa figura anônima de um grupo subordinado; traja as roupas características do grupo; é interrogado e admoestado; logo descobre que os custodiadores são todo-poderosos; aprende as classes e graus de autoridade dos funcionários; usando ou não gíria local, aprende-lhe o significado; acostuma-se a comer apressadamente e a obter alimentos através dos truques empregados pelos que lhes estão próximos; adquire novos hábitos sexuais (...)

³²⁰ Cf. ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Tomo I*. Trad. Diego Manuel Luzón Peña. Madrid: Civitas, 1997.

³²¹ THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos?* Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. p. 102.

assimila, consciente ou inconsciente, o ensinamento, transmitido de diversificadas e eficientes maneiras, de que o meio ambiente deve se administrar por ele (...) do que lhe resulta adotar uma concepção mágica do mundo.³²²

A neutralização do indivíduo pela pena criminal, como aspecto da prevenção especial negativa, é tratada pela literatura crítica como a concepção mais perversa e nebulosa da prevenção especial. Nesse sentido são as lições de Nilo Batista: “este novo sistema penal, na sua face dura, não postula do encarceramento as utopias preventivas ressocializadoras, senão a mais fria e asséptica neutralização do condenado”³²³. Para Zaffaroni e Nilo Batista, esse aspecto não aparece como função manifesta exclusiva, mas combinado com o anterior: “quando as ideologias re fracassam ou são descartadas, apela-se para a neutralização e eliminação”, mas, para os autores, como essas ideologias sempre fracassam, “a neutralização é somente uma pena atroz imposta por seleção arbitrária”³²⁴. Loic Waquant trata a prevenção especial negativa como função real principal dos sistemas penais contemporâneos, principalmente porque o caos demográfico gerado pela superlotação das prisões, a escassez de recursos e a indiferença, se não hostilidade, das autoridades penais fez com o ideal de recuperação fosse deixado de lado:

Ao invés de adestramento (“treinamento” ou “domesticação”), destinado a moldar “corpos dóceis e produtivos”, postulado por Foucault, a prisão contemporânea é direcionada para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento – por defeito, se não for algo intencional.³²⁵

Por fim, a pena como prevenção e retribuição (teorias unificadas) apresenta os exatos pontos problemáticos inerentes à todas as teorias da pena individualmente consideradas. As teorias unificadas se definem como a soma de todos os defeitos de cada teoria isolada e não é capaz, por óbvio, de fazer desaparecer nenhum dos problemas inerentes à cada uma delas. Essa combinação teórica é incoerente e

³²² THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos?* op. cit., p. 102.

³²³ BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal*. op. cit., p. 135.

³²⁴ ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; et al. *Direito penal brasileiro*. op. cit p. 128.

³²⁵ WACQUANT, Loïc. *Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social*. In: BATISTA, Vera Malaguti. (Org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 22.

muito mais autoritária do que qualquer teoria da pena considerada isoladamente, pois conjugam uma pluralidade de discursos legitimantes que permitem moldar a pior decisão em cada caso concreto, entregando o direito penal à arbitrariedade³²⁶.

Por representarem um discurso que acredita na pena criminal como ferramenta central da política de resolução de conflitos sociais, são consideradas pela literatura crítica como modelos legitimantes da repressão e do avanço do poder punitivo do Estado, que assumem para si um discurso que não corresponde à realidade e que oculta as verdadeiras funções da pena criminal.

A pena, revestida de qualquer uma de suas formas históricas, seja a de morte, excomunhão, galés, açoite ou de prisão, se manifestou na história da punição conforme as demandas por ordem nas formações socioeconômicas, não apresentando relação de reciprocidade com a gravidade do ato considerado criminoso em determinado momento histórico³²⁷. Nessa perspectiva, a pena serviu bem aos interesses da nobreza e do clérigo medieval, do penalismo ilustrado, do escravismo e do capitalismo industrial, assim como hoje serve bem à hegemonia dominante do capitalismo vídeo-financeiro³²⁸. É dessa maneira, portanto, que as funções declaradas atribuídas à pena criminal pelo discurso jurídico do sistema punitivo constituem instrumentos de legitimação dos mecanismos de controle seletivo dos sujeitos criminalizados, fundadas em processos de criminalização determinados por indicadores sociais negativos e de garantia das relações sociais desiguais³²⁹.

Nesse sentido, a literatura criminológica crítica nos ensina que a pena em sociedades desiguais, tais quais as sociedades capitalistas contemporâneas, é

³²⁶ ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; *et al.* *Direito penal brasileiro*. op. cit., p. 141.

³²⁷ “A afinidade, mais ou menos transparente, que se supõe existir entre delito e pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais. A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido (...) A pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concreto e práticas penais específicas”. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 19-20.

³²⁸ Cf. VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. *Retorno ao recalcado: o nacionalismo na cultura brasileira*. Projeto História, São Paulo, n. 36, p. 313-326, jun., 2018; RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. op. cit.; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 16. ed. Trad. Raquel de Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1999; MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014; ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008; BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011; BATISTA, Nilo. *Pena Pública e Escravismo*. op. cit., p. 279-321.

³²⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. op. cit., p. 488.

considerada, dentre as possibilidades de controle social, como instância decisiva para a manutenção do *status quo*. As funções da pena, assim, estão consubstanciadas nos processos de criminalização desiguais e seletivos, em que a posição de classe do autor é o critério que impulsiona o processo de criminalização secundária, com a finalidade garantir a reprodução da ordem desigual. Logo, as parcelas marginalizadas da sociedade que não atendem aos padrões de ordem da sociedade capitalista (porque não querem ou porque estão privadas de possibilidades concretas de sua realização), invariavelmente estarão mais vulneráveis aos processos de criminalização³³⁰. A partir da crítica feita às funções declaradas (discursos preventivistas e retributivistas), Alessandro Baratta ressalta que não só as normas do direito penal se formam e se aplicam seletivamente, refletindo as relações de desigualdade existentes, mas o direito penal exerce, também, uma função ativa, de reprodução e de produção, com respeito às relações de desigualdade. Segundo o autor, a aplicação da pena, por ser seletiva e estigmatizante, funciona como um momento superestrutural essencial na manutenção da escala vertical da sociedade, incidindo, sobretudo, contra os indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais baixos³³¹.

Os ventos que sopram na política criminal brasileira tratam a pena como um ato de fé, uma espécie de dogma sem o qual a sociedade não pode desenvolver-se. E os movimentos que fazem ventar na política criminal o discurso de fidelidade a pena e a punição são identificados pela literatura como “populismo penal”, sobretudo quando utilizados pelos meios de comunicação, políticos e grupos sociais no geral, para atingirem interesses particulares e legitimarem ainda mais a lógica punitiva.

Se a literatura crítica do sistema penal nos ensinou a buscar “novas maneiras de conhecer”, parece ser fundamental que qualquer destino que se dê para conter o

³³⁰ As pautas para alterar substancialmente essa realidade não serão aqui tratadas, por fugirem do objeto de pesquisa, mas nesse sentido, Emiro Sandoval Huertas apresentou em 1985 propostas que soam completamente atuais nos dias de hoje: “Consideramos que las más importantes directrices actuales de la política criminal alternativa, quedan adecuadamente expuestas em las siguientes seis proposiciones: 1) máxima reducción del ámbito de acción del sistema penal; 2) máxima reducción del uso de la privación de libertad; 3) reforzamiento de las garantías individuales frente a la actividad punitiva estatal; 4) democratización y humanización del sistema penal; 5) vinculación a otros movimientos progressistas, y 6) legitimación pública de la perspectiva crítica y seu “proyecto”. HUERTAS, Emiro Sandoval. *Sistema penal y criminología crítica*. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1985. p. 115-116.

³³¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. op. cit., p. 166.

poder punitivo se desvencilhe da carga da culpa e trate as relações conturbadas entre seres humanos da forma menos institucionalizada pelo sistema penal, deixando para a intervenção penal os casos realmente necessários e inevitáveis, até o dia em que possamos abrir mão por completo de suas estruturas. Enfim, “questionar o dogma da pena e o amor à tortura e à morte requer uma crítica cada vez mais profunda à lógica do castigo em todos os sentidos”³³².

³³² BATISTA, Vera Malaguti. *Estratégias de liberdade*. In: PIRES, Guilherme Moreira (Org.). *Abolicionismos: vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias*. Florianópolis: Habitus, 2020. p. 42.

4.

A Política Criminal “Populista”

4.1.

O conceito de populismo penal e suas andanças na literatura internacional

Neste tópico não se pretendeu esgotar toda a literatura que trata sobre populismo penal no cenário internacional. Farei aqui aportes teóricos necessários para esclarecer como o conceito chegou no Brasil, analisando como ele vem sendo tratado por uma parte da literatura penal internacional. De antemão, é possível dizer que há uma mínima – ou quase nenhuma – variação na definição de autor para autor e de livro para livro. Cada contribuição se propõe original, mas caminha mais ou menos dentro das mesmas linhas que aqui serão apresentadas.

O uso do conceito de populismo penal vem servindo para designar um movimento que, de um lado, estão os representantes dos interesses de grupos dominantes, fortemente apoiados pelos meios de comunicação e, de outro lado, o povo descontente com a “questão criminal”, que é (a) enganado ou (b) movido por esses grupos diante de promessas rasteiras de criminalização, pena e punição. O populismo penal seria esse movimento que ora atuaria “de cima”, com a imposição de políticas criminais pelos setores dominantes, levando a população ao engano; e também “de baixo”, quando o sistema penal respondesse às demandas populares por repressão. Ao contrário do populismo, no populismo penal não há espaço para uma análise positiva do fenômeno, pois ele apenas se vincula ao espectro negativo de controle e manipulação para fins políticos.

A literatura criminológica aponta que o conceito de “populismo penal” surgiu com o inglês Anthony Bottoms, no texto “*The philosophy and politics of punishment and sentencing*”, publicado em 1995, em que o autor se refere ao “*populist punitiveness*” como um modo de atuação política voltado para exploração eleitoral do que acreditam ser a demanda popular punitiva³³³. Em Bottoms, o futuro

³³³ BOTTOMS, Anthony. The philosophy and politics of punishment and sentencing. In: CLARKSON, Chris; MORGAN, Rod. (Orgs.). The politics of sentencing reform. Oxford: Clarendon Press, 1995. p. 40.

“populismo penal” seria uma definição que exprime nada além de uma tendência, uma das possíveis explicações para os movimentos que se aproveitavam do léxico punitivo para angariar apoio político. Segundo John Pratt, depois da designação do conceito por Bottoms, essa tendência desaguou no conceito de populismo penal:

It is a concept with a short history. Its origins lie in the work of Sir Anthony Bottoms (1995) who coined the term ‘populist punitiveness’ to describe one of the four main influences which he saw at work on contemporary criminal justice and penal systems in modern society³³⁴

O autor neozelandês não explica como se deu essa passagem, apenas afirma que o conceito passou a correr uma grande quantidade de países, da Nova Zelândia até a Suécia³³⁵. Já nos países de tradição latina, que também receberam grande influência do conceito que passou a se chamar “populismo penal”, a tradução possível da expressão original não é das mais fáceis, como apresenta Manuel Anselmi:

Non esiste ancora una traduzione italiana codificata di questa espressione, tuttavia è possibile renderla con ‘punitività’ populista, intendendo con la parola ‘punitività’ le modalità di attuazione di una punizione. Una parafrasi definitoria di *populistic punitiveness* pertanto potrebbe essere: una modalità di attuazione della punizione che si basta più su condizionamenti e influenze di tipo populistico e non sul solo mérito giuridico della questione.³³⁶

Como se vê logo de início, parece não haver muita explicação para a transformação do conceito, apenas uma certa preferência linguística que acabou por transformar “punitividade populista” ou “populismo punitivo” em “populismo

³³⁴ PRATT, John. *Penal populism: key ideas in criminology*. Londres e Nova Yorke: Routledge, 2007. p. 2; Também ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinion: lessons from five countries*. Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 4.

³³⁵ “*Thereafter, populist influences on penal policy and thought have been detected by numerous other scholars in a broad range of countries – all the way from Sweden (Tham 2001) to New Zealand (Pratt and Clark 2005) in fact. At some point, the expression ‘populist punitiveness’ largely gave way to ‘penal populism’ – Newburn (1997) being one of the first to use this latter terminology – as the means to identify these tendencies*”. PRATT, John. *Penal populism*. op. cit., p. 2.

³³⁶ ANASTASIÀ, Stefano; ANSELMi, Manuel; FALCINELLI, Daniela. *Populismo penale: una prospettiva italiana*. 2. ed. Milão: Wolters Kluwer Itália, 2020, p. 15.

penal”³³⁷. Independente da história curta e da forma como se deu essa virada conceitual, o conceito de populismo penal se tornou definitivo na literatura criminológica e todos os autores passaram a tratar o que se supõe ser um fenômeno dessa maneira.

John Pratt aparece na literatura como referência obrigatória para quem estuda o populismo penal. Além de definir o populismo penal, Pratt também tece algumas considerações acerca do que entende por populismo. Para o autor, o populismo representa um fenômeno político que apela para um discurso de existência de uma tensão entre a elite dominante, representada pela burocracia governamental e por políticas de exclusão das massas, e de outro lado as próprias massas, que se sentem afastadas dos processos políticos de tomadas de decisões e demandam por participação³³⁸.

Já ao tratar do populismo penal, Pratt primeiro ressalta que o conceito deve ser compreendido de modo muito mais complexo do que a simples enunciação de um oportunismo político, principalmente porque representa um fenômeno de mudança da configuração do exercício do poder penal nas sociedades modernas³³⁹. O populismo penal aparece na obra do autor como um fenômeno político-social que se apropria de discursos falaciosos de favorecimento de criminosos às custas de vítimas de crime e de “cidadãos de bem”, se alimentando de raiva e desencanto com o funcionamento das agências do sistema de justiça criminal³⁴⁰. Interessante é que para Pratt há estrita relação entre os fenômenos (político e penal), pois ambos expressam um certo reducionismo, como os que decorrem das expressões de conversas do dia a dia entre os cidadãos, preocupados com problemas sociais como o crime, que são estampados nos jornais e meios de comunicação.

As with populism itself, penal populism usually takes the form of ‘feelings and intuitions’ rather than some more quantifiable indicator: for example, expressions of everyday talk between citizens which revolves around concerns and anxieties about crime and disorder; anger and concern about these matters volubly expressed in the

³³⁷ O European Center for Populism Studies atribui essa mudança à Julian Roberts, quando cunhou o termo na obra “Penal populism and public opinion”. Disponível em: <https://www.populismstudies.org/Vocabulary/penal-populism/>. Acesso em: 22 de jul. 2024.

³³⁸ Ibidem, p. 9.

³³⁹ PRATT, John. *Penal populism*. op. cit., p. 8.

³⁴⁰ Ibidem, p. 12-13.

media — not simply the national press or broadcasters; and a variety of new information and media outlets which allow the voices of the general public a much more direct airing — local newspapers and news sheets, talk-back radio and reality television.³⁴¹

De modo geral, esse fenômeno político-social pode aparecer nos dois lados da política (reacionários e progressistas), tal como no populismo político. Mas as questões políticas do pós-guerra — o que o autor relaciona com uma tendência positiva e liberal sobre os assuntos penais —, fez com que o populismo penal tomasse rumos ao reacionarismo, como uma forma de reação à essa tendência do penalismo liberal, em que direitos passaram a ser ferramentas de uma minoria “*while populism sees the majority as embattled and blames excessive deference of the state to rights claims of minorities for that injustice*”³⁴². Sendo, portanto, um movimento de uma maioria reacionária, o populismo penal explora o sistema penal como um mecanismo de garantir reivindicações no sentido oposto ao penalismo liberal, no caminho da expansão do sistema punitivo.

Nesse sentido, o tratamento da reincidência criminal, dos crimes sexuais, crimes praticados por adolescentes ou com vítimas adolescentes, crimes relacionados às drogas, ou crimes considerados “monstruosos” se tornaram prioridades recentes na agenda política, exigindo respostas máximas e não mínimas do sistema penal e quando não atingem uma resposta repressiva severa, passam a ser objeto de crítica por uma suposta leniência do poder público³⁴³. Tudo isso envolvido no que ele denomina de glamourização — a exposição máxima de tudo nos meios de comunicação, transformando a questão criminal em programas de TV e seriados; também no discurso que nega as estatísticas criminais (“*destatisticalization*”) para poder criar mais medo na população e manter a desinformação como base pro discurso populista; e na aposta pela retribuição-preventiva da pena imposta ao condenado, de modo que ele não seja objeto de “reintegração”, mas sim de exposição contínua como um meio secundário de punição³⁴⁴.

³⁴¹ PRATT, John. *Penal populism*. op. cit, p. 14.

³⁴² Ibidem, p. 20-21.

³⁴³ Ibidem, p. 94-95.

³⁴⁴ Ibidem, p. 134-137.

Essa dinâmica que demanda maior repressão para casos emblemáticos ou problemas criminais específicos só não opera, segundo Pratt, no Canadá, na Alemanha e na Finlândia, países em que há uma certa barreira contra o discurso populista punitivo. O Canadá, por exemplo, com políticas de justiça restaurativa e práticas menos institucionalizadamente punitivas; na Alemanha, com a diminuição gradativa do medo do crime e a confiança da população nas decisões judiciais, que advém de diversos fatores como a carreira da magistratura ser dissociada de carreiras políticas e os juízes terem se tornado “burocratas altamente especializados”; e na Finlândia o extensivo estado de bem-estar social, aliado ao respeito pelos professores e membros do sistema de justiça criminal são fatores decisivos que constroem essa barreira contra o avanço do discurso populista punitivo³⁴⁵. Pratt sustenta que essa barreira contra o populismo penal pode ser quebrada e que não há uma formação social cujo discurso populista não possa prevalecer, mas que esses países – apesar de não terem uma opinião pública ostensivamente liberal –, possuem essas determinações contrárias ao avanço punitivo. Ainda assim, mesmo com determinações no sentido da contenção do discurso populista, há sempre rachaduras nos sistemas, que fazem com que, por exemplo, algumas políticas mais reacionárias ainda vigorem nos países, como na Finlândia que percebeu um aumento no encarceramento de crimes sexuais, drogas e crimes violentos. No mesmo sentido caminham os países do norte da Europa, que também enfrentam um crescimento na população carcerária, ainda que comparativamente menor dos que os demais países do globo³⁴⁶.

Em um artigo mais recente, John Pratt e Michelle Miao anunciam a virada do populismo penal, um certo “novo” papel do discurso populista. Agora o discurso populista não é direcionado somente aos casos criminais específicos ou crimes específicos. O discurso populista no âmbito penal opera como um discurso contra grupos específicos que são tratados como inimigos pelo discurso populista e também no âmbito da política. O foco do populismo penal transitou definitivamente para a priorização da segurança pública nos últimos anos, refletindo a consolidação da ideia de que os poderes punitivos do Estado são justificados como necessários para proteger o público de ameaças sociais, ao invés de salvaguardar as liberdades

³⁴⁵ PRATT, John. *Penal populism*. op. cit, p. 152-155.

³⁴⁶ Ibidem, p. 168-170.

individuais e isso no âmbito geral da vida, não apenas em casos criminais ou situações criminais específicas³⁴⁷. Para os autores, a insegurança econômica exacerbada pela crise financeira global de 2008, levou a um maior sentimento de risco e ansiedade entre a população e esse ambiente tornou o populismo penal mais atraente como estratégia política.

Much of this party's success has come through speaking to public anxieties about crime and immigration and proffering its magical but common-sensical solutions to these problems (more police, tougher sentencing, less immigration). The major parties have then been prepared to accede to these demands in order to win their support in parliament, 27 and thereby allow their centrepiece policies on these matters to become part of government policy.³⁴⁸

Esse cenário de ansiedade e crise fez com que o discurso populista tenha se acentuado e se desvinculado da ideia de criar estabilidade e coesão social em contextos individualizados. É como se, com o discurso populista das décadas passadas, a sociedade demandasse medidas penais radicais para situações específicas e os políticos disso se utilizassem como estratégia, criando coesão social. Atualmente, há uma certa “inovação” no mecanismo do discurso, pois o contexto de crise e descrédito da política partidária, faz com que a sociedade radicalize ainda mais o discurso punitivo, agora voltado para situações gerais da cotidiano social, imigração e até mesmo contra os próprios políticos³⁴⁹.

Apesar de afirmarem essa mudança no discurso e na estratégia desse “novo papel” do populismo penal, os autores não escapam muito do cenário em que o populismo penal “naturalmente” se apresenta. Se compararmos com a forma em que o populismo penal vem sendo caracterizado no Brasil e até mesmo na literatura estrangeira, não há absolutamente nenhum novo papel no discurso populista. Com certo esforço, é possível enxergar rearranjos, mas nenhuma alteração substancial que fosse possível apresentá-lo como uma novidade.

³⁴⁷ PRATT, John; MIAO, Michelle. *The end of penal populism; the rise of populist politics*. Archiwum Kryminologii. nr 2, 2019, pp. 15-40. Disponível em: https://czasopisma.inp.pan.pl/index.php/ak/article/view/1087/pratt_miao_the_end_of_penal_po_7420AK2019M.pdf. Acesso em 23 de ago. 2024.

³⁴⁸ Ibidem, p. 24.

³⁴⁹ Ibidem, p. 30.

Até a pandemia do COVID-19 também foi responsável por acrescentar outras dinâmicas no discurso populista, segundo ele. Para John Pratt, o vírus funcionou como um antídoto para o discurso populista no âmbito da política e simultaneamente minou o populismo penal. No âmbito político, o enfrentamento ao vírus exigiu a centralidade da participação governamental, atuando em conjunto com especialistas e com a comunidade, o que, para ele, seria a negação do discurso populista: anticientífico e baseado no senso comum. No âmbito penal, não houve um retrocesso do discurso, mas durante a pandemia a preocupação com os riscos do crime parece terem sido neutralizadas e, em vez disso, o risco passou a estar ligado a preocupações de saúde. Isso aportou não uma explicação sobre o fenômeno, mas um caminho aberto para alternativas a ele. Para ele, indicadores mais fortes de coesão social e um maior reconhecimento dos deveres e responsabilidades cívicas dos cidadãos provavelmente significarão que os Estados estarão mais dispostos a recorrer a medidas de assistência social em vez de controles penais para populações problemáticas. Exemplifica dizendo que nas fases iniciais da pandemia, as pessoas em situação de rua desapareceram quase completamente na Nova Zelândia, tendo o governo fornecido alojamento subsidiado em hotéis³⁵⁰.

Julian Roberts, outro expoente da noção de populismo penal na tradição de língua inglesa e também muito presente na literatura nacional, produziu um conhecido estudo sobre “*Penal Populism and Public Opinion: lessons from five countries*”, estudando os Estados Unidos, Canada, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia³⁵¹. Em suma, a lição extraída dos cinco países gira em torno de uma certa uniformidade no tratamento da questão criminal e que a opinião pública moldou significativamente as políticas de “*sentencing*”.

Casos polêmicos e midiáticos levam a soluções penais drásticas e frequentemente em mudanças na legislação penal. Esse seria o cerne do populismo penal: reformas episódicas que decorrem de incidentes graves e midiáticos, com amplo aproveitamento dos agentes políticos como plataforma de governo³⁵². Ou

³⁵⁰ PRATT, John; LEE, Hun-young. *Penal populism*. In: CAEIRO, Pedro; et. al. *Elgar encyclopedia of crime and criminal justice*. v. 1. Londres: Edward Elgar Publishing, 2024. Disponível em: https://www.elgaronline.com/display/book/9781789902990/b-9781789902990.penal.populism.xml?tab_body=fulltext-copy1. Acesso em 23 de ago. 2024.

³⁵¹ ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinion: lessons from five countries*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

³⁵² *Ibidem*, p. 59-60.

seja, os políticos aproveitam o sentimento público sobre o crime para obter apoio, promovendo políticas duras contra o crime que ressoam com os receios dos eleitores.

Sobre a ideia geral, Roberts entende que o populismo penal consiste na realização de um conjunto de políticas penais que buscam ganhar votos em vez de reduzir as taxas de criminalidade ou promover justiça. É uma abordagem política, uma resposta aos anseios e exigências públicas em relação ao crime, defendendo penas e medidas criminais mais severas. O populismo seria essencialmente uma resposta política simples para um problema social complexo³⁵³, pois se manifesta tanto na retórica usada pelos políticos como nas políticas reais implementadas no sistema de justiça criminal. A preocupação do autor não está no que chama de efetivação de “políticas criminais eficazes”, que faria parte do lado “benigno” do populismo, mas com o lado “maligno” de promover políticas eleitoralmente atraentes, mas injustas, ineficazes e em desacordo com a verdadeira leitura da opinião pública³⁵⁴.

Como em todos os autores, não há uma definição muito precisa sobre o que é o populismo penal. Em Roberts, o populismo aparece ainda mais vinculado à relação estreita entre político, voto e demanda da população. A preocupação geral é sobre as consequências do discurso populista punitivo muito mais do que definir o que é o discurso populista.

A produção de subjetividade pelo medo e pela mídia também é uma questão para Roberts. A cobertura midiática do crime torna os incidentes sensacionalistas, levando a um aumento do medo e da ansiedade do público relativamente à segurança. Isto cria a percepção de que as taxas de criminalidade estão a aumentar, mesmo quando as estatísticas podem não comprovar essa percepção. Tais percepções equivocadas costumam impulsionar a procura pública por políticas de punição mais severas³⁵⁵. E aqui entra o papel da política partidária, segundo o autor. Os políticos respondem frequentemente às narrativas dos meios de comunicação social adotando políticas e discursos mais duros para se alinharem com esse sentimento público “verdadeiro” e esse alinhamento pode ser visto como uma estratégia para obter apoio eleitoral, uma vez que os políticos “*taking tough on*

³⁵³ ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinion*. op. cit., p. 5.

³⁵⁴ Ibidem, p. 7.

³⁵⁵ Ibidem, p. 85-86.

crime” em resposta às representações dos meios de comunicação social³⁵⁶. Essa tendência produz um círculo vicioso entre a cobertura midiática, a opinião pública e a política pública. À medida em que os meios de comunicação informam sobre o crime, influenciam o comportamento da população que, por sua vez, pressiona os agentes políticos a tomarem decisões no sentido de tornar a lei penal mais rigorosa³⁵⁷.

A partir das consequências do populismo penal, Roberts elenca formas de responder a essas demandas punitivas causadas pelo discurso populista: agir antes de reagir; levar conhecimento aos políticos; aprimorar formas mais justas de punição no sistema de justiça criminal; elevar o nível do conhecimento público sobre o crime e a punição; e enfrentar o discurso midiático. Para ele, os sistemas de justiça criminal devem concentrar-se em medidas proativas que sejam informadas por investigação e provas, em vez de meramente reagirem aos receios públicos ou às narrativas dos meios de comunicação social. Isto envolve a implementação de estratégias de longo prazo que comprovadamente possam reduzir a criminalidade e melhorar a segurança da comunidade, em vez de decretar penas mais severas em resposta à cobertura sensacionalista da mídia.

Roberts defende o velho discurso da implementação de programas de reabilitação e prevenção, em vez de medidas punitivas de curto prazo³⁵⁸; medidas informadas também podem ajudar a construir a confiança do público no sistema de justiça criminal. Quando o público percebe que as políticas se baseiam na investigação e visam a “redução eficaz da criminalidade”, pode apoiar mais estas medidas, reduzindo a procura de respostas punitivas que são muitas vezes motivadas pelo medo e pela desinformação. Se os meios de comunicação de massa servem como a principal fonte de informação sobre o crime e a justiça criminal, moldando significativamente o conhecimento e as percepções do público, aqui está o cerne da discussão tópica no capítulo final do livro: contrariar, de maneira ativa e participativa, as narrativas sensacionalistas perpetuadas pelos meios de comunicação, por meio de ações e estratégias que coloque o pesquisador-

³⁵⁶ ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinion*. op. cit., p. 72.

³⁵⁷ Ibidem, p. 88-90.

³⁵⁸ Ibidem, p. 164-165.

criminólogo-cientista próximo do discurso político e da população, auxiliando na mudança de compreensão sobre o crime³⁵⁹.

Em Manuel Anselmi, o populismo penal está intrinsicamente conectado ao político, já que o uso da temática punitiva que envolve o sistema penal por parte de um candidato no âmbito de uma campanha eleitoral passa a ser instrumental e, conseqüentemente, o ponto de base do populismo penal³⁶⁰. Para o autor, o populismo penal é uma condição estrutural das instituições de um país e também uma estratégia de ação e comunicação para uso dos políticos. Estudá-lo, portanto, é a única forma de monitorar o Estado de Direito e fugir de qualquer forma de autoritarismo que o persiga³⁶¹. Neste trabalho, Anselmi recupera as categorias trabalhadas por Pratt (*glamourization, destatisticalization, reparative penalties*) para afirmar a presença dessas mesmas características no discurso punitivo italiano: o uso exacerbado da questão criminal pela mídia italiana, que dramatiza e sensacionaliza episódios de crimes graves em programas de TV e seriados; a propagação do discurso do medo do crime, que nega as estatísticas criminais como mecanismo retórico de expansão do populismo; e o fortalecimento da finalidade preventiva geral positiva da pena, que considera o crime como violação ao direito e a sociedade, de modo que quanto mais acentuado é este discurso, menos se considera o fundamento jurídico ocidental liberal clássico: a finalidade reeducativa da pena³⁶².

Em outro escrito, em conjunto com Stefano Anastasia, os autores apontam que o populismo penal emergiu nos anos 90 nos países do ocidente como uma categoria interpretativa para designar as transformações políticas que demandavam pena e criminalização³⁶³. A partir da exposição do desenvolvimento histórico do conceito de populismo penal, das políticas e dos políticos que promovem o encarceramento e também do uso corrente do conceito de populismo, os autores propõem uma nova definição para o populismo penal. Segundo eles, a ideia de

³⁵⁹ ROBERTS, Julian; et al. *Penal populism and public opinion*. op. cit., p. 165-169.

³⁶⁰ ANASTASIA, Stefano; ANSELM, Manuel; FALCINELLI, Daniela. *Populismo penale*. op. cit., p. 15.

³⁶¹ Ibidem, p. 18.

³⁶² Ibidem, p. 16-18.

³⁶³ ANASTASIA, Stefano; ANSELM, Manuel. *Penal populism in the multi-populist context of Italy*. In: BLOKKER, Paul; ANSELM, Manuel. *Multiple populism: Italy as democracy's mirror*. Nova Iorque: Routledge, 2020, p. 165

“penal” no conceito de populismo não designa um objetivo a ser perseguido ou uma ideia de justiça, mas sim um instrumento utilizado na campanha pela produção de consenso popular. Daí que a melhor forma de designar o fenômeno seria como “*populist use of the law and criminal justice*”³⁶⁴ e não “populismo penal”. Neste ponto, há um certo atrelamento a ideia do movimento populista no âmbito político, como aquele que se promove por meio da ideia de “nós contra eles”, do discurso de antagonismo, de opositores como inimigos da população, mas a isso não se reduz. Para eles, a mudança no conceito é, na verdade, uma forma de permitir compreender as especificidades do objeto de estudo, para além das afiliações partidárias, movimentos e lideranças autoproclamadas populistas.

Com essa “renovação” de identidade do conceito, é possível pensar os atores do uso populista da justiça criminal e também os alvos dessas iniciativas; a cultura jurídica e os instrumentos jurídicos utilizados; e, por último, os papéis e funções sociais que envolvem o uso populista da lei penal e da justiça criminal³⁶⁵.

Outro autor importante é David Garland. Garland trata sobre a questão de fundo do populismo – a “lógica populista”. Na “*cultura do controle*”, Garland aborda todos os aspectos inerentes à ideia corrente de populismo penal: o giro punitivo proveniente da “crise do modernismo penal”, as mudanças da ordem social e igual mudança da atuação das agências punitivas, as demandas por criminalização, o papel da mídia na formação das políticas criminais repressivas, etc., movimentos que aparecem na obra como respostas politizadas, “populistas” e regressivas para os novos dilemas da sociedade pós-moderna³⁶⁶.

Fora da “*cultura do controle*”, Garland define expressamente o que é populismo, se referindo como a abordagem política que prioriza o sentimento público e a opinião popular na definição do controle do crime e das políticas penais, todo o movimento que leva a políticas que não são baseadas em evidências científicas ou conhecimentos criminológicos³⁶⁷. As conclusões de Garland são as

³⁶⁴ ANASTASIÀ, Stefano; ANSELMi, Manuel. *Penal populism in the multi-populist context of Italy*. op. cit., p. 166.

³⁶⁵ Ibidem, p. 167.

³⁶⁶ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 279.

³⁶⁷ GARLAND, David. *What's wrong with penal populism? Politics, the public and criminological expertise*. Asian Journal of Criminology. v. 16, n. 3, 2021, pp. 257-277. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/353195014_What%27s_Wrong_with_Penal_Populism_Politics_the_Public_and_Criminological_Expertise. Acesso em 23 de ago. 2024.

mesmas dos demais autores: o populismo penal conduz frequentemente a políticas de controle do crime que são fortemente influenciadas pela opinião pública e não por provas empíricas. Isso pode resultar em leis mais severas ou na implementação de medidas punitivas que podem não reduzir eficazmente a criminalidade, mas que repercutem nos medos e sentimentos públicos³⁶⁸.

Para frear esses impulsos, Garland enfatiza a necessidade de participação dos criminólogos, no envolvimento com políticas públicas e debates políticos, ganhando credibilidade e confiança junto ao público, o que é essencial para a aplicação “eficaz” do conhecimento criminológico na elaboração de políticas públicas de segurança. Essa participação ativa pressupõe uma comunicação eficaz da experiência criminológica; ativa participação no debate público; transparência no processo científico de produção de conhecimento; uso das mídias sociais e plataformas digitais; colaboração em movimentos sociais; e iniciativas educacionais como palestras e eventos.

A comunicação eficaz pressupõe a simplificação dos resultados de pesquisas complexas e apresentação em linguagem acessível; o envolvimento em debates públicos pode ajudar os criminólogos a estabelecerem certa presença na comunidade, de maneira a influenciar a opinião pública; a transparência nos processos de investigação e nos resultados das pesquisas, expondo abertamente metodologias e reconhecendo limitações, podem construir a confiança do público, o que seria essencial para estabelecer credibilidade; o uso de mídias sociais e outras plataformas digitais é a ferramenta contemporânea para alcançar um público mais amplo, o que não pode sair do horizonte do criminólogo; a participação em organizações locais, movimentos sociais, líderes comunitários, pode melhorar os esforços de divulgação das pesquisas e adaptá-las às necessidades e preocupações específicas da comunidade, tornando o envolvimento mais relevante e impactante com a pesquisa criminológica; e, por último, a organização de seminários e eventos acadêmicos, propiciando igualmente um ambiente para divulgação do conhecimento científico em criminologia³⁶⁹. Para Garland, essas tarefas podem ajudar a colmatar a lacuna entre o conhecimento acadêmico e a compreensão

³⁶⁸ GARLAND, David. *What's wrong with penal populism?* op. cit., p. 262.

³⁶⁹ Ibidem, p. 270-272.

pública, tornando mais fácil para a comunidade compreender importantes conhecimentos criminológicos³⁷⁰.

Com a participação ativa dos criminólogos no debate público, é mais possível que a sociedade passe a reconhecer a criminologia enquanto saber científico e desvincule o conhecimento sobre a questão criminal da mídia e dos meios de comunicação. De fato, há um conflito significativo entre o conhecimento criminológico e a prática social, já que as políticas impulsionadas pelo sentimento público ignoram o conhecimento criminológico e das recomendações da pesquisa em criminologia, levando a medidas de controle do crime ineficazes e contra producentes. Somente com o ganho de legitimidade, a influência da pesquisa criminológica poderá afetar o debate público³⁷¹.

As proposições de Garland são interessantes do ponto de vista do alcance e divulgação das pesquisas criminológicas. Mas a questão que nos levou até ele – o conceito de populismo – é igualmente maltratada. O populismo penal tem o mesmo rótulo que designa o movimento que propaga o discurso raso sobre a questão criminal e, a partir do reconhecimento desse movimento, Garland elenca os caminhos para enfrenta-lo.

Pelo continente europeu encontrei outros autores importantes para a literatura que trata sobre o populismo Penal.

O francês Denis Salas apresenta uma definição de populismo penal, o qual considera ser um fenômeno que se instalou como um componente na vida democrática. O autor sustenta que o populismo penal possui três características fundamentais que compõem o seu discurso: promessas punitivas radicais atraentes ao eleitorado; ausência de preocupação acerca da eficácia dessas políticas, preocupadas apenas com o impacto na opinião pública; e uma legislação penal direcionada para a segurança supostamente embasada na opinião pública³⁷².

Nesta linha também segue a espanhola Elena Larrauri, que também sem adentrar especificamente no debate sobre o que é ou o que foi o populismo, parte da ideia de que as mudanças sociais e econômicas levaram à uma “nova cultura do controle” ou mais especificamente à uma época de “populismo punitivo”, que se refere quando o:

³⁷⁰ Ibidem, p. 270.

³⁷¹ GARLAND, David. *What's wrong with penal populism?* op. cit., p. 270.

³⁷² SALAS, Denis. *La volonté de punir: essai sur le populisme penal*. Paris: Fayard, 2012. p. 57.

uso del derecho penal por los gobernantes aparece guiado por tres asunciones: que mayores penas pueden reducir el delito; que las penas ayudan a reforzar el consenso moral existente en la sociedad; y que hay unas ganancias electorales producto de este uso.³⁷³

É possível encontrar um vasto material teórico – incluindo livros, artigos científicos, revistas e pesquisas de institutos – dedicado a explicar o populismo penal. Contudo, os contornos do conceito são, em grande parte, semelhantes. No geral, a principal diferença nas abordagens teóricas entre os autores reside na ênfase dada à intenção nitidamente eleitoreira da política criminal populista ou não. De um lado, há autores que veem o populismo penal como uma tendência de controle penal que opera de “baixo para cima”, atendendo às “vontades da opinião pública” e aos anseios populares por punição. Por outro lado, há aqueles que entendem o fenômeno como uma tendência que opera de “cima para baixo”, em que os políticos manipulam as massas para obter apoio em campanhas eleitorais³⁷⁴.

Nos autores de tradição estrangeira, que exercem forte influência na literatura penal brasileira, o populismo é descrito como um fenômeno essencialmente negativo. Ele aponta para a manipulação de interesses em nome de uma política criminal repressiva e demagógica, orientada, em maior ou menor grau, para a promoção de interesses de grupos sociais ou objetivos eleitorais.

Sobre esse ponto, mesmo sem rejeitar completamente a ideia, Roger Matthews destacou um problema no conceito de “punitividade” (*punitiveness*) e na noção de populismo como apresentados na literatura criminológica recente. Segundo ele, ambos compartilham duas características em comum: são subteorizados e carregam conotações negativas³⁷⁵.

4.2.

A chegada no Brasil e suas reproduções

³⁷³ LARRAURI, Elena. *Populismo punitivo... y cómo resistirlo*. Jueces para la democracia: Información y Debate, n. 55, Madri, p. 15-23, mar/2006.

³⁷⁴ Essas tendências se encontram bem descritas em MATTHEWS, Roger. *The myth of punitiveness*. Theoretical Criminology, vol. 9, n. 2, Londres, p. 175-201, 2005.

³⁷⁵ MATTHEWS, Roger. *The myth of punitiveness*. op. cit., p. 188.

Não é possível estabelecer com precisão a trajetória do conceito, muito menos determinar exatamente quando ele chegou ao Brasil. No entanto, parece claro que a definição precisou atravessar continentes antes de desembarcar em terras brasileiras. O conceito de populismo penal no Brasil é, como se verá adiante, derivado das definições estrangeiras e não possui correlação direta com o chamado populismo da teoria política brasileira.

Os autores analisados na pesquisa que tratam o populismo penal como objeto de estudo filiam-se, em sua maioria, às definições teóricas de autores estrangeiros e abordam o conceito com base nas interpretações desenvolvidas em outros continentes. Alguns reconhecem a complexidade do conceito e a imensidão de significados que ele comporta, mas, mesmo assim, utilizam as noções oferecidas pelos autores estrangeiros, sem confrontar ou integrar o passado do conceito de populismo na teoria política brasileira.

Os textos sobre populismo penal no Brasil passaram a circular amplamente, de forma semelhante ao que ocorreu (e ainda ocorre) com o conceito de populismo na política, tanto nos círculos acadêmicos quanto nos meios de comunicação. A quantidade de teses, livros e artigos científicos sobre o tema é tão extensa que seria impossível mapeá-los todos. Diante dessa impossibilidade, buscou-se priorizar os textos (acadêmicos e jornalísticos) mais citados, aqueles que com maior frequência aparecem nas bibliografias de teses e dissertações das universidades brasileiras, como uma forma de realizar uma revisão bibliográfica de uma parte significativa da literatura nacional. É possível – e até provável – que algum material relevante tenha ficado de fora da análise. No entanto, o que se percebe é que todos os autores caminham em uma direção semelhante. O conceito e a ideia de populismo penal, como categoria para designar uma realidade, não foram objeto de crítica em termos metodológicos, como se verá adiante.

A tese de doutoramento de Luís Wanderley Gazoto (2010) sobre *“Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo”*, posteriormente revisitada e publicada sob o nome de *“Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta a sociedade de massas”* em coautoria com Luiz Flávio Gomes, foi um dos marcos iniciais para pesquisar o populismo penal no Brasil, uma vez que o autor foi um dos primeiros a enfrentar diretamente a questão do populismo como objeto de pesquisa na academia. Antes da tese de Gazoto é possível encontrar referência

ao populismo penal em diversos textos brasileiros no início dos anos 2000, mas nenhum deles o toma por objeto³⁷⁶.

Parece ser natural a incorporação do conceito na literatura brasileira a partir do início do século XXI, pois tratou-se de movimento contemporâneo ao que se difundia no resto do mundo. Se o conceito apareceu pela primeira vez em Anthony Bottoms (1995) e se difundiu pelos textos de John Pratt (2003)³⁷⁷, o Brasil não demorou muito para importar a ideia.

Na tese doutoral, Gazoto não conceitua o que entende como populismo penal, apenas sustenta que “a conjugação de funcionalismo, mídia e democracia resultou em populismo penal”³⁷⁸. O conceito vem apresentado no livro publicado posteriormente onde o autor define o populismo penal como uma decorrência analógica do populismo: “Atualmente, por analogia, denomina-se populista todo o movimento ou toda a doutrina que faz apelo de maneira exclusiva ao ‘povo’ ou às ‘massas’”³⁷⁹. Gazoto não se aprofunda no debate acerca do populismo brasileiro, mas parece aderir aos aportes teóricos de Francisco Weffort, o único autor brasileiro citado sobre o populismo nas duas páginas que apresenta o conceito.

O populismo, para Gazoto, surgiu no Brasil especialmente no governo de Vargas (1951-1954) e depois no de João Goulart (1961-64) foi um “populismo de categorias: operários, mulheres, pequenos agricultores, etc”. Segundo o autor, com a reabertura democrática em 1985 surgem as oportunidades para um novo tipo de populismo, mais abrangente e direcionado às históricas “dramáticas e emocionais” promovidas pelos meios de comunicações³⁸⁰.

³⁷⁶ Encontrei o populismo penal em obras brasileiras desde 2007, precisamente em BATISTA, Nilo. *Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil*. In: MELLO, Adriana Ramos (org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 15; CARVALHO, Salo de. *Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal*. Boletim IBCCRIM, n. 193, dez. 2009; BATISTA, Vera Malaguti. *Criminologia e política criminal*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 1. n. 2, jul/dez. 2009. p. 36. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf>>. Acesso em 12 de out. de 2024.

³⁷⁷ Cf. capítulo anterior.

³⁷⁸ GAZOTO, Luís Wanderley. *Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo*. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de Brasília (UNB). Brasília, p. 377. 2010. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/6661>>. Acesso em: 12 de out. 2024. p. 288.

³⁷⁹ GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES; Luiz Flávio. *Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta as sociedades de massas*. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p. 288.

³⁸⁰ Ibidem, p. 289.

Nesse contexto, se insere o populismo penal, que é o emprego do populismo dentro do direito penal, mediante ações governamentais irracionais, puramente emotivas, de apelo popular, muitas vezes falaciosas, outras tantas maliciosas, as quais supostamente pretendem atender à consciência coletiva. A agenda populista emergiria não de um conjunto de crenças políticas sobre a natureza das pessoas e da sociedade, mas das preferências dos ‘consumidores’ políticos – o eleitorado.³⁸¹

O populismo penal, portanto, é apresentado pelo autor como um desdobramento do populismo político, tratado por ele unicamente na perspectiva de um discurso perverso e manipulador de interesses. “Portanto, dada as características do populismo penal, principalmente por seu aspecto de engano, podemos entendê-lo como uma espécie de direito penal simbólico”³⁸².

Esse aspecto do “direito penal simbólico” se realiza na forma do que ele define de “representações sociais punitivas”, que seriam manifestações sociais que influenciaram o poder legislativo de duas maneiras principais: a) a primeira pela afetação social da ideia punitiva pelo parlamento, de tal modo que seja uma crença sincera no ideal punitivo, quando então haverá uma coincidência entre o pensamento popular e o parlamentar; e a b) segunda forma, que se daria pela manipulação ou aproveitamento de uma situação de clamor público para aumentar o rigor punitivo, de modo que angariasse notoriedade, prestígio ou “créditos políticos”³⁸³.

Nesse sentido, as manifestações do populismo penal estariam vinculadas às demandas por punição da população ou por movimentos político-partidários que se aproveitaram de fatos de grande repercussão para conduzir a política criminal no sentido de aumento da repressão, num giro de puro oportunismo político. Esse seria essencialmente o “populismo penal legislativo”, mas o fenômeno também ganha corpo, para o autor, na atuação das agências do sistema penal, quando atuassem no sentido de promover a criminalização e a repressão penal, reclamando apoio popular ou se justificando a partir desse apoio³⁸⁴.

³⁸¹ GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES, Luiz Flávio. *Populismo penal legislativo*. op. cit., p. 289.

³⁸² Ibidem, p. 293.

³⁸³ Ibidem, p. 293-294.

³⁸⁴ Ibidem, p. 294-296.

Depois de Luís Gazoto, muitos outros autores também trabalharam academicamente o populismo penal, tratando-o como objeto de estudo em teses e dissertações das mais diversas Universidades brasileiras. Isso demonstra que a difusão do conceito para designar uma realidade político-criminal não foi um fenômeno regionalizado ou circunscrito à específicos ambientes acadêmicos. E sobre isso há uma questão interessante que o diferencia do uso do conceito de populismo na teoria política. O uso massivo da expressão “populismo” nos meados do século passado esteve localizado regionalmente no sudeste brasileiro, principalmente na Universidade de São Paulo. Já o populismo penal, que é um conceito “nascido” no final do século, apareceu de maneira difundida na literatura criminológica brasileira.

André Lozano entende que seria um discurso que traz consigo contornos emocionais, no qual a vítima é colocada no centro da discussão sobre política criminal, o medo é explorado e, a partir disso, elege-se um inimigo a ser combatido. Essa combinação de fatores define o populismo penal. Em Lozano, “o populismo se vale da encenação política que pressupõe três fases de drama: (1) desordem social; (2) fonte da desordem; e (3) solução salvadora, para conquista do eleitorado”³⁸⁵. O autor aponta alguns exemplos acerca do que acredita ser a incorporação do populismo penal ao discurso político:

Há muito tempo esse cenário de combate à corrupção tem ocupado papel central no discurso populista brasileiro. Antes da estabilização política e econômica ocorrida nos governos de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso (FHC), Fernando Collor apresentou-se como outsider e venceu as eleições em 1989 como “o caçador de marajás”. Já em 2002, o Partido dos Trabalhadores (PT), com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, venceu as eleições com a promessa de acabar com a corrupção e ao longo dos seus governos (Lula e Dilma) teve no maniqueísmo e culto à personalidade – em especial do Lula – sua grande força. Em 2018 foi a vez de Jair Bolsonaro adotar um discurso moralizador contra a corrupção atribuída ao PT para se eleger, empunhando a bandeira da nova política, apesar de ser um político de carreira que, inclusive, como é comum na política tradicional, conduziu seus filhos à política.³⁸⁶

³⁸⁵ ANDRADE, André Lozano. *Populismo penal: comunicação, manipulação e democracia*. São Paulo: Editora D’Placido, 2020. p. 114.

³⁸⁶ Ibidem, p. 114.

Embora exista uma disparidade ideológica que divide todos os sujeitos nominados por Lozano, todos eles se encontram sob o manto do discurso populista ou melhor, todos eles se utilizaram da demagogia populista e “populista-penal” – mais à esquerda ou mais à direita –, para alcançar o poder político. Seguindo as mesmas linhas de Gazoto, Lozano também aponta a expansão do discurso populista para além da criminalização primária, atingindo e comprometendo também a atuação técnica dos agentes do sistema penal. Para ele, o que chama de “discurso populista” acaba por seduzir “também os membros do Poder Judiciário e dos órgãos acusatórios, que deveriam ser técnicos. Com isso, há decisões, denúncias e operações policiais que abandonam critérios técnicos e espetacularizam processos”³⁸⁷.

Henrique Torres, apesar de encontrar no populismo “uma doutrina mutável, versátil, que as vezes se identifica com determinada ideologia, as vezes com outra completamente contrária”, ainda assim indica um aspecto comum, que seria a presença do líder carismático, que busca estabelecer um vínculo retórico e demagógico com o povo³⁸⁸.

Antes de adentrar no tema do populismo penal, o autor elenca brevemente as diferenças de um “populismo como conceito pejorativo” e “populismo como conceito positivo”, analisando autores estrangeiros que abordam o fenômeno sob o aspecto de liderança e manipulação e os que buscam no populismo a alternativa para a participação popular efetiva. Em seguida, apresenta a sua interpretação sobre o que seria a “evolução histórica” do conceito de populismo: passando pelo Império Romano, Idade Média e Idade Moderna³⁸⁹.

Não há em Torres uma definição precisa do que seria o populismo penal, mas ele apresenta o que seria sua característica central: o recrudescimento da política criminal, denominada “Política Criminal populista”. Existiriam fenômenos político-criminais de influência populista em determinadas partes do mundo, expressos em movimentos de “lei e ordem”, em que “os populistas na área penal se dirigem às vantagens eleitorais obtidas com suas plataformas, dando mais

³⁸⁷ ANDRADE, André Lozano. *Populismo penal*. op. cit., p. 124.

³⁸⁸ TORRES, Henrique Abi-Ackel. *Política criminal contemporânea: o discurso populista na intervenção punitiva*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2020. p. 136-137.

³⁸⁹ Ibidem, p. 143 e ss.

importância a essas vantagens que à própria efetividade do Sistema penal a ser construído”³⁹⁰.

André Pereira, em seu livro *"Populismo Penal e Política Criminal Brasileira"*, discute o fenômeno do populismo penal no contexto da política criminal brasileira, especialmente após o advento da Operação Lava Jato. Ele analisa como o uso do populismo penal tem impactado a política criminal do país, resultando em um aumento das iniciativas legislativas punitivas, como o “Pacote Anticrime” e as “Dez Medidas contra a Corrupção”, que seriam manifestações do fenômeno no Brasil. Segundo o autor, o populismo penal se distingue pela elaboração de discursos simplistas e punitivistas que buscam atender a um suposto anseio popular por punições mais severas, frequentemente sem uma fundamentação empírica robusta ou uma avaliação detalhada de sua efetividade.

O livro investiga como esses argumentos são empregados para respaldar ações legislativas que ampliam o poder punitivo do Estado, fomentando a hipercriminalização e a ampliação do sistema penal, impactando de forma negativa a lógica da política criminal no Brasil.

O autor também parte de John Pratt para complementar a sua definição, afirmando que o populismo penal “tem relação com o modo como as pessoas criminalizadas e encarceradas são consideradas favorecidas, em detrimento das vítimas de crimes em particular e do público cumpridor da lei em geral”³⁹¹. Ele afirma ser possível identificar certas características que revelariam a presença ou a influência do populismo penal na política criminal, precisamente por se tratar de uma forma de exercício do poder penal, marcada pela relação com a opinião pública e com a expansão do poder penal³⁹². O populismo penal seria “um modelo de política criminal eficientista”. Para André Pereira, o populismo penal de John Pratt apresenta as mesmas manifestações no Brasil, servindo para colocar o encarceramento no papel central da política criminal.

O populismo penal envolve uma dramática reconfiguração do exercício do poder penal, com o feito estratégico de modificar muitos dos pressupostos que

³⁹⁰ TORRES, Henrique Abi-Ackel. *Política criminal contemporânea*. op. cit., p. 233.

³⁹¹ PEREIRA, André Martins. *Populismo penal e política criminal brasileira*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 74.

³⁹² Ibidem, p. 75.

tradicionalmente informam a política criminal. De acordo com o populismo penal, deve haver mais prisões, e não uma redução na taxa e encarceramento; a punição deve ser transformada em um espetáculo público, em vez de assumir a forma de uma realização burocrática oculta da visão pública; o senso comum deve ter prioridade sobre o conhecimento especializado dos funcionários da justiça criminal e também dos membros da academia. Ademais, por causa das ligações muito mais estreitas entre os governos e aqueles indivíduos ou organizações que afirmam falar em nome do público em geral, e as ligações muito mais fracas entre os governos e seus próprios conselheiros burocráticos e científicos sobre a questão penal, a violência e a política criminal, instauram-se as condições para que essa coleção de ideias, manifestações e estratégias que representam o populismo penal seja traduzida em política (PRATT, 2007, p. 34). Então, com base na abordagem dos vários sentidos conferidos ao populismo penal, é possível compreender que não se resume ao oportunismo político situado no tempo e no espaço por meio da exploração cínica da opinião pública.³⁹³

Outro autor importante para o estudo do populismo penal no Brasil é André Mendes, para quem “o populismo penal representaria um conjunto de práticas e discursos de aumento do poder punitivo pretensamente apoiados pelo público em geral (o povo)”³⁹⁴.

A tese de doutorado de André Mendes, intitulada *"Por que o legislador quer aumentar penas? Populismo penal na Câmara dos Deputados"* explora o tal fenômeno do populismo penal no Brasil, analisando as justificativas das proposições legislativas entre 2006 e 2014, período em que houve um aumento significativo das iniciativas para endurecer penas no país. A pesquisa analisa 758 proposições legislativas, das quais 191 foram selecionadas por tratarem de aumentos de penas de crimes já existentes. Ele conclui que o legislador brasileiro age de maneira irracional, aderindo ao populismo penal, e que essa prática se dá em caráter suprapartidário, afetando diversas legendas políticas. Mendes ainda argumenta que essas propostas legislativas, frequentemente marcadas por discursos punitivistas, visam mais a ganhar apoio popular do que a efetivamente reduzir a criminalidade. O autor contextualiza o populismo penal como uma resposta às

³⁹³ PEREIRA, André Martins. *Populismo penal e política criminal brasileira*. op. cit., p. 110-111.

³⁹⁴ MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas? Populismo penal legislativo na Câmara dos Deputados. Análise das justificativas das proposições legislativas no período de 2006 a 2014*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. p. 66.

demandas populares por maior segurança, influenciada pela mídia e pela sensação de insegurança social. O estudo mostra que muitas dessas iniciativas são, na prática, ineficazes, excessivamente punitivas e desproporcionais, além de muitas vezes serem inexequíveis ou inadequadas para os problemas que visam resolver.

Sobre o conceito de populismo, o autor afirma não pretender analisar profundamente as complexidades que rondam a questão do populismo e parte direto para a questão do populismo penal para estudar os projetos de leis apresentados no Congresso Nacional. Todavia, antes de adentrar na questão do populismo penal nos autores estrangeiros, Mendes passa brevemente pelos autores brasileiros que enunciaram o populismo penal enquanto fenômeno. O trabalho de Mendes nos deu substrato para investigar esses textos e analisar alguns deles neste capítulo:

No Brasil, é possível identificar autores que tem se referido ao fenômeno, embora seja muito difícil precisar a origem. Em outubro de 2007, em seminário promovido pelo Ibccrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), o espanhol José Luis Díez-Ripollés tratava do “populismo punitivo” para uma plateia de brasileiros. No mesmo ano, Nilo Batista mencionava “populismo penal”, ao se referir às “periódicas reformas publicitárias na lei”, e ao novo papel desempenhado pela vítima, que opera como elemento decisivo nas elaborações legislativas. E na nota de rodapé número 32, Nilo Batista mostra-se leitor da obra de Denis Salas sobre populismo penal. Em 2009, André Luis Callegari e Maiquel Wermuth referiam-se a “populismo punitivo”, mas remetiam à texto de coautoria de Callegari e Cristina Motta de 2007, no qual afirmavam que populismo punitivo “pode ser definido como aquela situação em que considerações eleitorais primam sobre as considerações de efetividade”. Em 2008, Salo de Carvalho tratava de “política criminal populista ou populismo punitivo”, ao se referir ao legislador que propõe alterações contingenciais impulsionado por demandas punitivas. Em 2009, Vera Malaguti Batista escrevia que “surge na América Latina o fenômeno do ‘populismo punitivo’, aquele discurso da perene emergência”. Em seguida, a autora cita a obra de Máximo Sozzo a que fizemos referência acima. Em 2010, Alexandre Wunderlich, e novamente Salo de Carvalho, vão apontar para a relação entre elaboração legislativa e populismo punitivo ao argumentar que, após a Constituição de 1988, foram aprovadas “propostas legislativas voltadas tão somente à satisfação dos reclamos sociais passionais e contingentes”. Em setembro de 2011, em um texto no qual repercutia decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema da morte causada no trânsito por condutor embriagado, Luiz Flávio Gomes afirmava que “as decisões judiciais não podem ficar ao sabor do populismo penal”.

Em outubro de 2011, ao comentarem decisão do Superior Tribunal de Justiça que anulava provas relativas à “Operação Fator” da Polícia Federal, os criminalistas Alberto Zacharias Toron, Celso Sanchez Vilardi e Pierpaolo Cruz Bottini escreviam: “Não sucumbir aos apelos de uma espécie de populismo penal, que busca haurir a legitimidade da jurisdição penal na vontade do povo, representa o ponto culminante da razão de ser do Judiciário independente numa democracia constitucional”. Em 2013, com a edição tendo sido fechada em dezembro de 2012, Luiz Flávio Gomes e Débora de Souza de Almeida publicavam o livro *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. Em abril de 2014, O Ibccrim divulga “Novo Manifesto dos Criminalistas Brasileiros contra o PLS 236/12: oposição democrática contra o absurdo codificado”, criticando o Anteprojeto de Código Penal aprovado no Senado Federal. E a nota da Coordenação do instituto registra em relação ao projeto: “(...) esforçando-se para soar suficientemente ‘contemporâneo’ e fugir de seu paradoxal anacronismo, o Parecer defende adiante a criação de ‘novos crimes’, tão desnecessários quanto caricatos, em mais uma demonstração de vulgar adesão ao populismo penal. Em junho de 2015, em texto no qual criticam a proposta de redução da maioria penal, Mauricio Stegemann Dieter e Luciano Anderson de Souza advertem: “Natural que os parlamentares envolvidos nessa trama encontrem no populismo punitivo uma forma eficiente de simultaneamente desviar o foco sobre a apuração de suas responsabilidades e angariar simpatia eleitoral”. E em agosto de 2015, Rubens Casara destaca como uma das características da jurisdição penal autoritária.³⁹⁵

O autor conclui dizendo que “o populismo penal está na agenda do debate penal. No mundo e no Brasil. Ainda que a nomenclatura oscile, há uma compreensão generalizada”³⁹⁶.

A leitura de Mendes converge para o nosso panorama, com exceção de uma questão. Como dissemos no início do capítulo, de fato há muitos trabalhos que enunciam o populismo penal, mas nem todos deram conta de estudá-lo com profundidade. Parte significativa dos textos citados por Mendes são artigos em que os autores – em razão da finalidade de um artigo científico – não trabalham

³⁹⁵ MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas?* op. cit., p. 62-65.

³⁹⁶ Ibidem, p. 65.

profundamente a questão do populismo penal, apenas o enunciam como fenômeno presente na realidade brasileira.

Na tese de Mendes, embora também utilize outros autores, o conceito de populismo penal é amplamente discutido a partir da literatura criminológica de John Pratt, trabalhando com as categorias postas pelo autor neozelandês. Como já vimos, ele vincula o populismo penal a um cenário em que a mídia, grupos de pressão e figuras políticas se aproveitam do medo e das inseguranças sociais para justificar medidas punitivistas excessivas e simbólicas. O discurso se baseia na percepção de que o sistema de justiça é leniente e que é necessário endurecer as penas para restaurar a ordem e segurança pública.

Buscar uma definição para a expressão é tarefa delicada. Em um texto de 2008, portanto posterior ao seu *Penal Populism* de 2007, Pratt afirma que o populismo penal pode ser entendido/reconhecido como a forma pela qual: (i) uma série de grupos de *lobby* do movimento “Lei e Ordem”; (ii) a imprensa sensacionalista; (iii) apresentadores de rádio; (iv) *thinktanks* de Direita; e (v) alguns acadêmicos como James Q. Wilson e autoridades policiais que espalham amensagem de “tolerância zero”, têm se tornado influentes na política de governo.³⁹⁷

Ao final do capítulo que trata sobre a definição do populismo penal e analisa profundamente o pensamento de Pratt e Roberts (dentre outros autores estrangeiros), o autor apresenta uma definição mais ampla do fenômeno, afirmando que “o populismo penal é um fenômeno representado por um conjunto de práticas e discursos que traduzem e reivindicam endurecimento penal, com afetação das instituições que compõe o sistema criminal”³⁹⁸. No texto, ele compara o populismo penal a um “discurso sedutor” que encanta políticos e legisladores de maneira semelhante ao canto das sereias da mitologia grega, atraindo-os para decisões punitivistas, mas perigosas. O populismo penal é baseado na ideia de que o povo é o verdadeiro depositário dos valores positivos e, por isso, a legislação penal deve seguir a sua suposta vontade, o que resulta em propostas legislativas que são, na prática, ineficazes e excessivamente punitivas³⁹⁹.

³⁹⁷ MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas?* op. cit., p. 67.

³⁹⁸ Ibidem., p. 71 e 259.

³⁹⁹ Ibidem, p. 65.

Nas considerações finais de sua tese, André Mendes conclui que o populismo penal no Brasil é um fenômeno consolidado no âmbito legislativo. O autor critica a adoção de medidas punitivistas que, muitas vezes, são inúteis, desproporcionais e inexecutáveis, além de não resolverem os problemas de criminalidade que pretendem combater. O fenômeno do populismo penal é “suprapartidário”, presente em partidos de todas as orientações políticas, e que se reflete em uma quantidade excessiva de propostas para aumento de penas e criação de novos crimes. Ele conclui que, embora algumas dessas iniciativas legislativas tenham sido vetadas – por se tratarem de projetos de leis – a insistência dos parlamentares em adotar um discurso punitivista revela uma “cultura de encarceramento” que se afasta dos princípios penais que orientam o controle do poder punitivo⁴⁰⁰.

Ana Carolina Colombaroli, quando também pesquisou projetos de lei e escreveu sobre “*O medo do crime e seus reflexos na produção legislativa em matéria criminal na América Latina*”⁴⁰¹ igualmente encontrou o populismo penal como explicação metodológica para o fenômeno punitivo brasileiro.

De início, a autora demonstra saber que “aqueles que escrevem sobre o populismo têm de enfrentar uma enormidade de debates conceituais e normativos em torno do que é populismo”, mas não pretendeu “estabelecer uma discussão sobre o conceito de populismo em seu sentido amplo, o que tomaria muitas páginas e pouco contribuiria para a compreensão do objeto da pesquisa”, que é propriamente um estudo sobre o medo na política criminal brasileira⁴⁰². Embora não enfrente a discussão sobre conceitos, segue os passos dos demais autores brasileiros e parte do que é dado pela literatura estrangeira. A dificuldade de estabelecer um conceito de populismo na teoria política, não aparece como um problema para definir o populismo na teoria político-criminal.

⁴⁰⁰ MENDES, André Pacheco Teixeira. *Por que o legislador quer aumentar penas?* op. cit., p. 261-265.

⁴⁰¹ COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. *O medo do crime e seus reflexos na produção legislativa em matéria criminal na América Latina: um estudo das justificações dos projetos de lei no Brasil e no Chile entre os anos 1980 e 2020*. Tese (Doutorado em Ciências). Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo (USP). Ribeirão Preto, p. 486. 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-04102023-162718/publico/2023_AnaCarolinaDeMoraesColombaroli_VCorr.pdf. Acesso em: 25 de set. 2024.

⁴⁰² Ibidem, p. 166.

Não podemos perder de vista que o populismo punitivo não é um fenômeno ahistórico, mas, ao contrário, decorre de um contexto político, social e econômico específico. Como aponta Larrauri (2006, p. 16-17) as mudanças na penalidade e na forma como é encarada pela sociedade contemporânea só foram possíveis diante do surgimento dos seguintes fatores: a) o neoliberalismo econômico, que acentuou as desigualdades sociais e produziu uma ansiedade ante a instabilidade do mercado de trabalho; b) o neoconservadorismo político, que enfatiza a mensagem de periculosidade da delinquência, apresenta um discurso de responsabilidade individual do delinquente e denomina impunidade as penas que não considera duras o suficiente; c) o sentimento de insegurança ontológica, ante as mudanças sociais ocorridas na pós-modernidade, que dissolvem os vínculos da modernidade tradicional; d) o aumento quantitativo dos delitos e mudança de suas características, tornando-se mais organizado e transnacional. É dentro desse contexto que o populismo punitivo estabelece um sistema de relações que se retroalimentam com vistas ao aumento do controle penal: as massas demandam o incremento da punição, a mídia apresenta uma versão distorcida da criminalidade e se coloca como porta-voz da opinião pública, e a classe política colhe benefícios eleitorais ao propor aumentos de penas e redução de garantias aos acusados⁴⁰³

Na pesquisa de Ana Carolina os meios de comunicação também aparecem como o motor central do populismo penal: “é por meio da mídia que, tradicionalmente, os temas políticos são comunicados à audiência, produzem impacto e, posteriormente, são problematizados como assuntos públicos”⁴⁰⁴. Para ela, os modelos de cobertura policialíescos do crime que abusam do sensacionalismo e da dramaturgia para envolver emocionalmente o público criam essa falsa impressão de que todos sentem e pensam a mesma coisa sobre a questão criminal. A mídia tem um impacto direto na política criminal, além de influenciar a percepção do público sobre o crime e o sistema de justiça criminal, devido à suposição de que ela espelha a verdadeira opinião pública: “a mídia é usada tanto pelos políticos quanto pelo público como uma fonte de informação sobre o que ‘os outros’ estão pensando”. Portanto, a mídia adquire um papel extremamente relevante ao disseminar que espelha a agenda pública e retrata a essência da opinião

⁴⁰³ COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. *O medo do crime e seus reflexos na produção legislativa em matéria criminal na América Latina*. op. cit., p. 166.

⁴⁰⁴ Ibidem, p. 167.

pública ao descrever ou sugerir que o que é retratado está em conformidade com a crença ou expectativa do público.

Para além da influência da percepção do público sobre o crime e o sistema de justiça criminal, a mídia pode ter mais influência direta na política criminal através da presunção de que ela reflete a real natureza da opinião pública. A mídia é usada tanto pelos políticos quanto pelo público como uma fonte de informação sobre o que “os outros” estão pensando. Ela ganha, assim, um papel extremamente poderoso através da crença de que reflete a agenda pública e retrata a natureza da opinião pública. Assim, adquire o poder de moldar a opinião pública implicitamente, pela forma como o crime é selecionado e apresentado, e de forma mais explícita ao descrever ou sugerir que o que é por ela retratado corresponde com a crença ou conta com o apoio da maioria.⁴⁰⁵

Essa transformação de opinião publicada em política criminal não é um efeito aproveitado apenas pela mídia para “manipular” a população, mas também pelos políticos como plataforma política e pelos agentes judiciais como ferramenta de legitimação de medidas repressivas.

Sobre a utilização político-eleitoreira do discurso punitivo, a autora também dedica parte do seu trabalho “classe política, punitivismo e cálculo eleitoral”⁴⁰⁶. Segundo ela, partindo de David Garland, as dinâmicas de envolvimento político relacionadas ao tema criminal asseguram que o governo e o parlamento estejam constantemente atentos à percepção pública de que os criminosos estão sendo severamente punidos ou que pessoas perigosas estão sendo pouco controladas: “ante a percepção de que a opinião pública aprova medidas drásticas e rigorosas de combate à criminalidade (...) aqueles que estão no governo e no legislativo propõem leis penais que são votadas, muitas vezes, de forma casuística, impensada e atécnica”⁴⁰⁷.

Por caminho semelhante passa Marcelo Semer, ao construir a ideia de populismo penal vinculada a de “pânico moral” de Stanley Cohen, indicando “os

⁴⁰⁵ COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. *O medo do crime e seus reflexos na produção legislativa em matéria criminal na América Latina*. op. cit., p. 169-170.

⁴⁰⁶ Ibidem, p. 171.

⁴⁰⁷ Ibidem, p. 173.

traços de ligação profunda entre os momentos de pânico moral e os instrumentos tradicionais do populismo penal”⁴⁰⁸.

Na tese, o autor trabalha com diversos autores, principalmente Denis Salas e John Pratt. Em um subcapítulo da tese, dedicado ao tema do populismo penal, Semer – como os demais autores analisados na pesquisa – não se preocupa com o conceito de populismo penal, tratando-o como algo já dado e posto na realidade. O populismo penal na obra de Semer é trabalhado a partir da ideia geral de oposições:

Como evidencia Pratt, o populismo penal bebe na frustração e no ressentimento, na concepção da população de que é marginalizada pelo poder e que, de alguma forma, existe um protecionismo a pessoas que não merecem. Vai daí desde a noção de que criminosos são favorecidos em relação às vítimas e aos cidadãos respeitadores da lei até mesmo a crítica aos beneficiários de programas sociais, estrangeiros etc. Essa distinção entre os respeitadores da lei e os criminosos, ou como entre nós se popularizou cidadãos de bem e bandidos, é essencial para a construção do populismo penal: arregimentar a defesa dos honestos, dos valores populares, por intermédio da união em face do estranho, do outro, que nem sequer é merecedor das regras que o tutelam. A construção do inimigo interno, portanto. Entre os de bem e os criminosos, a identificação da população com as vítimas.⁴⁰⁹

Aqui, a ideia de populismo se conecta com a raiva e o ressentimento da parte da população com uma outra parte de “protegidos sem merecimento”, o que incluiria enxergar um “excesso” de garantias para réus em processos penais. Esse ressentimento é o que se transforma em demanda punitiva e acentua o discurso entre “nós e eles”, demonstrando a ligação entre pânico moral e populismo penal⁴¹⁰. O que molda o populismo penal, portanto, é a ideia de pânico moral com a centralização da vítima de crimes; a exacerbação dos anseios coletivos por segurança; a criação de inimigos internos e a generalização do medo. Semer ainda tenta demonstrar como a mesma lógica opera, igualmente, nos crimes sem vítima.

⁴⁰⁸ SEMER, Marcelo. *Sentenciando o tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento*. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 535. 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-21082020-032044/publico/1346596_Tese_Corrigida.pdf. Acesso em: 17 de set. 2024.

⁴⁰⁹ SEMER, Marcelo. *Sentenciando o tráfico*. op. cit., p. 169-170.

⁴¹⁰ Ibidem, p. 172.

Nos crimes que não possuem vítimas, como no caso do tráfico de drogas, o discurso opera da mesma maneira, só que a partir de vertentes diferentes: a ideia de destruição da família; a correlação do tráfico com a violência organizada, como porta de entrada para a “criminalidade”⁴¹¹.

Marcelo Semer também trabalha o papel da mídia como indutora da substituição da voz do especialista pela voz popular, sustentando que a inserção dos temas do cotidiano criminal na pauta eleitoral contribui para “impor a politização da punição, sobrevalorizando a importância da mídia e subvalorizando a relevância dos especialistas”⁴¹².

A ideia de leniência, de privilégios imerecidos, de favorecimento a criminosos, enfim, essência do desprestígio da deferência da autoridade, na concepção de populismo penal de Pratt, tem não só a contribuição epistêmica do neoliberalismo, que fragiliza por si só a configuração do Estado, como se impulsiona de forma decisiva com os pânicos morais, nos quais a generalização, a simplificação, a disseminação de crenças e o sensacionalismo são forças motrizes. Mas nada é tão relevante para a moldagem do populismo penal do que a noção de folk devils, calcado no estereótipo, na formação dos símbolos inequivocamente desfavoráveis, na dicção de Cohen, que permitem de um lado a sensibilização para a defesa coletiva da vítima, e, de outro, a circunscrição de um inimigo interno que possa, de forma também generalizada e simplificada, facilitar a distinção entre o certo e o errado, o bem e o mau.⁴¹³

Augusto Jobim, também seguindo os passos de Denis Salas, escreve que o “populismo penal tornou-se claramente um componente forte da vida democrática”. Há uma certa “paixão por punir”, que é alimentada pelo populismo penal e imposta pelo afeto. O autor argumenta que a sociedade atual é marcada por uma configuração securitária que se intensificou a partir dos anos 1970, influenciando as práticas punitivas no Ocidente. E essa cultura promove uma resposta penal exacerbada às questões sociais, desaguando no populismo penal. Há uma “inversão ideológica dos direitos humanos”, que, em vez de servir como um limitador do poder punitivo, se transforma em um suporte para políticas de segurança.

⁴¹¹ Ibidem, p. 173.

⁴¹² SEMER, Marcelo. *Sentenciando o tráfico*. op. cit., p. 174.

⁴¹³ Ibidem, p. 175.

Populismo penal, tal como o desenhamos em hipótese, tornou-se claramente um componente forte da vida democrática. Um “direito de punir” puramente repressivo, conjugado a uma democracia de opinião (efervescente), é meramente uma pequena amostra das promessas atrativas (aos eleitores) desse discurso político de emoção midiática. Sua irrupção passa a ter três elementos fundamentais: punições radicais, indiferença quanto a qualquer eficácia dessas políticas (pois vale o impacto que produz sobre a opinião publicada) e a legislação rigorosa que promete reduzir a criminalidade (SALAS, 2010).⁴¹⁴

Jobim constrói a ideia de que o poder punitivo se expande na medida de uma “ostensão penal”. O autor argumenta que a ostensão penal, que se refere à exibição pública da punição e à ênfase na resposta penal, é alimentada por um contexto populista. O populismo punitivo se caracteriza por uma retórica que apela à emoção e à indignação coletiva, promovendo uma demanda por punições mais severas e visíveis como resposta a crimes e inseguranças sociais⁴¹⁵. Jobim descreve a sociedade contemporânea como uma “demagógica sociedade de emoção”, onde a busca por segurança e a resposta a crimes são moldadas por sentimentos de raiva e medo. Essa dinâmica permite que o populismo se una à punição, criando um consenso repressivo que ignora as complexidades das questões sociais⁴¹⁶.

A resignificação de Laclau sobre a ideia de populismo também comparece no texto, sobretudo no aspecto do significante vazio de “povo”:

Sendo a construção do povo o ato político por excelência, a política tout court – em que é essencial a formação de fronteiras antagônicas dentro do social convocando novos sujeitos e a produção de significantes vazios com o fim de unificar em cadeias equivalenciais um conjunto de demandas heterogêneas – e o rasgo definidor do populismo, ao que parece também de qualquer intervenção política, cabe exercitar a paciência crítica de acompanhar para onde podem flutuar esses significantes.⁴¹⁷

⁴¹⁴ AMARAL, Augusto Jobim do. *A ostensão penal: notas críticas sobre a vertigem da punição*. Revista Pensar, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 321, mai-ago, 2014.

⁴¹⁵ Ibidem, p. 335.

⁴¹⁶ Ibidem, p. 335.

⁴¹⁷ Ibidem, p. 334.

Jobim não desconhece que o conceito é impreciso para designar o que pretende, mas ainda assim tenta ressignificá-lo.

Um enfoque alternativo do populismo, assim, pode deixar a conhecê-lo como uma constante da ação política. E a sua vagueza e imprecisão conceitual não podem ser perdidas numa mera operação política tosca. Pelo contrário, na indeterminação do populismo, há um ato performativo dotado de racionalidade própria, porque é essa mesma simplificação que permite a associação de demandas heterogêneas. No tocante a esses jogos de diferenças que ganham centralidade hegemônica, a ilustração das diversas iniciativas penalizantes, nas mais diversas áreas, inclusive não raro com interesses de fundo contrapostos, são catapultadas a significantes vazios (são os ditos bens jurídicos) que atam firmemente a cadeia do discurso punitivo. Se o populismo é vago e indeterminado nesse ponto, o é exatamente para ser dotado, ao fim, de coesão interna.⁴¹⁸

A conclusão do autor é que o “populismo, enfim, casa-se perfeitamente com a punição, na medida em que, sendo vago e indeterminado, capacita a coesão de diferentes demandas heterogêneas”⁴¹⁹.

Na sua tese de doutoramento intitulada “*Populismo penal no Brasil: do modernismo ao antimodernismo penal*”⁴²⁰, Luiz Paiva trabalha o populismo penal especificamente dentro de um quadro que denomina de “antimodernismos”, como tendências que caminham na contramão dos postulados de liberdades e de direito penal como “*ultima ratio*”, enunciados da modernidade.

No trabalho, o populismo aparece na linha da instrumentalização política da demanda punitiva, do “uso político, em proveito próprio, daquilo que se acredita ser uma visão naturalmente punitiva do público em geral”⁴²¹. O autor desenvolve o populismo penal a partir principalmente de Julian Roberts, afirmando que há uma necessidade do político se manter no “jogo” e, pra isso, se utiliza da opinião pública para garantir sua permanência. Segundo ele, ao se limitar a atender às necessidades

⁴¹⁸ AMARAL, Augusto Jobim do. *A ostensão penal*. op. cit., p. 333.

⁴¹⁹ Ibidem, p. 335.

⁴²⁰ PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. *Populismo penal no Brasil: do modernismo ao antimodernismo penal 1984-1990*. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 178. 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31012017-162325/publico/Tesecompleta.pdf>. Acesso em: 17 de set. 2024.

⁴²¹ Ibidem, p. 46.

da população, o político age gerando demanda para fornecer a resposta, sem levar em conta os aspectos técnicos que envolvem a questão criminal. Em resumo, o ator político abdica da racionalidade da política criminal, agindo de maneira “maquiavélica” para alcançar resultados em outros campos políticos, praticando uma forma clássica de populismo penal⁴²².

Por tudo isso, as soluções populistas têm em sua essência o componente da redução da complexidade dos problemas sociais da pós-modernidade. Ao reduzir as questões da insegurança, do desemprego, do medo, da identidade e de outros elementos da vida contemporânea ao genérico problema da criminalidade, é possível oferecer soluções simples — como o aumento da quantidade e da severidade das penas — que responsabilizem um indivíduo. Essa medida é fácil, imediata, harmoniza-se com o senso comum e não exige a alteração do arranjo socioeconômico vigente — com a vantagem adicional de organizar a sociedade entre os que podem viver uma liberdade desregulamentada e os que devem ser controlados.⁴²³

As propostas populistas-punitivas surgem dissociados da “consciência do crime” pois, segundo o autor, todas as demandas por criminalização aparecem sem nenhuma relação com as taxas de “criminalidade”. Para sustentar essa posição, aponta os estudos de Julian Roberts, que demonstra que o movimento político em direção a penas mais duras ganhou força justamente quando as taxas de criminalidade estavam caindo de maneira significativa nos Estados Unidos, Inglaterra, Austrália, Nova Zelândia e Canadá⁴²⁴.

Carolina Ferreira, quando trabalhou “a política criminal no processo legislativo”, encontrou também um populismo penal na linha do que havia sido desenhado por Luiz Gazoto. A autora não estuda propriamente o conceito de populismo penal, dando ênfase mais na ideia de racionalidade no processo legislativo, mas aponta o populismo penal como uma questão aparente na política criminal.

Para ela, no período da redemocratização, houve necessidade de “proteção” por meio da legislação penal, que ambigualmente criou o cenário de uma possível

⁴²² Ibidem, p. 46

⁴²³ PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. *Populismo penal no Brasil*. op. cit., p. 48.

⁴²⁴ Ibidem, p. 47.

excessiva salvaguarda em matéria criminal e acabou por reforçar a política do encarceramento⁴²⁵.

É certo que, como já alertou Luis Gazoto, “o populismo penal é contagiante: tem seus rebentos em todos os setores governamentais, até mesmo onde a técnica deveria prevalecer sobre o senso comum”. Para este, as principais consequências do populismo são o acesso, pela mídia, a presos em flagrante, favorecendo a cobertura jornalística sensacionalista; o aumento do número de parlamentares oriundos de carreiras ligadas à segurança pública; a aprovação de leis penais mais gravosas, sem a discussão cuidadosa de suas consequências.⁴²⁶

Para a autora, no uso político do discurso há uma preocupação em atender as “reclamações” populares por mais rigor nas leis penais, um argumento frequentemente usado para sustentar discursos expansionistas do poder punitivo e a ausência de identificação com algum movimento político-criminal ou a inconsistência entre partidos políticos e discursos reflete a crise enfrentada pelo processo de criminalização primária, contribuindo para a disseminação do populismo penal. Nessa linha, o discurso eficientista reflete uma vertente do populismo penal, que advoga pela intensificação do controle penal por meio de leis “eficazes”, o que implica em mais prisões e mais leis penais⁴²⁷.

Já Rafael Strano trabalha com os mesmos autores estrangeiros para construir a sua definição de populismo penal, mas acrescenta uma nova ideia de um “populismo penal de baixo para cima” e outro “de cima para baixo”⁴²⁸. Aqui é preciso fazer uma consideração. Apesar de trabalhar com a concepção dada pela literatura estrangeira e que se espalhou pelo Brasil, o autor ressalva em uma nota de rodapé o problema do conceito já na teoria política: “quando comparada com a complexíssima discussão da ciência política acerca do que se entende por populismo político, a discussão criminológica se limita a reproduzir o imaginário

⁴²⁵ FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017, p. 70.

⁴²⁶ FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. op cit., p. 70.

⁴²⁷ Ibidem, p. 129-132.

⁴²⁸ STRANO, Rafael Folador. *Política criminal e política pública*. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 285. 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-19082022-170231/publico/5427440DIO.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2024.

social e o senso comum teórico em relação ao termo”⁴²⁹. Feito essa ressalva, Strano desenvolve a ideia de populismo penal nos marcos teóricos já aqui extensamente apontados, utilizando John Pratt para definir o que compreende do fenômeno:

Retomando o complexo conceito de populismo político para descrever o populismo penal, Pratt ressalta que o populismo possui como marca o fato de canalizar a insatisfação popular diante do establishment, vale dizer, é o movimento que pretende “injetar a vontade popular no processo decisório democrático”, especialmente a partir de uma insatisfação perante setores que supostamente ignoraram ou excluíram os anseios das “pessoas comuns” e que operariam sem levar em consideração a realidade cotidiana, e.g., certos setores da mídia, acadêmicos, poder judiciário, processo legislativo. Para fazer valer essa vontade popular, o populismo deve romper as barreiras outrora levantadas para impedir que isso ocorresse. Pratt então afirma que o populismo penal se alimenta das “expressões de raiva, desencanto e desilusão com o sistema de justiça criminal”, o qual supostamente privilegiaria o “criminoso” em detrimento da vítima ou dos demais cidadãos cumpridores da lei. Essa insatisfação se materializa a partir de sentimentos e intuições, especialmente veiculados pela mídia sensacionalista, ao invés de se basear em indicadores confiáveis (quantificáveis)⁴³⁰

Logo de início, o autor nos dá uma conclusão parcial sobre o que é a política criminal que decorre do populismo: “simultaneamente uma pseudopolítica pública, uma política pública simbólica e uma política pública de moralidade”⁴³¹. O que faz o populismo penal é distorcer a agenda política, conduzindo as políticas públicas do Estado no sentido oposto das evidências criminológicas. Nessa linha, aponta que há dois tipos de populismos: o populismo penal de baixo para cima e o de cima para baixo. O primeiro seria o que decorre das demandas populares por pena e punição (de baixo para cima), em que a classe política apenas responderia à vontade da população, angariando vantagens eleitoras. O segundo (de cima para baixo), está vinculado à atuação da classe política e da mídia, que formam a opinião pública e

⁴²⁹ STRANO, Rafael Folador. *Política criminal e política pública*. op. cit., p. 122.

⁴³⁰ Ibidem, p. 123.

⁴³¹ Ibidem, p. 123.

depois atuam sobre ela, numa espécie de criação de demanda e de um jogo de manipulação⁴³².

Sobre o populismo “de baixo”, o autor parte da premissa de que a população é má conduzida pela mídia sobre a questão criminal, reagindo a opinião atécnica de pretensos especialistas: “a classe média seria o ‘motor primário’ para as políticas de incremento punitivo”⁴³³. A formação da “opinião pública” parte da construção de um consenso midiático sobre a violência no Brasil, vendendo informações que nem sempre correspondem com a realidade brasileira. E essa construção se consolida a partir de quem não domina o repertório criminológico para examinar a questão criminal a fundo⁴³⁴.

Já o populismo “de cima” é o resultado da “manipulação da classe política, valendo-se do apoio da mídia, alarmar a população em relação à questão criminal, apresentando-se, então, como detentores da solução para o problema”⁴³⁵. Em suma, o populismo penal ora se apresenta como engano da população e outra como manipulação direta.

Pela teoria do populismo “de baixo para cima”, propostas político-criminais simplistas e baseadas no senso comum seriam incluídas na agenda governamental como decorrência de um suposto clamor popular por mais rigor punitivo, de modo que a classe política apenas permaneceria reativa a tais anseios. Já na teoria de que o populismo parte “de cima para baixo”, é a própria classe política que inflama o senso comum acerca do tema, prontamente oferecendo soluções para o problema que alardeou.⁴³⁶

Antonio Martins também trabalhou com a ideia de populismo quando escreveu sobre direito penal e imigração. Para ele, o populismo penal é a junção da formação artificial de identidades coletivas pela determinação artificial de um “outro” e pela neutralização de interesses políticos inconciliáveis no interior desses grupos⁴³⁷, sendo uma tendencia cotidiana nos Estados modernos. O populismo seria

⁴³² STRANO, Rafael Folador. *Política criminal e política pública*. op. cit., p. 125-126.

⁴³³ Ibidem, p. 127.

⁴³⁴ Ibidem, p. 133.

⁴³⁵ Ibidem, p. 136.

⁴³⁶ Ibidem, p. 137.

⁴³⁷ MARTINS, Antonio. *Direito penal e imigração: aspectos de legitimação e política criminal*. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 19, n. 78, p. 69-89, 2020, p. 83.

um mecanismo que tenta mudar o sistema a partir de dentro, por meio da “corrupção de suas estruturas”, mas ao falhar no âmbito do sistema democrático os movimentos populistas recorrem a atores autoritários e instrumentos excepcionais para produzir leis penais mais duras⁴³⁸. Ele também parte de Laclau para definir populismo de maneira geral como “uma forma de mobilização discursiva, uma luta por hegemonia”.

No caso de populismo penal, pode-se destacar uma luta por certas “formas de vida”, conforme corretamente identificada por Klaus Gunther, comum até aos movimentos progressistas. Trata-se, portanto, de defender um conjunto de valores contra valores que rivalizam com eles. O que é específico do populismo penal é que ele procura neutralizar os conflitos políticos por meio de sua aparente solução penal. Em suma, como em toda manifestação de populismo, o populismo penal constrói, antes de mais nada, uma unidade homogênea contra “os outros”. As diferenças entre os interesses das pessoas que supostamente fazem parte dessa unidade são ocultadas pela rejeição comum de um inimigo.⁴³⁹

Martins elenca, ainda, as influências do populismo penal no discurso jurídico-criminal (dogmático), já que não é um fenômeno que apenas se apresenta no âmbito da criminalização e da política criminal. Os modelos de lei penal do inimigo em oposição a uma lei penal dos cidadãos, para ele, são manifestações dessa tendência, como também as controvertidas reinterpretações de figuras dogmáticas “cegueira jurídica” ou “cegueira de fato”⁴⁴⁰. A aceitação sem críticas dessas novas reinterpretações das categorias dogmáticas também seriam parte desse fenômeno populista punitivo.

Alexandre Wunderlich e Salo de Carvalho também já escreveram algumas notas sobre o populismo penal. Para os autores, o populismo penal se manifesta nas propostas legislativas voltadas tão somente “à satisfação dos reclamos sociais passionais e contingentes” e mesmo após a Constituição Federal “os atores da cena judicial ainda buscam encontrar mecanismos que permitam limitar o populismo

⁴³⁸ MARTINS, Antonio. *Direito penal e imigração*. op. cit., p. 83-84.

⁴³⁹ Ibidem, p. 84.

⁴⁴⁰ Ibidem, p. 85.

punitivo, que coloquem freio ao incremento de políticas criminais autoritárias”⁴⁴¹. Por aqui também andou Leonardo Yarochevsky, quando trabalhou o medo e a mídia como substrato de reformas penais que continuam a contribuir com o encarceramento e com a cultura punitiva⁴⁴².

A autonomia do conceito de populismo penal é verificada quando ele aparece também em outras áreas do conhecimento para além das que se dedicam a questão criminal. No programa de doutoramento em mídia e cotidiano, do Instituto de Arte e Comunicação Social da UFF-Niterói, Antonio Carlos Vianna estudou a questão quando pesquisou a relação entre o populismo penal e o traficante no jornal O Globo⁴⁴³. Para ele, “a expressão populismo penal pode ser caracterizada como um processo no qual políticos competem entre si para se mostrarem os mais rígidos possível no combate ao crime”⁴⁴⁴.

Na tese, há menção de que os “criminologistas” ingleses deram o pontapé inicial no debate sobre a lógica da estratégia populista no campo penal, sendo os anos 90 o epicentro da agenda populista punitiva para governança das nações ocidentais contemporâneas. Interessante notar que o autor dedica uma nota de rodapé para dizer que “o conceito de populismo, por si só, não parece pacificado no campo da sociologia”, mas no campo penal parece não ter enfrentado nenhum problema metodológico. Para ele, o populismo penal traz pensamentos mais repressivos para “castigar os infratores, sem os ideais de reabilitação e ressocialização”. O “slogan” brasileiro “bandido bom é bandido morto” seria uma manifestação difundida usada pelos políticos para promoverem o populismo penal no país⁴⁴⁵. Em conclusão, a exploração da figura do varejista de drogas pelos meios de comunicação e pela mídia são combustíveis para a política penal populista, que retroalimenta o próprio discurso repressivo, numa espécie de círculo vicioso: a

⁴⁴¹ WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. *Reformas legislativas e populismo punitivo: é possível controlar a sedução pelo poder penal?* Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 214, set. 2010.

⁴⁴² YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. *O populismo penal: o medo e a mídia*. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-populismo-penal-o-medo-e-a-midia/>. Acesso em 17 de set. 2024.

⁴⁴³ VIANNA, Antonio Carlos Ferreira. *Da celebridade ao anônimo: a relação entre o populismo penal e uma outra abordagem sobre o traficante em O Globo*. Tese (Doutorado em Mídia e Cotidiano). Programa de Pós-graduação em Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, p. 192. 2023. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/33326/TESE%20FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de set. 2024.

⁴⁴⁴ Ibidem, p. 47.

⁴⁴⁵ Ibidem, p. 48.

idealização do traficante enquanto inimigo; o aproveitamento dos meios de comunicação dessa idealização; e o uso do discurso repressivo pelos políticos.

Como uma forma excepcional aos textos brasileiros sobre populismo penal, Marcelo Ramos e Ricardo Gloeckner buscaram compreender “os sentidos do populismo penal”⁴⁴⁶ e dão a ele verdadeiramente novos contornos. De início, os autores anunciam a dificuldade de trabalhar com o conceito de populismo penal, mas encontram algum “rigor analítico” na literatura que trata sobre o conceito: “é possível sondar a existência de alguns estudos que, com certo rigor analítico, esboçam a pretensão de discorrer com alguma precisão terminológica acerca da temática do populismo punitivo”⁴⁴⁷.

Para repensar o populismo penal enquanto definição, os autores partem da “razão populista” de Laclau e da tendência por ele inaugurada de reinventar ou repensar o populismo político como uma possibilidade de abrir espaço para uma abordagem mais analítica e menos moralista do fenômeno, reconhecendo sua complexidade e potencial como uma forma de mobilização social e também como algo para além de uma “patologia política”, mas algo intrínseco à dinâmica democrática⁴⁴⁸.

À vista dessas considerações, parte importante de nossa proposta neste escrito consiste em assentar, em relação ao debate sobre o populismo penal, um pressuposto ontológico aparentemente estranho à sociologia do conflito, que de forma mais ou menos explícita, fundamenta a reflexão criminológica contemporânea acerca do fenômeno em questão, qual seja: o de que povo, em vez de representar um dado social objetivo e unívoco, vale dizer, o povo como sociedade que demanda punição), constitui uma categoria política cuja realidade é determinada pelos discursos que, operando como suplementos (no sentido derridiano), preenchem, contingentemente, essa falta constitutiva das identidades políticas.⁴⁴⁹

⁴⁴⁶ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal: uma análise para além da condenação ética*. Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito, v. 2, n.3, jul-dez, 2017, p. 248.

⁴⁴⁷ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal*. op. cit., p. 253.

⁴⁴⁸ Cf. capítulo. 1, item 3.3.

⁴⁴⁹ Ibidem, p. 277.

O ponto central de discussão do texto é a tendência criminológica de rotular o discurso parlamentar de populista, ignorando os demais movimentos populares de discussão sobre a questão criminal, que invariavelmente influem no próprio discurso parlamentar. A crítica ao discurso popular – rotulado por alguns setores da criminologia crítica como a base do discurso populista – define um senso comum de que todas os movimentos populares confabulam para a criminalização. A questão é que “nem todos os discursos qualificados como populares se articulam em prol da defesa de projetos políticos voltados à ampliação do horizonte criminalizador”. Também os autores apontam para a falácia do inverso: “nem todos os esforços teóricos levados a efeito pelos criminólogos miram a elaboração de análises destinadas a refrear os excessos perpetrados pelo manejo indiscriminado do poder punitivo”. E, por último, nem mesmo “o discurso acadêmico compartilha dessa pretensa unidade de sentido que, a pretexto de uma cientificidade autoproclamada, o colocaria em posição de vantagem sobre os discursos políticos”⁴⁵⁰. Aqui, nota-se que os autores caminham de maneira única com relação a compreensão do populismo penal, inclusive quanto à formação de suas bases. Ao contrário de boa parte da literatura aqui enfrentada, o discurso popular se apresenta como parte fundamental do “populismo penal”. A literatura apresenta a mídia como criadora ou fomentadora dos anseios populares e, a partir deles e do impulso midiático, os parlamentares agiriam em nome do “povo”. É igualmente comum as interpretações sobre o discurso criminológico sempre crítico, técnico e científico. O distanciamento dos bancos das universidades e dos diplomas acadêmicos é a marca registrada das reformas penais – o que, de fato, pode corresponder à realidade brasileira. Porém, como demonstram Ramos e Gloeckner, nem sempre o discurso criminológico é voltado para a contenção do poder punitivo, afinal, a história ensina que toda reforma penal autoritária precisou de especialistas para lhe conferirem legitimidade.

A pretensão cientificista que versa sobre a necessidade de se reservar as decisões político-criminais a um grupo seletivo e privilegiado de especialistas, sob o pretexto de serem eles os únicos sujeitos capazes de enunciar os procedimentos e princípios

⁴⁵⁰ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal*. op. cit., p. 282.

reguladores da coexistência humana, só pode ser qualificado, a nosso ver, como autoritária.⁴⁵¹

E também nem sempre é possível afirmar que os movimentos populares estão voltados para a criminalização de condutas: “afirmar que o populismo penal corresponde, inexoravelmente, à utilização do povo como massa de manobra, seja para fins eleitoreiros, seja para fins de consumo, não oferece melhores pistas”⁴⁵². Para os autores, se essa concepção de populismo penal – que eles classificam como tradicional – pressupõe a irracionalidade das massas populares, como explicar os movimentos populares que reivindicam direitos sociais e não criminalização? Os autores questionam como seria possível supor que essas massas irracionais seriam capazes de formular pretensões legítimas⁴⁵³.

É mais do que óbvio que a política criminal atenderá aos mais diferentes interesses, incluindo-se aqui aqueles descritos e criticados sob o rótulo de ampliativos da tutela penal. É natural que a política criminal flerte com os meios de comunicação social. Parece-nos sintomático, igualmente, que movimentos pró-vítimas ganhem corpo na atual conjuntura política. Contudo, se bem compreendidas as bases do populismo, tal como Laclau as apresenta, força convir que a constelação das demandas sociais insatisfeitas convergirão para que tenhamos significantes-vazios, isto é, grandes demandas vazias que poderão ser preenchidas com os mais diversos conteúdos; sejam conteúdos penais, cíveis, administrativos, etc., dependerá muito menos do fenômeno descrito pela criminologia crítica como populismo penal do que da própria operatividade do termo populismo.⁴⁵⁴

Eis a centralidade da tese de Laclau para os autores: o populismo é traço indicativo da vitalidade democrática das sociedades contemporâneas, um traço fundamental nas formações democráticas⁴⁵⁵. O populismo é a essência da política. Já a demanda por pena e punição, que gira em torno do que a literatura define como populismo penal, “correspondem muito menos a um “populismo penal” enquanto

⁴⁵¹ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal*. op. cit., p. 283.

⁴⁵² Ibidem, p. 285.

⁴⁵³ Ibidem, p. 286.

⁴⁵⁴ Ibidem, p. 287.

⁴⁵⁵ Ibidem, p. 288.

fenômeno político permanente do que a ativação episódica de pretensões sociais insatisfeitas, manifestadas em toda a sua potencialidade através de singulares momentos de pânico moral”⁴⁵⁶.

O que a doutrina criminológica tem compreendido como “populismo penal” trata-se, a nosso juízo, da captação das pretensões democraticamente insatisfeitas, através da precipitação de fatos singulares, que concorrem cada qual à sua maneira, para produzir alterações no imaginário popular, sobre o sentimento de segurança-insegurança, percepção do risco, da moralidade pública, etc. (...) Contudo, a insistência da criminologia “crítica” em denominar o populismo penal como um movimento “ad eternum”, arquitetado sob uma plataforma que congloba estruturalismo, interacionismo simbólico e certa dose de cegueira política, não oferece contributo algum. Nem para a discussão político-criminal, quanto menos para a própria criminologia.⁴⁵⁷

O trabalho de Ramos e Gloeckner é distinto de toda literatura pesquisada sobre o populismo penal. Trata-se de nova interpretação sobre o fenômeno e de potencial crítico para além da “crítica”. O problema do texto é ainda trabalhar com a noção de populismo, ainda que nas vestes dadas por Laclau. Laclau reinterpreta o fenômeno, lhe dá novas roupas e novos destinos, porém insiste em dar vida a um dos difíceis conceitos de serem trabalhados nas ciências sociais.

4.3.

O problema da “tradução” e da reprodução acrítica do conceito

Toda a literatura brasileira, e especialmente a estrangeira, aponta que o conceito de populismo penal teve origem com Anthony Bottoms e ganhou forma com os trabalhos de Julian Roberts e John Pratt. A pergunta que surge é: e o populismo brasileiro? Qual a relação entre populismo político brasileiro e populismo penal? Há, portanto, um problema em aberto sobre a aplicação e a pertinência do conceito de populismo penal no Brasil.

⁴⁵⁶ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal*. op. cit., p. 289.

⁴⁵⁷ Ibidem, p. 290.

Depois de analisar como o conceito de populismo vem sendo tratado pela teoria política, poderia se esperar que o conceito de populismo penal incorporasse, ao menos em parte, a discussão que inquietou gerações inscritas na tradição brasileira e latino-americana sobre o que foi ou o que é o populismo político. Contudo, curiosamente, no Brasil, o conceito de populismo penal seguiu caminhos teóricos distintos e passou longe de enfrentar os problemas metodológicos de seu “antecessor”. Talvez a interminável discussão sobre o populismo na teoria política brasileira – apesar da reprodução acadêmica do conceito – seja a razão pela qual uma parte significativa da literatura nacional optou por explicar o fenômeno do chamado populismo penal a partir de perspectivas estrangeiras, sem adentrar na complexa polêmica que se instaurou no Brasil sobre a capacidade metodológica do conceito de populismo em explicar a realidade.

Essa “viagem cultural”, no entanto, enfrenta o que Máximo Sozzo identifica como os problemas da “tradução”, ou seja, a incorporação, muitas vezes apressada, de realidades estrangeiras completamente distintas da realidade latino-americana.

La traducción implicó procesos de importación cultural en la configuración de racionalidades, programas y tecnologías de Gobierno de la cuestión criminal llevados adelante por distintos ‘expertos’ locales – juristas, médicos, administradores de prisiones, etc. – que operaron, con dichas herramientas importadas, transformaciones de los discursos y prácticas existentes en los propios contextos nacionales.⁴⁵⁸

Sozzo parte da ideia de que a criminologia na América Latina tem sido amplamente influenciada por teorias e conceitos importados de outras regiões, especialmente da Europa e América do Norte⁴⁵⁹. Isso é o que ele classifica como uma tecnologia intelectual, a “tradução”: a importação de conceitos e ideias para a realidade latino-americana, uma espécie de adaptação cultural e intelectual que

⁴⁵⁸ SOZZO, Máximo. “Traduttore traditore”. *Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina*. In: SOZZO, Máximo. (Org.). *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006. p. 358.

⁴⁵⁹ “Los procesos de importación cultural involucrados en la constitución de la criminología en la Argentina y en la América Latina a través de esta tecnología intelectual, abarcaron tanto traducción en sentido estricto como en sentido amplio. Ambas son presentadas en esta primera lectura, esencialmente, como translaciones entre lenguas y contextos culturales diferentes, del centro a la periferia, de norte a sur”. *Ibidem*, p. 360.

transforma os conceitos originais para que eles façam sentido no contexto latino-americano.

Por traducción en “sentido estricto” entendemos el tipo de actividad y producto cultural que se asocia tradicionalmente al verbo “traducir”, de acuerdo con nuestro Diccionario Larousse, “verter una obra de una lengua a otra”. A partir de la metáfora de la traslación, la traducción en sentido estricto es considerada una operación que consiste en que un texto (oral o escrito) – una unidad en tanto conjunto de significados – de un “autor” es trasladado de una lengua a la otra por un “traductor” a través del uso de los componentes constitutivos de ambas lenguas, teniendo en cuenta las reglas especiales de translación entre ambas, convencionalmente aceptadas en los ambientes culturales: emisor y receptor. El traductor se presenta en esta imagen tradicional como pura mediación neutra entre el punto de partida-texto del autor en la lengua de emisión y el punto de llegada-texto del autor en la lengua de recepción, asegurando la identidad de ambos.⁴⁶⁰

Essa “tradução” carrega uma ambiguidade: por um lado, as ideias importadas ganham relevância local, mas, por outro, reforça uma dependência cultural e epistemológica em relação aos centros de produção teórica globais. O próprio nascimento da criminologia na América Latina foi, segundo Roberto Bergalli e endossado por Sozzo, um “assombroso transplante”: “*uma transposición directa de las premisas fundamentales del positivismo*”⁴⁶¹.

Segundo ele, o positivismo chegou na América Latina a partir de um processo atravessado por artificialidades e deformações, para atender os imperativos das necessidades locais dos países latino-americanos. Esse processo ele denomina de “metáfora da metamorfose”, que ilustra que a tradução não é um processo passivo ou mecânico, em que as teorias simplesmente são transportadas de um contexto cultural para outro. Em vez disso, a tradução é um processo ativo e criativo, no qual as ideias originais sofrem alterações de significado. No caso do positivismo criminológico, reinterpretadas, modificadas e até mesmo descartadas parcialmente para que as ideias façam sentido nas realidades locais⁴⁶².

⁴⁶⁰ SOZZO, Máximo. “*Traduttore traditore*”. op. cit., p. 360.

⁴⁶¹ BERGALLI, Roberto apud in. Ibidem, p. 361.

⁴⁶² Sozzo aponta três casos em que os criminólogos argentinos (Luis Drago, Francisco Ramos Mejía e José Ingenieros) divergiram e ao mesmo tempo readaptaram o positivismo criminológico para aloca-lo teoricamente no país. Esse processo de “adaptação” é verificado também no Brasil. Cf.

Estas traducciones criminológicas fueron de por si procesos de importación cultural, en el sentido de que los textos – o fragmentos de textos – en la lengua de emisión al metamorforearse en textos en la lengua de recepción pasaban a formar parte de esa “red muy compleja de intercambios comunicativos” que constituía la cultura local – en primer lugar, la “cultura científica”.⁴⁶³

Esse processo não se restringiu apenas ao positivismo criminológico, sendo um fenômeno que aparece em toda a criminologia, até mesmo na criminologia crítica⁴⁶⁴. Embora a criminologia crítica tenha surgido com o objetivo de desafiar as estruturas de poder e as narrativas etimológicas dominantes à época, a sua introdução na América Latina também reproduziu uma dependência cultural em relação aos países do Norte Global (Europa e Estados Unidos). Para Sozzo, as teorias críticas foram traduzidas e aplicadas de forma direta, sem considerar as especificidades culturais, históricas e sociais da América Latina, o que resultou em uma dependência epistemológica contínua, semelhante à que existia no positivismo criminológico, limitando o desenvolvimento de um pensamento crítico latino⁴⁶⁵. É nesse contexto que Sozzo propõe que a “tradução” não seja apenas um ato de importação passiva, mas sim um exercício crítico que permita reimaginar e transformar as teorias importadas de maneira criativa e contextualizada.

A hipótese da “tradução” é a mais próxima do que se verificou na pesquisa sobre o populismo penal, como sugere o próprio Máximo Sozzo: “*Lo que pasa con el populismo penal en América Latina, es una especie de traducción rápida en este debate de lengua inglesa*”⁴⁶⁶.

Nessa entrevista, publicada na Revista *Latinoamericana de Estudios de Seguridad*, Sozzo explora o conceito de populismo penal, suas origens,

GÓES, Luciano. *A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016. E também a partir da interessantíssima pesquisa de Marcelo Mayora e Mariana Garcia, que anotam as divergências da “ciência positivista” no encontro com a realidade brasileira. MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana. *Doutor Sebastião Leão: um criminólogo à beira do Lago Guaíba*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 195, mar-abr, 2023.

⁴⁶³ SOZZO, Máximo. “*Traduttore traditore*”. op. cit, p. 379.

⁴⁶⁴ SOZZO, Máximo. “*Traduttore traditore*”. op. cit., p. 386-387.

⁴⁶⁵ Ibidem, p. 395-396.

⁴⁶⁶ SOZZO, Máximo. *Qué es el populismo penal?* Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana, México, n. 11, p. 117-122, mar. 2012. p. 119. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/5526/552656551011.pdf>>. Acesso em 01 de out. de 2024.

características e implicações em diferentes contextos, com um foco especial na América Latina. Ele destaca que o conceito de populismo em si é extraordinariamente debatido e ambíguo e que a literatura sociológica e criminológica que introduziu o termo no contexto penal latino não desenvolveu de maneira suficiente uma definição clara de "populismo". O conceito de populismo penal tem sido usado de forma "rápida" e "não refletida" na literatura, especialmente na produção em espanhol. Isso resulta em uma aplicação superficial e simplificada do conceito, ignorando todos os debates que giram em torno⁴⁶⁷.

Ahora bien, hay muchos problemas en la definición del Populismo Penal y uno de ellos, es el que arrastra el concepto del Populismo, que es un concepto extraordinariamente debatido en la vida social y política del siglo XX y en adelante. Uno de los problemas con que nos enfrentamos al momento de entender este concepto y sus implicaciones es ¿qué queremos decir cuando decimos populismo?, es algo que no necesariamente está muy desarrollado en la literatura que fundó de alguna manera el concepto en el campo sociólogo y criminólogo de lengua inglesa⁴⁶⁸

Sozzo ressalta que o populismo penal enfatiza excessivamente a ideia de que as medidas penais são legitimadas exclusivamente pela opinião pública, colocando-a em oposição à voz dos especialistas. Esse antagonismo simplifica a complexidade da formulação de políticas penais, que nem sempre são produtos de manipulações ou de afirmação de uma “opinião pública”. Sozzo defende que o conceito de populismo penal precisa ser aprofundado e contextualizado para ser realmente útil como ferramenta analítica. Ele sugere que o debate sobre o tema deve considerar aspectos mais amplos, como as condições que possibilitam sua emergência, a diversidade de atores envolvidos e os efeitos concretos dessas políticas no sistema penal⁴⁶⁹. Embora não abandone a noção, como pretendo demonstrar ser necessário, reconhece, como vimos, todos os problemas inerentes ao conceito de populismo, seja político ou punitivo.

Partindo do debate sobre a “tradução” e o conceito de populismo penal, constatee, em um primeiro momento, que o conceito de populismo penal no Brasil

⁴⁶⁷ SOZZO, Máximo. *Qué es el populismo penal?* op. cit., p. 119.

⁴⁶⁸ Ibidem, p. 118.

⁴⁶⁹ Ibidem, p. 119-120.

é derivado do conceito estrangeiro – mais precisamente da tradição de língua inglesa. Além disso, o conceito de populismo penal parece ainda não ter dialogado com a tradição sociológica brasileira, que permitiu que a discussão sobre o conceito de populismo no âmbito político atravessasse gerações de debates profícuos, conduzidos por grandes intelectuais nacionais até os dias de hoje.

Se tentarmos aproximar os dois conceitos, perceberemos que, mesmo nas interpretações puramente negativas do conceito de populismo (político), ainda há considerações sobre eventuais retornos positivos para a sociedade – especialmente para a classe trabalhadora, segundo os termos próprios da literatura da época. Esses retornos incluem participação social, ascensão econômica e política, direitos trabalhistas, direitos sociais e outros elementos que, mesmo sendo vistos como parte do “engodo” do discurso populista, representavam algum tipo de ganho popular. Em outras palavras, mesmo a literatura que analisava o conceito de populismo político a partir de seu aspecto puramente negativo, reconhecendo no discurso dos governos populistas a manipulação e o controle social, ainda admitia certo benefício para a população, ainda que maquiado e reduzido.

No populismo penal, por outro lado, não é possível identificar qualquer tipo de emancipação social associada à programação criminalizante. Qual é o retorno político ou emancipatório que o discurso populista punitivo proporciona para a população brasileira? Ou, nos termos da literatura política brasileira do século XX, para a classe trabalhadora? Pelo contrário, a história do poder punitivo demonstra que, quanto mais expansivo ele se torna, pior é para aqueles que sentem na carne o estalo do chicote.

Essa aproximação já evidencia um distanciamento significativo entre as duas noções, tornando difícil qualquer tentativa de assimilação

Nas interpretações menos açodadas da literatura brasileira sobre o conceito de populismo, ele aparece como uma relação desigual entre a sociedade e o Estado, uma espécie de “aliança” que, embora incapaz de promover políticas completamente emancipatórias dos vínculos de dominação social e política, ainda realiza políticas sociais voltadas para o povo. Se aderirmos a esse tipo de interpretação, notaremos que, no caso do populismo penal, não há um “pacto penalístico”. A relação de reciprocidade entre as demandas populares e as reações dos órgãos do Estado (que criminalizam e punem) não é facilmente explicável.

Como é possível identificar verdadeiras demandas populares por criminalização, se não está claro o que é efetivamente a voz do povo e o que é opinião publicada, veiculada pelos meios de comunicação? Em outras palavras, como estabelecer a relação entre o povo e o Estado na criação e efetivação de políticas criminais? Nesse contexto, as considerações de Ricardo Gloeckner e Marcelo Ramos são muito esclarecedoras, especialmente sobre a relação entre o discurso punitivista e o discurso popular:

Nem todos os discursos qualificados como populares se articulam em prol da defesa de projetos políticos voltados à ampliação do horizonte criminalizador. O inverso também é verdadeiro: nem todos os esforços teóricos levados a efeito pelos criminólogos miram a elaboração de análises destinadas a refrear os excessos perpetrados pelo manejo indiscriminado do poder punitivo. Seria preciso notar, ainda, que tampouco o discurso acadêmico compartilha dessa pretensa unidade de sentido que, a pretexto de uma cientificidade autoproclamada, o colocaria em posição de vantagem sobre os discursos políticos.⁴⁷⁰

Esse jargão, de que o discurso punitivista se concentra no povo enquanto o discurso emancipatório do poder punitivo estaria nos pretensos saberes especializados, povoa tanto o imaginário social quanto, sobretudo, o acadêmico. Embora não seja completamente falso, também não representa a totalidade do discurso popular e, muito menos, do acadêmico. Em outras palavras, nem sempre o povo está demandando pena e punição, e nem sempre os saberes acadêmicos estão comprometidos com a contenção do poder punitivo.

Exemplos recentes, como a luta dos movimentos sociais contra a expansão do poder punitivo, demonstram que nem sempre o povo abraça o discurso punitivo⁴⁷¹. A resistência dos movimentos negros às disposições autoritárias da

⁴⁷⁰ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal*: op. cit., p. 282.

⁴⁷¹ A “Carta Aberta às Senadores e aos Senadores da República” feita por movimentos sociais e organizações da sociedade civil contra o Pacote Anticrime. Aqui assinam as entidades sociais: 342 Artes; Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas; Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro; Associação Juizes para a Democracia; Associação de Amigos e Familiares de Presos; Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos; Associação Paulista de Defensores Públicos; Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Associação Brasileira de Juristas pela Democracia; Associação de Apoio aos Presos, Egressos e Familiares; Brigadas Populares Campanha contra Criminalização de Movimentos Sociais da Comissão Justiça e Paz Casa Fluminense; Centro Acadêmico 22 de Agosto; Centro Acadêmico de Direito da UnB; Centro Acadêmico XI de Agosto; Centro de Assessoria Popular Maria Criola;

reforma “anticrime”⁴⁷², as mobilizações contra a criminalização das manifestações⁴⁷³ e, ainda, a luta das mães vítimas da violência policial em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia – que denunciaram o Brasil à OEA, reivindicando, entre outras propostas, a contenção do poder punitivo⁴⁷⁴ – são exemplos claros de que a voz popular também pode se posicionar contra as dinâmicas punitivistas.

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes; Círculo Palmarino/ES; Coletivo Advogad@s para Democracia; Coletivo Em Silêncio; Coletivo Papo Reto; Coletivo Transforma MP; Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia; Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB; Comissão DH/OAB- SP; Comissão Justiça e Paz de São Paulo; Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais; Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Educafro; Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro; Fórum Grita Baixada; Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito; Frente Distrital Pelo Desencarceramento (DF); Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ; Frente Estadual Contra a Redução da Idade Penal de Rondônia; Frente Interreligiosa Dom Paulo Evaristo Arns por Justiça e Paz; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero; Grupo Eu Sou Eu - reflexos de uma vida na Prisão; Grupo Tortura Nunca Mais RJ; Instituto Baiano de Direito Processual Penal; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Assessoria Popular; Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas; Instituto Probono; Instituto Sou da Paz; Instituto de Estudos da Religião; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Justiça Global; Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ; Mães da Leste; Mães de Maio; Mães de Maio do Cerrado; Mães de Maio do Nordeste; Mães de Manguinhos; Mães do Curió; Mães Mogianas; Maré 0800; Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro; Meu Rio; Movimento Negro Unificado; Movimento Moleque; Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Movimento dos Trabalhadores Sem Teto; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense; Observatório de Favelas; Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Rio de Janeiro; Pastoral Carcerária Nacional; Plataforma Brasileira de Política de Drogas; Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência; Rede de Proteção e Resistência ao Genocídio – São Paulo; Rede Feminista de Jurista; Rede Quilombação; Redes da Maré; Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas; Rede Justiça Criminal; Sindicato dos Advogados do Estado de SP; UNACRIM; Uneafro; Vozes de Mães e Familiares do Socioeducativo e Prisional do Ceará. Disponível em: <<https://mst.org.br/2019/12/11/movimentos-sociais-enviam-carta-ao-senado-sobre-pacote-anti-crime/>>. Acesso em 24 de dez. 2024.

⁴⁷² “O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, ouviu nesta quarta-feira (12) representantes de aproximadamente 45 organizações do movimento negro de todo o país contrários ao pacote anticrime e ao decreto que altera as regras para a posse e o porte de armas apresentados pelo Executivo” (...) “O grupo defende que as medidas apresentadas pelo governo federal na Câmara (e que também tramitam no Senado — PL 1.864/2019, PL 1.865/2019 e PLP 89/2019) aprofundam a situação de violência e homicídios contra população negra e representam um retrocesso na proteção dos direitos humanos. Em carta entregue ao presidente do Senado, são questionadas, entre outras, as propostas que alteram as regras para prisão em segunda instância, legítima defesa e excludente de ilicitude, e a importação do chamado plea bargain, instituto jurídico tratado, no pacote anticrime, como solução negociada”. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/movimento-negro-pede-rejeicao-do-pacote-anticrime-do-governo>>. Acesso em 26 de dez. 2024.

⁴⁷³ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacao-institucional/movimentos-sociais/1055-em-audiencia-movimentos-sociais-criticam-criminalizacao-das-manifestacoes>>. Acesso em 26 de dez. 2024.

⁴⁷⁴ Disponível em: <https://comissaoarns.org/pt-br/blog/m%C3%A3es-de-v%C3%ADtimas-da-viol%C3%A2ncia-policial-em-sp-rj-e-ba-v%C3%A3o-%C3%A0-oea-denunciar-estado-brasileiro/>>. Acesso em 26 de dez. 2024.

José Murilo de Carvalho, estudando “os bestializados” do Rio de Janeiro no período republicano, já nos advertiu acerca da visão maniqueísta que se criou do Estado a partir da abordagem dicotômica segundo a qual o Estado é tratado como vilão e a sociedade como vítima indefesa. Essa visão, segundo ele, “acaba por revelar uma atitude paternalista em relação ao povo, ao considerá-lo vítima impotente diante das maquinações do poder do Estado ou de grupos dominantes”. E complementa dizendo que essa compreensão das formações sociais: “acaba por bestializar o povo”. Na análise de José Murilo, “é mais fecundo ver as relações entre o cidadão e o Estado como uma via de mão dupla, embora não necessariamente equilibrada”⁴⁷⁵.

Também o trabalho de Carlo Ginzburg serve como paradigmático para compreender a relação da classe trabalhadora com a classe dominante. O que Ginzburg propõe acerca do conceito de “circularidade” é esclarecedor nesse sentido, pois nele a centralidade da manipulação presente no populismo se perde por completo, já que na ideia de circularidade há a indicação de uma relação recíproca entre a cultura das classes dominantes e das classes subalternas, um relacionamento circular feito de “cima para baixo” e igualmente de “baixo para cima”⁴⁷⁶.

Portanto, “afirmar que o populismo penal corresponde, inexoravelmente, à utilização do povo como massa de manobra, seja para fins eleitoreiros, seja para fins de consumo, não oferece melhores pistas do que aquelas já ventiladas por uma matriz psicológico-política obsedante”⁴⁷⁷. Esse raciocínio atribui e confia na racionalidade do discurso especializado, enquanto pressupõe uma certa irracionalidade no discurso popular. Ainda que Gloeckner e Ramos não abandonem completamente a concepção de populismo penal, o raciocínio levantado por eles é legítimo e pode ser aproveitado:

se a concepção política tradicional compreende o populismo como fenômeno denotativo da irracionalidade intrínseca das massas, como poderia a criminologia

⁴⁷⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 10-11.

⁴⁷⁶ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 17-18.

⁴⁷⁷ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. *Os sentidos do populismo penal*: op. cit., p. 285.

crítica sustentar a legitimidade d movimentos sociais que, por exemplo, reclamam direitos sociais? Afinal, como poderiam as massas irracionais formular pretensões legítimas? (...) Leis que entraram recentemente em vigor no Brasil, como a Lei Maria da Penha, Lei Joana Prado, Lei Carolina Dickmann, além de um projeto de Novo Código Penal, que homenageia duas vítimas, Ives Ota e João Hélio, correspondem muito menos a um “populismo penal” enquanto fenômeno político permanente do que a ativação episódica de pretensões sociais insatisfeitas, manifestadas em toda a sua potencialidade através de singulares momentos de pânico moral. O que a doutrina criminológica tem compreendido como “populismo penal” trata-se, a nosso juízo, da captação das pretensões democraticamente insatisfeitas, através da precipitação de fatos singulares, que concorrem cada qual à sua maneira, para produzir alterações no imaginário popular, sobre o sentimento de segurança-insegurança, percepção do risco, da moralidade pública, etc.⁴⁷⁸

Essas questões evidenciam o impasse metodológico dos dois conceitos. Ao aproximar o conceito de populismo penal das interpretações sobre o conceito de populismo, verifica-se que ambos se relacionam apenas por integrarem o objeto de estudo da ciência política, sem que seja possível fornecer outras aproximações teóricas sólidas para a análise da realidade. O fato de o conceito de populismo penal sequer ter enfrentado o debate metodológico da tradição da ciência política brasileira, transitando sem críticas entre os criminólogos brasileiros, demonstra que ele é, na prática e na teoria, uma ideia desconhecida da noção de populismo na teoria política brasileira.

Todavia, se o conceito de populismo penal pretende descrever um aspecto do poder punitivo, e o poder punitivo, enquanto objeto da política criminal, corresponde a uma parcela do poder político, como dissociar completamente o estudo do populismo penal do estudo do populismo? Em outras palavras, se o populismo político é objeto de estudo da ciência política e o populismo penal é objeto da política criminal, é impossível dissociá-los como fenômenos autônomos – ainda que, teoricamente, não tenham sido apresentados um ao outro. A resposta a essa indagação parece passar por negar essa aparente dissociação e aproximar metodologicamente os dois conceitos (populismo e populismo penal) enquanto categorias que, embora busquem infrutiferamente explicar a realidade, estão

⁴⁷⁸ Ibidem, p. 286-290.

conectadas pela ciência que se dedica ao estudo do poder. No entanto, ao reconhecermos essa conexão, é imprescindível admitir que, se há problemas na definição de populismo para a teoria política, não é possível transportá-lo para a teoria político-criminal sem que carregue os mesmos problemas, especialmente a generalização acrítica da realidade.

A propósito das generalizações acríticas da realidade, o conceito de “totalitarismo” também percorreu caminhos tortuosos.

Hannah Arendt define o totalitarismo como uma forma de governo inédita, distinta de outras formas de opressão política, como despotismos, tiranias ou ditaduras. No livro, “As Origens do Totalitarismo”, Arendt argumenta que o totalitarismo não se contenta em suprimir a oposição política, mas busca dominar todos os aspectos da vida, eliminando a distinção entre público e privado, utilizando-se do terror como instrumento de governo, não apenas contra adversários políticos, mas como uma ferramenta para manter a população sob controle; uma ideologia totalizante, como uma visão de mundo que pretende explicar tudo e que exige adesão total, eliminando o pensamento crítico e a individualidade; e, por último, pressupõe massas atomizadas, explorados ideologicamente para destruir laços sociais e impedir a formação de qualquer resistência organizada⁴⁷⁹. Esse conceito, que serviu muito bem para assimilar duas realidades políticas distintas, colocando-as no mesmo patamar, incomodou uma parte da teoria política.

Ao analisar o totalitarismo, Domenico Losurdo assinala o problema da generalização indevida por trás do conceito: “o defeito fundamental da categoria de totalitarismo é transformar uma descrição empírica, relativa a certas categorias determinadas, numa dedução lógica de caráter geral”⁴⁸⁰. Alguns autores enfatizam elementos ideológicos e culturais (como o culto à personalidade e o controle sobre

⁴⁷⁹ “O manuscrito original de *Origens do totalitarismo* foi terminado no outono de 1949, mais de quatro anos depois da derrota da Alemanha de Hitler e menos de quatro anos antes da morte de Stálin. A primeira edição do livro veio à luz em 1951. Os anos em que foi redigido, de 1945 em diante, pareciam ser o primeiro período de relativa calma após décadas de tumulto, confusão e horror — desde as revoluções que se seguiram à Primeira Guerra Mundial até o surgimento de toda sorte de novas tiranias, fascistas e semifascistas, unipartidárias e militares, e, por fim, o firme estabelecimento de governos totalitários baseados no apoio das massas: na Rússia em 1929, ano do que se costuma chamar de “segunda revolução”, e na Alemanha em 1933”. Cf. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 265 e ss.

⁴⁸⁰ LOSURDO, Domenico. *Para uma crítica da categoria de totalitarismo*. Crítica marxista, v. 17, p. 51-79, 2003. p. 75. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/critica17-A-losurdo.pdf. Acesso em 24 de dez. 2024.

a ideologia), enquanto outros focam em aspectos estruturais e institucionais (como o partido único ou o controle total sobre a economia e a sociedade). Essa divergência cria tensões na definição do termo, dificultando a sua padronização e ampliando sua polissemia⁴⁸¹.

A "virada da Guerra Fria" foi um momento crucial em que o conceito de totalitarismo foi redefinido e instrumentalizado no contexto das tensões ideológicas entre os blocos ocidental (liderado pelos EUA) e oriental (liderado pela URSS). Nesse período, o totalitarismo desempenhou um papel central ao estabelecer as bases intelectuais e teóricas para algo que descrevia o fenômeno. Para Losurdo, Hannah Arendt contribuiu significativamente para a consolidação da teoria do totalitarismo, moldando o entendimento do termo durante a Guerra Fria⁴⁸². Em edições anteriores de sua obra, Losurdo anota que Arendt também criticava aspectos do imperialismo ocidental, incluindo o racismo e o colonialismo, denunciando as práticas imperialistas britânicas no Egito e o papel do antisemitismo na Europa Ocidental⁴⁸³. Com a escalada da Guerra Fria, afirma que Arendt focou suas críticas no stalinismo e no nazismo, deixando de lado discussões que poderiam enfraquecer o Ocidente. Essa mudança alinhou sua análise com as narrativas predominantes da Guerra Fria, que buscavam deslegitimar o comunismo. Para ele, portanto, sua obra fortaleceu a dicotomia entre o "mundo livre" (democracias liberais) e o "mundo totalitário" (comunismo e nazismo). Durante a Guerra Fria, regimes aliados do Ocidente, como as ditaduras de Franco (Espanha) e Salazar (Portugal), foram poupados da crítica de totalitarismo, apesar de suas características autoritárias⁴⁸⁴. Isso revelou como o conceito foi usado estrategicamente para atender aos interesses geopolíticos da época.

⁴⁸¹ LOSURDO, Domenico. *Para uma crítica da categoria de totalitarismo*. op. cit., p. 52 e ss.

⁴⁸² Ibidem, p. 55.

⁴⁸³ “O fato é que o livro de Arendt resulta, na realidade, de dois níveis distintos que remetem a dois períodos de composições diversas e separadas uma da outra pelo corte temporal do desencadeamento da guerra fria. Ainda na França, a autora via o trabalho que estava escrevendo “como uma obra exaustiva sobre o antisemitismo e sobre o imperialismo e uma pesquisa histórica sobre aquele fenômeno que, então, chamava de ‘imperialismo racial’, isto é, sobre a forma mais extrema de opressão das minorias nacionais por parte das nações dominantes de um Estado soberano”. Ibidem, p. 57.

⁴⁸⁴ “Para consolidar, posteriormente, o peso da guerra fria, outros fatores particulares intervieram: “Mussolini, que tanto amava o termo totalitário, não tentou instaurar um regime totalitário propriamente dito, contentando-se com a ditadura do partido único”. À Itália fascista, são assemelhados a Espanha de Franco e o Portugal de Salazar. Deste modo, são poupados da acusação de totalitarismo os dois países que tinham aderido à OTAN. Nesse ponto, a luta entre anti-totalitarismo e totalitarismo coincide perfeitamente com a luta entre os dois blocos. Se poupa a

Marx lançou a semente do totalitarismo comunista que nele reivindicou inspirar-se: uma tese que está presente em Arendt a partir da guerra fria e que, desde então, é parte integrante da teoria corrente do totalitarismo. Mas, para parafrasear uma célebre frase de Weber a propósito do materialismo histórico, também a tese da não-inocência da teoria não é um táxi no qual se possa entrar e do qual se possa descer a gosto do freguês. Assim, pois: que papel desempenharam a teoria costumeira do totalitarismo e a palavra de ordem de luta contra o totalitarismo no massacre que, na Indonésia de 1965, custou a vida de centenas de milhares de comunistas? No que concerne à história contemporânea da América Latina, suas páginas mais sombrias não remetem ao “totalitarismo”, mas à luta contra ele. Para dar um só exemplo, há alguns anos, na Guatemala, a “comissão para a verdade” acusou a CIA de ter fortemente ajudado a ditadura militar a cometer “atos de genocídio” contra os maias, culpados de ter simpatizado com os opositores ao regime caro a Washington. Em outras palavras: com seus silêncios e suas obliterações, a teoria costumeira do totalitarismo não terá se transformado ela própria numa ideologia da guerra, e da guerra total, contribuindo a alimentar ulteriormente os horrores que pretende, no entanto, denunciar e caindo assim numa trágica contradição performativa?⁴⁸⁵

Slavoj Žižek também oferece uma crítica ao conceito de totalitarismo, argumentando que o termo é frequentemente utilizado de maneira ideológica para simplificar e deslegitimar projetos políticos emancipatórios, em particular os ligados ao marxismo e ao socialismo. Como outros autores, Žižek também entende que foi uma construção discursiva que serviu aos interesses do liberalismo para equiparar, de forma superficial, regimes como o nazismo e o comunismo.

Em toda a sua existência, o “totalitarismo” foi uma noção ideológica que amparou a complexa operação de “controle dos radicais livres”, de garantia da hegemonia liberal--democrática, rejeitando a crítica de esquerda de que a democracia liberal seria o anverso, a “irmã gêmea”, da ditadura fascista de direita. E é inútil tentar salvar o “totalitarismo” dividindo--o em subcategorias (ênfatizando a diferença entre a variedade fascista e a comunista): no momento em que aceitamos a noção de “totalitarismo”, entramos firmemente no horizonte liberal--democrático. O

Espanha, Portugal e até a própria Iugoslávia, a acusação de totalitarismo é lançada ou sugerida até para países inesperados, [como a China e a Índia]. Ibidem, p. 60.

⁴⁸⁵ LOSURDO, Domenico. *Para uma crítica da categoria de totalitarismo*. op. cit., p. 78.

argumento deste livro, portanto, é que a noção de “totalitarismo”, longe de ser um conceito teórico efetivo, é um tipo de tapa--buraco: em vez de possibilitar nosso pensamento, forçando--nos a adquirir uma nova visão sobre a realidade histórica que ela descreve, ela nos desobriga de pensar, ou nos impede ativamente de pensar.⁴⁸⁶

Ao denunciar "os perigos do totalitarismo", os liberais frequentemente ignoram os efeitos opressivos e excludentes do capitalismo liberal, como a exploração econômica e a desigualdade sistêmica. Para ele, o conceito opera de maneira não apenas descritiva, mas também performativa: ele bloqueia a possibilidade de imaginar alternativas radicais ao capitalismo⁴⁸⁷.

Entre os penalistas, há interessante análise descritiva sobre os problemas do conceito de totalitarismo em Christiano Frago:so:

Os critérios algo subjetivos e os limites incertos do conceito de totalitarismo levariam, rapidamente, à fundada crítica de que o conceito de totalitarismo seria funcionalizado como instrumento de retórica e de discurso político, para etiquetamento de regimes políticos que se quisesse desacreditar. Embora evidentemente Hannah Arendt, Carl Joachim Friedrich e Zbigniew Kazimierz Brzezinski estivessem cientes das profundas diversidades ideológicas, sociais e econômicas entre o nazismo e o comunismo (e pode-se dizer até diametralmente opostas), a equiparação em termos de sistema de dominação política foi profundamente explorada, para usos ideológicos, no contexto da Guerra Fria. (...) Todas as críticas quanto à conceituação e ao abuso político-ideológico do termo “totalitarismo” e a difundida impossibilidade de distinção clara com o conceito de autoritarismo indicam que o conceito de totalitarismo deve ser usado o mínimo possível e, quando o for, sempre no sentido de uma espécie mais agravada de autoritarismo.⁴⁸⁸

No contexto da Guerra Fria a noção de totalitarismo “prestou bons serviços”, como diria Cesar Guimarães, expressão “então empregada, de especial em setores

⁴⁸⁶ ŽIŽEK, Slavoj. *Alguém disse totalitarismo?* Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 9

⁴⁸⁷ “Desse modo, os salafreiros liberais conformistas podem sentir uma satisfação hipócrita na defesa da ordem existente: eles sabem que existe corrupção, exploração etc., mas cada tentativa de mudar as coisas é considerada eticamente perigosa e inaceitável, porque ressuscita o fantasma do “totalitarismo”. Ibidem, p. 9.

⁴⁸⁸ FRAGOSO, Christiano. Autoritarismo e sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 69-80.

da academia e do *establishment* americanos, para unificar os sentidos do fascismo derrotado e do comunismo a vencer”⁴⁸⁹. Uma outra espécie de “pérola do cretinismo sociológico ou da teoria política liberal”⁴⁹⁰.

Do mesmo modo que o “totalitarismo” ajudou a aproximar realidades distintas como fascismo e socialismo, o conceito de populismo foi uma poderosa arma usada, na análise de Nelson Werneck, “como demolidor e desmoralizante tacape para deter o avanço no Brasil das forças populares”⁴⁹¹.

A pesquisa indica que o caminho a ser percorrido pelos adeptos do conceito de populismo deve ser o mesmo sugerido por parte da literatura sociológica para o conceito de totalitarismo: o de supressão ou abandono, por se tratar de algo metodologicamente infecundo, pretensamente capaz de explicar, ao mesmo tempo, elementos tão distintos quanto água e óleo. Ambos os conceitos, populismo e totalitarismo, compartilham o mesmo intuito: unir dois lados opostos em um único polo. Se socialismo e nazismo foram agrupados sob a forma “totalitária”, apesar de existirem abismos ideológicos entre eles, o mesmo ocorreu com o trabalhismo e qualquer discurso que se dirija ao povo (até mesmo aqueles feitos por sujeitos autoritários), todos reunidos sob a forma de “populismo”.

Sobre o conceito de populismo penal, entendo que ele é problemático por conferir legitimidade à existência e à permanência do malfadado conceito de populismo na teoria política. Se considerarmos a parte da ciência política que estuda o poder punitivo, essa parte não pode ser contaminada pela mesma que comprometeu a teoria política. A tradição brasileira, comprometida com a crítica ao conceito de populismo, deve estender essa crítica e abandonar também o conceito de populismo penal, pois a razão de sua existência no âmbito criminológico é a mesma que legitima o populismo na teoria política.

É necessária, portanto, uma tomada de posição que reconheça como infecunda a categoria “populismo” – seja no campo penal ou político –, devido às suas insuficiências para explicar a demanda por pena e punição que inegavelmente

⁴⁸⁹ GUIMARÃES, Cesar. *Vargas e Kubitschek: a longa distância entre a Petrobras e Brasília*. In: AGUIAR, Thais Florencio; HOLLANDA, Cristina Buarque de; BRANCO, Pedro Villas Bôas Castelo (Org.). *Cesar Guimarães: uma antologia de textos políticos*. Apris Editora: Curitiba, 2019. p. 53.

⁴⁹⁰ NETTO, José Paulo. *Entrevista: José Paulo Netto*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tes/a/V6gVSJn7fR8qtTTXTPN7syw/?lang=pt>>. Acesso em 20 de dez. 2024.

⁴⁹¹ SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. op. cit., p. 133.

permeia a realidade brasileira. É preferível abandonar ambos os conceitos no limbo em que, teoricamente, deveriam se encontrar.

4.4.

Existe o melhor conceito para designar a demanda por pena e punição?

A resposta só pode ser dada a partir de outras perguntas: precisamos de um novo conceito? Ou é possível estabelecer o melhor conceito para designar o fenômeno punitivo contemporâneo?

Como se pode notar até aqui, o conceito de populismo tem servido para designar uma gama ampla e diversificada de movimentos políticos ao redor do mundo, além de caracterizar momentos particulares da política brasileira e estrangeira. A questão problemática do conceito de populismo reside precisamente em sua capacidade de designar e, ao mesmo tempo, unir movimentos, partidos e políticos ideologicamente distintos. Como é possível agrupar, sob o mesmo rótulo conceitual (“populista”), figuras políticas com posições ideológicas diversas ou até mesmo opostas? Todos esses elementos foram enterrados pela atemporalidade das certezas científicas no “cemitério dos populismos”⁴⁹².

Na pesquisa, percebi (vide item 2.6) que parte da literatura nacional e internacional identifica figuras políticas brasileiras como “políticos populistas”, tais como Getúlio Vargas, Ademar de Barros, João Goulart, Leonel Brizola, Fernando Collor, Lula e Jair Bolsonaro. No cenário internacional, aparecem nomes como Perón, Carlos Menem, Alberto Fujimori, Abdala Bucaram, Donald Trump, Marine Le Pen e Viktor Orbán. Se até Maquiavel recebeu o título de populista⁴⁹³, pretender buscar alguma identificação política entre esses nomes para adequá-los a uma única definição (“populista”) é uma tarefa metodologicamente impossível, ainda que seja possível encontrar pequenos pontos de contato entre ideias e manifestações políticas de alguns deles. Em suma, os antagonismos das posições, ideias, movimentos, manifestações, ações e palavras desses políticos só se conciliam

⁴⁹² GUIMARÃES, Cesar. *Vargas e Kubitschek*: op. cit., p. 56.

⁴⁹³ MCCORMICK, John. *Maquiavel foi o filósofo do populismo de esquerda*. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2022/08/maquiavel-foi-o-filosofo-do-populismo-de-esquerda/>. Acesso em: 17 de dez. 2024.

dentro da espécie de guarda-chuva em que o conceito de “populismo” se transformou.

No contexto brasileiro, o conceito serviu muito bem aos interesses políticos de quem se apresentava como oposição ao trabalhismo e a todos os movimentos políticos que ali se inspiraram. Imaginemos tentar atribuir a Leonel Brizola, “o primeiro estadista brasileiro, dos poucos que nós tivemos, que compreendeu a natureza política das opressões penais”⁴⁹⁴, o rótulo de populista? As palavras de Lopéz Obrador – político mexicano amplamente criticado por ser “populista”, especialmente por seus discursos direcionados ao povo – em entrevista à Folha de São Paulo em 2005 são muito elucidativas nesse sentido: “chama-se de populismo o pouco que se dá ao povo, e se chama de “resgate” ou “fomento” o muito que o Estado outorga a alguns empresários”⁴⁹⁵.

Deixando de lado o conceito de populismo penal para designar esse movimento pendular que demanda pena e punição, retornemos à pergunta inicial: precisamos de um novo ou outro conceito para descrever esse fenômeno social pulsante dos últimos decênios? De fato, nos últimos anos, vivenciamos uma intensificação desmedida das demandas por ordem em nossa formação socioeconômica. Esse voto no poder punitivo, como vimos, é apressadamente rotulado de “populismo penal”. Com ou sem o conceito de “populismo penal”, a expansão do poder punitivo permanece um movimento contínuo e constante no Brasil. Mudam-se os governos e os partidos políticos – entre a direita ilustrada, a extrema direita e a esquerda liberal –, mas as movimentações político-criminais continuam sempre direcionadas à expansão do poder punitivo, sobretudo pelos governos de esquerda que ainda não despertaram para a “natureza política das opressões penais”, como acertadamente afirmou Nilo Batista e como descreveu, em duas ocasiões, Maria Lúcia Karam⁴⁹⁶.

Certamente, este não é um trabalho para aqueles que reclamam soluções e se limitam a pensar que o papel do doutorando é simplesmente “inventar” um novo

⁴⁹⁴ Entrevista de Nilo Batista extraída do documentário BRIZOLA: anotações para uma história. Direção: Silvio Tendler. Produção: Ana Rosa Tendler. Caliban Produções Cinematográficas, 2024.

⁴⁹⁵ OBRADOR, Andrés Manuel López. *Entrevista concedida à Fabiano Maisonnave*. Folha de São Paulo. São Paulo, 09 de mai. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0905200512.htm>. Acesso em 10 de dez. de 2024.

⁴⁹⁶ KARAM, Maria Lúcia. *A esquerda punitiva*. Revista Discurso Sediciosos: crime direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 1, vol. 1, 1996; e 25 anos depois: KARAM, Maria Lúcia. *A esquerda punitiva 25 anos depois*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

conceito, “como se uma teorização puramente sensibilizadora, que revele a falsidade e o engodo de uma crença, não tivesse qualquer valia”⁴⁹⁷.

A pesquisa teve o intuito de mapear os caminhos teóricos do conceito de populismo penal, sem enfrentar a necessidade de reinventar ou criar um novo conceito para nomear teoricamente esse fenômeno de demanda por pena, presente na realidade há muito tempo. E isso por um único motivo: não precisamos de um novo conceito.

Desde a crítica criminológica, os criminólogos denunciam a expansão do poder punitivo, abarcada dentro do aspecto do “punitivismo”. Essa palavra, com o sufixo “-ismo”, é utilizada para designar um conjunto de ideias, um movimento, ou “quem toma partido de”, ou ainda quem assimila ou adere a uma certa visão sobre as tendências de lei e ordem e as campanhas de punição.

Essa definição abrange os acadêmicos que teorizam e se encantam com o dogma da pena; a mídia, que vende a opinião publicada e transmite, nos horários nobres, o recorte mais violento e tacanho das relações humanas, promovendo a barbárie e o medo; os políticos, que adotam ideologias reacionárias e reproduzem o discurso midiático; e também parcelas da população brasileira, que acreditam fielmente nesse discurso político e midiático. Quem adere ao discurso do punitivismo é, portanto, punitivista.

A simplificação da realidade em um conceito, neste caso, não parece atrapalhar a análise criminológica sobre o fenômeno punitivo. O maior exemplo disso é que nunca interferiu desde o momento em que o primeiro criminólogo se voltou contra a expansão do poder punitivo e cunhou a expressão “punitivista” para designar quem se alinhasse a esse discurso.

Não seria o conceito de punitivismo algo menos problemático do ponto de vista da teoria política? O conceito de populismo não já causou problemas suficientes na teoria política, inclusive deslegitimando a luta popular empreendida por pessoas e partidos políticos na história do Brasil? Por qual motivo seu “correlato” na teoria político-criminal iluminaria teoricamente os caminhos da análise criminológica?

⁴⁹⁷ BATISTA, Nilo. *A pena nos tempos do cólera*. Revista brasileira de ciências criminais, v. 29, n. 175, p. 285-304, jan. 2021.

Pela análise realizada, o conceito de populismo penal apenas reproduziu jargões comuns na criminologia e na política criminal, conferindo força e legitimidade ao complicado e controverso conceito de populismo político. Insistiremos na denominação de populismo penal para designar um movimento punitivista, complicando a análise sobre a relação entre povo e demanda por pena? Continuaremos recaindo sobre o povo brasileiro o rótulo de punitivista, manipulado e massa de manobra de políticos populistas, enquanto ignoramos os movimentos sociais que clamam pela contenção do poder punitivo e os setores acadêmicos que, ao contrário, promovem sua expansão? Retornaremos ao debate de tratar o povo brasileiro como uma massa acrítica e manipulada, vulnerável ao discurso eleitoral populista? Não seria possível adotar uma explicação mais complexa para esse fenômeno? Não pode o próprio povo aderir subjetivamente à barbárie⁴⁹⁸, acreditar nas penas, nas punições forçadas e nas penitências como verdadeiros atos de crença, sem que essa compreensão seja produto de manipulação populista – ainda que influenciados pela opinião publicada?

É chegado o momento de adotarmos outra posição, alterando as lentes utilizadas para compreender esse fenômeno político-criminal (a demanda por pena e punição). Caso contrário, a permanência do conceito de populismo na ciência política e na ciência política do poder punitivo continuará sendo um indicativo de que a síndrome de Galileu não foi varrida pela ilustração: “os teólogos não colocarão os olhos na luneta astronômica e sempre proclamarão que é o sol que gira ao redor da terra”⁴⁹⁹.

Não podemos seguir o exemplo da “academia europeia [que] chama de populismo penal essa tendência de resolver tudo com falsas soluções penais”⁵⁰⁰, não por uma questão meramente conceitual ou por repúdio a estrangeirismos, mas por me posicionar ao lado da interpretação histórica que enxerga, na definição de

⁴⁹⁸ Cf. BATISTA, Vera Malaguti. *Adesão subjetiva à barbárie*. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

⁴⁹⁹ BATISTA, Nilo. *A pena nos tempos do cólera*. op. cit., p. 22.

⁵⁰⁰ BATISTA, Nilo. *Entrevista com Nilo Batista*. Revista Ciência e Luta de Classes. CEPPEs. n. 3, Rio de Janeiro, dez/jun. 2009. Disponível em: <<https://ceppes.org.br/revista/versao-impressa/3/introducao-o-presente-artigo-se-propoe-a-desvendar-os-elementos-juridicos-utilizados-pelo-estado-para-disfarcar-a-sua-politica-de-exterminio-e-encarceramento-dos-contingentes-humanos-que-julga-inuteis-em-sua-ordem-economica-em-especial-figuras-pretensam>>. Acesso em 10 de dez. de 2024.

“populismo”, o fantasma que perseguiu, a duras penas, a tradição das lutas populares e políticas brasileiras.

Nossa história foi singular em relação aos conceitos aqui discutidos, especialmente no que diz respeito à função que o “populismo” desempenhou na deslegitimação dessa tradição. Por isso, os teóricos brasileiros comprometidos com a crítica ao conceito de populismo devem também criticar e abandonar o conceito de populismo penal, sob pena de este atuar, no âmbito criminológico, como vetor de legitimidade do populismo na teoria política e vice-versa.

Se ficarmos com a parte da ciência política que estuda o poder punitivo, não podemos permitir que essa parte seja contaminada pelo mesmo conceito problemático que comprometeu a teoria política. Como certa vez afirmou Lola Aniyar de Castro: “*en fin de cuentas, sólo la transgresión de todas las afirmaciones absolutas, es progenitora de las nuevas ideas, y lo único que nos preserva del fin de la Historia*”⁵⁰¹.

⁵⁰¹ CASTRO, Lolita Aniyar de. *El mundo al revés*. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). Tributo a Louk Hulsman. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 42.

5.

Conclusão

Para iniciar a investigação sobre o “populismo penal”, decidi percorrer o caminho dos debates travados na teoria política brasileira sobre o que foi o “populismo” no Brasil e na América Latina. Vimos que o populismo foi um conceito muito popular no discurso político e acadêmico nas décadas de 50/60 e 70/80, utilizado por teóricos brasileiros e latinos para tecer críticas aos movimentos políticos que mantinham proximidade com as classes populares e dialogavam com elas, numa relação histórica de marcha e contramarcha.

No Brasil, o conceito foi inicialmente cunhado para criticar o trabalhismo, inicialmente representado pelo governo de Getúlio Vargas. Com o passar das décadas, o conceito foi ganhando amplitude, servindo para designar políticas (ações) e políticos (pessoas), tanto à esquerda quanto à direita. Como possuía uma ampla tendência de universalização enquanto fenômeno descritivo da realidade, o conceito de populismo foi utilizado como estratégia para diminuir o oponente, atribuindo-lhe o rótulo de “populista” (à sua pessoa ou às suas decisões políticas), ou seja, como rasteiras e vulgares, voltadas para atingir as “massas manipuláveis” das formações sociais.

Em suma, o populismo sempre foi visto como um desvio, uma simples deformação ideológica, uma falsificação da consciência de classe. Na revisão sobre a validade do conceito, encontrei teóricos que o promovem de forma pejorativa, aqueles que propõem seu abandono completo e também uma literatura que o defende de maneira positiva, como um movimento de levante social: populista é a essência da política, que caminha ao lado dos interesses e desígnios do povo.

Também, logo no início da pesquisa, enfrentei o papel dos conceitos na história. Vimos que um conceito pode mudar de sentido ao longo do tempo, mas que essa polissemia, inerente à natureza dos conceitos, não se confunde com ambivalência. Revisitando a questão dos conceitos na literatura especializada, percebi que um conceito pode ser alterado com o passar do tempo, mas não é adequado utilizá-lo para designar, simultaneamente, posições ou movimentos díspares. Além disso, ao enfrentar especificamente a questão do populismo, compreendi que o problema não está em o conceito mudar de sentido, mas em como

é temerário utilizá-lo no contexto brasileiro. Esse contexto comporta uma realidade muito própria sobre o que teria sido o tal populismo político e, conseqüentemente, transportar esse conceito para o populismo penal significa ignorar a dinâmica do poder punitivo, que é complexa e seguramente controvertida.

Seguindo os rastros deixados pelas manifestações do poder punitivo na chamada era do grande encarceramento, encontrei, na literatura brasileira, a definição de “populismo penal” como uma chave explicativa para as demandas por pena e punição na realidade brasileira. Essas demandas subsistem, apesar de incontáveis evidências contrárias ao ato de fé que representa a crença na pena.

Após compreender a complexidade e a profundidade do debate sobre o conceito de populismo, seus usos e seus efeitos na teoria política brasileira, assim como o conceito de política criminal e sua vinculação com a teoria política, enfrentei a questão do populismo no âmbito político-criminal: o “populismo penal”. Nessa transferência do âmbito político para o criminológico brasileiro, constatee que o conceito de “populismo penal” é apresentado, na literatura nacional, como o uso vulgar e rasteiro do discurso punitivo para comover e manipular as mesmas “massas manipuláveis” sujeitas ao discurso “populista”.

Um ponto crítico que observei é que o conceito de populismo penal no Brasil é oriundo do debate estrangeiro, de tradição inglesa, e não enfrenta, tampouco conhece, o debate sobre o populismo na teoria política brasileira. Durante a investigação, concluí que, se de fato a política criminal é a ciência política do poder punitivo e tem por objeto o estudo de uma parte do poder político, não há razão para utilizar as teorias sobre “populismo” como ferramenta de análise das manifestações do poder punitivo. Tentei demonstrar que o conceito de “populismo”, na teoria política, não encontra amparo metodológico suficiente para justificar sua aplicação, sobretudo por ser um conceito que, no Brasil, circulou em um contexto político específico, voltado para deslegitimar os avanços de um momento particular da história do país.

Busquei demonstrar, ainda, que o conceito apresenta uma maleabilidade incompatível com a metodologia científica, pois aquilo que serve para explicar tudo, geralmente, não serve para explicar nada. A partir dessa análise, concluí que, se no domínio da política criminal nos cabe o estudo sistemático de uma parte do poder político, não podemos permitir que esse estudo seja prejudicado por um

conceito que não consegue explicar com clareza o que se propõe no âmbito do poder político.

Alertei também para o perigo de o conceito de populismo penal ser utilizado para reafirmar a legitimidade do conceito de populismo em geral. Se afirmar a existência de ambos (populismo político e populismo penal) não é útil metodologicamente, tampouco é coerente afirmar a existência de um (populismo penal) e negar a existência do outro (populismo político) sem correr o risco de perpetuar a visão que deslegitima, para sempre, a história dos governos populares no Brasil.

A proposta central da pesquisa foi discutir criticamente a noção de populismo e de populismo penal, sobretudo este último. Frequentemente apresentado como categoria explicativa do desenfreado e socialmente predatório cenário político-criminal em que o país se encontra inserido nos últimos decênios, demonstrei que o “populismo penal” se apresenta como um conceito complexo, ambíguo e seguramente problemático. Instalado no Brasil por meio de uma “viagem cultural”, o conceito falhou em enfrentar os problemas metodológicos que já haviam sido amplamente debatidos por teóricos da ciência política no contexto do populismo político. Tudo isso confirma, a meu ver, que a utilização do populismo penal como categoria explicativa da realidade brasileira não é teoricamente útil ou, no mínimo, exige reflexões muito mais aprofundadas.

Se na ciência política o populismo é amplamente utilizado até os dias de hoje, se tratando “de uma verdadeira maldição na política brasileira, à qual, ao que parece, fomos condenados”⁵⁰², na ciência política do poder punitivo o populismo penal não teve melhor destino. Trata-se de um conceito igualmente difundido nos meios acadêmicos. Os efeitos negativos dessa “condenação” tornam essa maldição aparentemente irreversível, especialmente quando relegada ao quarto de despejo das reflexões dos penalistas, que reproduzem os “populismos” sem perceber a dimensão e os significados desses conceitos na realidade brasileira.

Enfim, o problema do populismo político e, também, do populismo penal, em conclusão, é o mesmo de “muitas de nossas palavras. Elas continuam a viver a nosso lado uma vida conturbada de praça pública”⁵⁰³.

⁵⁰² FERREIRA, Jorge. *O nome e a coisa: o populismo na política brasileira*. op. cit., p. 122.

⁵⁰³ BLOCH, Marc. *Apologia da história*. op. cit., p. 144.

6.

Referências Bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ABREU, Alzira Alves de. **O Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB)**. In: FERREIRA, Jorge; FILHO, Daniel Aarão Reis. **Nacionalismo e Reformismo Radical**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ADORNO, Theodor W. **Introdução à sociologia**. São Paulo: UNESP, 2008.

ALLCOCK, John. **Populism**: a brief biography. *Sociologia*, v. 5. n. 3, 1971, p. 371-387. Disponível em: www.jstor.org/stable/42851097. Acesso em: 20 de fev. 2024.

ALMEIDA, Caio Patrício de. **A crítica da Crítica acrítica**: limites e contribuições da Criminologia do Conflito. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia). Faculdade de Direito, USP, 2017.

AMARAL, Augusto Jobim do. **A ostensão penal**: notas críticas sobre a vertigem da punição. *Revista Pensar, Fortaleza*, v. 19, n. 2, p. 321, mai-ago, 2014.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ANASTASÌA, Stefano; ANSELM, Manuel. **Penal populism in the multi-populist context of Italy**. In: BLOKKER, Paul; ANSELM, Manuel. **Multiple populism: Italy as democracy's mirror**. Nova Iorque: Routledge, 2020.

ANASTASÌA, Stefano; ANSELM, Manuel; FALCINELLI, Daniela. **Populismo penale**: una prospettiva italiana. 2. ed. Milão: Wolters Kluwer Itália, 2020.

ANCEL, Marc. **La défense sociale nouvelle**: un mouvement de politique criminelle humaniste. Paris: Cujas, 1981.

ANDRADE, André Lozano. **Populismo penal**: comunicação, manipulação e democracia. São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.

ANDRADE, Vera Regina. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ASÚA, Luis Jiménez de. **Corsi e ricorsi**: la vuelta de Von Liszt. In: VON LISZT, Franz. **La idea de fin en el derecho penal**. México: Edeval, 1984.

ASÚA, Luis Jiménez de. **Principios de derecho penal: la ley y el delito**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958.

ASÚA, Luis Jiménez de. **Tratado de derecho penal**. Tomo I. 3. ed. Buenos Aires: Losada, 1964.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social**. In: Criminología y sistema penal: compilación in memoriam. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Política criminal: entre la política de seguridad y la política social**. In: CARRANZA, Elias (Org.). Delito y seguridad de los habitantes. México: Siglo XXI, 1998.

BARRETO, Tobias. **Algumas ideias sobre o chamado fundamento do direito de punir**. In: Menores e loucos em Direito Criminal. Brasília: Senado Federal, 2003.

BARROS, José D'Assunção. **Os conceitos na história: considerações sobre o anacronismo**. Rev. Ler História, n. 71, 2017.

BARROS, José D'Assunção. **Os conceitos: seus usos nas ciências humanas**. Petrópolis: Vozes, 2022.

BATISTA, Nilo. **A pena nos tempos do cólera**. Revista brasileira de ciências criminais, v. 29, n. 175, p. 285-304, jan. 2021.

BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BATISTA, Nilo. **Capítulos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BATISTA, Nilo. **Entrevista com Nilo Batista**. Revista Ciência e Luta de Classes. CEPES. n. 3, Rio de Janeiro, dez/jun. 2009. Disponível em: <<https://ceppes.org.br/revista/versao-impressa/3/introducao-o-presente-artigo-se-propoe-a-desvendar-os-elementos-juridicos-utilizados-pelo-estado-para-disfarcar-a-sua-politica-de-exterminio-e-encarceramento-dos-contingentes-humanos-que-julga-inuteis-em-sua-ordem-economica-em-especial-figuras-pretensam>>. Acesso em 10 de dez. de 2024.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Nilo. **Maquiavel: o Príncipe que não houve**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro. v. 16, n. 2. maio, 2024.

BATISTA, Nilo. **Pena Pública e Escravidão**. Revista Capítulo Criminológico. Venezuela. vol. 34. n. 03. jul-set. 2006, p. 279-321. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/198775>. Acesso em 10 de mai. 2024.

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil**. In: MELLO, Adriana Ramos (org.). Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BATISTA, Nilo. **Sobre el filo de la navaja**. Revista EPOS, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jan./jun. de 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n1/02.pdf>. Acesso em 10 de out. 2024.

BATISTA, Nilo. **Spinoza: o direito (ou seja, a potência) natural se faz civil**. In: BATISTA, Nilo. Capítulos de política criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). **Tributo a Louk Hulsman**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão subjetiva à barbárie**. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Criminologia e política criminal**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 1. n. 2, jul/dez. 2009. p. 36. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n2a22009.pdf>. Acesso em 12 de out. de 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **Estratégias de liberdade**. In: PIRES, Guilherme Moreira (Org.). Abolicionismos: vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias. Florianópolis: Habitus, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 25-31, jul-dez, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **O positivismo como cultura**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 8, n. 2, p. 293-307, 2016.

BAUER, Anton. **La teoría de la advertencia y una exposición y evaluación de todas las teorías del Derecho penal**. Trad. Eugenio Zaffaroni. Buenos Aires: Ediar, 2019.

BEIRAS, Iñaki Rivera. **Elementos para uma aproximación epistemológica**. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (Coord.). Política criminal y sistema penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas. Barcelona: Anthropos, 2005.

BERLIN, Isaiah. **To define populism**. Conferência na London School of Economics and Political Science. Londres, p. 1-23, mai. 1967. Disponível em: <https://isaiah-berlin.wolfson.ox.ac.uk/sites/www3.berlin.wolf.ox.ac.uk/files/2020-12/Bib.111%28b-i%29%20-%20To%20Define%20Populism%20-%20transcript.pdf>. Acesso em 18 de fev. de 2024.

BERNADINI, Aurora Fornoni. **Os escritores russos na época do populismo**. Rev. da Pós-Graduação em Literatura (UFSC). Florianópolis. n. 7, p. 109-116, 2008.

BLOCH, Marc. **A sociedade feudal**. São Paulo: Edipro, 2016.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLOCH, Marc. **Os Reis Taumaturgos**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BOTTOMS, Anthony. **The philosophy and politics of punishment and sentencing**. In: CLARKSON, Chris; MORGAN, Rod. (Orgs.). The politics of sentencing reform. Oxford: Clarendon Press, 1995.

BRIZOLA: anotações para uma história. Direção: Silvio Tendler. Produção: Ana Rosa Tendler. Caliban Produções Cinematográficas, 2024.

BURDEAU, Georges. **Metodo de la ciencia política**. Buenos Aires: Depalmas, 1964.

CACICEDO, Patrick. **Pena e funcionalismo**: uma análise crítica da prevenção geral positiva. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Hegemonia burguesa e independência econômica**: raízes estruturais da crise política brasileira. In: FURTADO, Celso. Brasil: tempos modernos. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo de. **Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal**. Boletim IBCCRIM, n. 193, dez. 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Lolita Aniyar de. **El mundo al revés**. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester (Orgs.). Tributo a Louk Hulsman. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

CELIS, Jacqueline Bernat de. **La politique criminelle a la recherche d'elle-meme**. Archives de Politique Criminelle, n. 2, 1997.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Raízes teológicas do populismo no Brasil**: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados. In: DAGNINO, Evelina (Org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **O medo do crime e seus reflexos na produção legislativa em matéria criminal na América Latina**: um estudo das justificações dos projetos de lei no Brasil e no Chile entre os anos 1980 e 2020. Tese (Doutorado em Ciências). Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo (USP). Ribeirão Preto, p. 486. 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-04102023-162718/publico/2023_AnaCarolinaDeMoraesColombaroli_VCorr.pdf. Acesso em: 25 de set. 2024.

D'ÉVREUX, Yves. **Histórias das coisas mais memoráveis, ocorridas no Maranhão nos anos de 1613 e 1614**. In: Coleção Franceses no Brasil: séculos XVI e XVII. vol. IV. Pe. Yves D'Évreux. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DARTON, Robert. **O grande massacre de gatos**. 6. ed. São Paulo: Paz & Terra. 2014.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Modelos e movimentos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

DI TELLA, Torcuato. **Para uma política latino-americana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DUVERGER, Maurice. **Ciência política**: teoria e método. Rio de Janeiro: Zahar, 1962.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

EUROPEAN CENTER FOR POPULISM STUDIES. Disponível em: <https://www.populismstudies.org/Vocabulary/penal-populism/>. Acesso em: 22 de jul. 2024.

FASSIN, Éric. **Populismo e ressentimento em tempos neoliberais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2019.

FERREIRA, Carolina Costa. **A política criminal no processo legislativo**. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017.

FERREIRA, Jorge. **Introdução**. In: FERREIRA, Jorge (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FERREIRA, Jorge. **O nome e a coisa**: o populismo na política brasileira. In: FERREIRA, Jorge (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil**: o imaginário popular (1930-1945). Rio de Janeiro: 7Letras, 2011.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. **Lehrbuch des gemeinen in Deutschland geltenden Peinlichen Rechts**. Giefen: G.F. Heyer, 1812. Disponível em:

<<https://archive.org/details/lehrbuchdesgeme00feuegoog/page/n51/mode/2up>>.

Acesso em 07 jan. 2025.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm von. **Tratado de derecho penal común vigente en Alemania**. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 16. ed. Trad. Raquel de Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRAGOSO, Christiano. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

FRAGOSO, Heleno. **Lições de direito penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FREDERICO, Celso. **Consciência operária no Brasil**. São Paulo: Ática, 1978.

FURTADO, Celso. **Brasil**: da República oligárquica ao Estado militar. In: FURTADO, Celso. Brasil: tempos modernos. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GALVÃO, Fernando. **Política criminal**. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GARCIA, Basileu. **Instituições de direito penal**. Vol. I. Tomo I. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. **What's wrong with penal populism?** Politics, the public and criminological expertise. Asian Journal of Criminology. v. 16, n. 3, 2021, pp. 257-277. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/353195014_What%27s_Wrong_with_Penal_Populism_Politics_the_Public_and_Criminological_Expertise. Acesso em 23 de ago. 2024.

GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do Congresso Nacional brasileiro ao rigor penal legislativo**: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de Brasília (UNB). Brasília, p. 377. 2010. Disponível em: < <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6661> >. Acesso em: 12 de out. 2024.

GAZOTO, Luís Wanderley; GOMES; Luiz Flávio. **Populismo penal legislativo**: a tragédia que não assusta as sociedades de massas. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

GERMANI, Gino. **Autoritarismo, fascismo e classi sociali**. Bologna: Il Mulino, 1975.

GERMANI, Gino. **Democracia representativa y clases populares**. In: GERMANI, Gino; DI TELLA, Torcuato; IANNI, Octavio. **Populismo y contradicciones de classe em Latinoamerica**. México: Ediciones Era, 1973.

GERMANI, Gino. **Política y sociedad em uma epoca de transicion**: de la sociedad tradicional a la sociedad de masas. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1965.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; RAMOS, Marcelo Butelli. **Os sentidos do populismo penal**: uma análise para além da condenação ética. *Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito*, v. 2, n.3, jul-dez, 2017.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Angela Maria de Castro. **O populismo e as ciências sociais no Brasil**: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, Jorge (Org.). **O populismo e sua história: debate e crítica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Política**: história, ciência, cultura etc. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 59-84, 1996. p. 74. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/542.pdf. Acesso em 20 de mar. de 2024.

GOODWYN, Lawrence. **Democratic promise**: the populist moment in America. New York: Oxford University Press, 1976.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão popular, 2016.

GRECO, Luís. **A ilha de Kant**. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antônio. (Orgs.). **Direito penal como crítica da pena**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

GUIMARÃES, Cesar. **Vargas e Kubitschek**: a longa distância entre a Petrobras e Brasília. In: AGUIAR, Thais Florencio; HOLLANDA, Cristina Buarque de; BRANCO, Pedro Villas Bôas Castelo (Org.). **Cesar Guimarães: uma antologia de textos políticos**. Appris Editora: Curitiba, 2019.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HASSEMER, Winfried; et. al. **Principales problemas de la prevención general**. Buenos Aires: Editorial BdeF, 2006.

HENNESSY, Alistair. **Latin America**. In: IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. **Populism: its meanings and national characteristics**. Hertfordshire: Garden City Press, 1969.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Edipro, 2016.

HOFSTADTER, Richard. **The age of reform**. New York: Alfred Knopf, 1955.

HUERTAS, Emiro Sandoval. **Sistema penal y criminología crítica**. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1985.

HUNGRIA, Nelson. **O tecnicismo jurídico-penal**. Revista de Direito Penal, v. XXII, fasc. I-III, jul./set., 1938.

IANNI, Octavio. **A formação do Estado populista na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1975.

IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

IONESCU, Ghita; GELLNER, Ernest. **Populism**: its meanings and national characteristics. Hertfordshire: Garden City Press, 1969.

JAGUARIBE, Hélio. **Brasil**: crise e alternativas. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

JAGUARIBE, Hélio. **Brasil**: estabilidade social pelo colonialismo-fascismo? In: FURTADO, Celso. **Brasil: tempos modernos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

JAGUARIBE, Hélio. **Estudos filosóficos e políticos**. Brasília: Funag, 2013.

JAGUARIBE, Hélio. **Problemas do desenvolvimento latino-americano**: estudos de política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

JIMÉNEZ, Emiliano Borja. **Curso de política criminal**. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva 25 anos depois**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva**. Revista Discurso Sediciosos: crime direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 1, vol. 1, 1996.

KARAM, Maria Lúcia. **Pela abolição do sistema penal**. In: PASSETI, Edson (org.). Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das letras, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Editora Puc-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Uma história dos conceitos**: problemas teóricos e práticos. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.

LACLAU, Ernesto. **La razón populista**. 1. ed. 10. reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2020.

LACLAU, Ernesto. **Politics and ideology in marxist theory**. Londres: Verso Books, 1979.

LAGO, Miguel. **Do que falamos quando falamos de populismo?** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LARRAURI, Elena. **Populismo punitivo... y cómo resistirlo**. Jueces para la democracia: Información y Debate, n. 55, Madri, p. 15-23, mar/2006.

LIMA, Lana Lage da Gama. **Rebeldia negra e abolicionismo**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.

LISPECTOR, Clarice. **Observações sobre o fundamento do Direito de Punir**. A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito. Ano XXXIV, nº 2. Rio de Janeiro: 1941.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. Aparecida: Ideias e Letras, 2006.

LOSURDO, Domenico. **Para uma crítica da categoria de totalitarismo**. Crítica marxista, v. 17, p. 51-79, 2003. p. 75. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/critica17-A-losurdo.pdf. Acesso em 24 de dez. 2024.

- LYRA, Roberto. **Penitência de um penitenciário**. Belo Horizonte: Líder, 2013.
- MACHADO, Alcantara. **Para a história da reforma penal brasileira**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.
- MACKINNON, Maria Moira; PETRONE, Mario Alberto. (Orgs.) **Los complejos de la Cenicienta**. In: Populismo y Neopopulismo en América Latina. Buenos Aires: Eudeba, 2010.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MARCON, Marcelo. **Esquerda positiva ou esquerda negativa?** Leonel Brizola e San Tiago Dantas durante o governo João Goulart (1961-1964). In: ANTUNES, Aline Ferreira (Org.). Pluralidade de temas e aportes teórico-metodológicos na pesquisa em história. Paraná: Atena Editora, 2021.
- MARTINS, Antonio. **Direito penal e imigração**: aspectos de legitimação e política criminal. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 19, n. 78, p. 69-89, 2020.
- MATTHEWS, Roger. **The myth of punitiveness**. Theoretical Criminology, vol. 9, n. 2, Londres, p. 175-201, 2005.
- MAURÍCIO, Francisco Raphael Cruz. **Meus jovens irmãos da Rússia**: Mikhail Bakunin e o populismo russo (1868-1879). Revista Estudos Libertários (UFRJ). Rio de Janeiro, vol. 4, n. 12, p. 7-27, dez. 2022.
- MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana. **Doutor Sebastião Leão**: um criminólogo à beira do Lago Guaíba. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 195, mar-abr, 2023.
- MCCORMICK, John. **Maquiavel foi o filósofo do populismo de esquerda**. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2022/08/maquiavel-foi-o-filosofo-do-populismo-de-esquerda/>. Acesso em: 17 de dez. 2024.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- MENDES, André Pacheco Teixeira. **Por que o legislador quer aumentar penas?** Populismo penal legislativo na Câmara dos Deputados. Análise das justificativas das proposições legislativas no período de 2006 a 2014. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.
- MEROLLI, Guilherme. **Fundamentos críticos de direito penal**: dos princípios penais de garantia. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.
- MOREIRA, Marcílio Marques. **Pensamento político de Maquiavel**. In: Teoria Política, Vol. 4. p. 35-41. Brasília, Universidade de Brasília, 1980.

MORELOCK, Jeremiah; ZIOTTI, Felipe Narita. **O problema do populismo: teoria, política e mobilização**. São Paulo: Paco Editorial, 2019.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Trad. Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

MULAS, Nieves Sanz. **Manual de política criminal**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

NETTO, José Paulo. **Análise de conjuntura com professor José Paulo Netto** – 20/04/16. Youtube, 25 de abr. 2016. 1 vídeo (52:22). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xJnbJYKq6O4>. Acesso em 10 de mar. 2024.

NETTO, José Paulo. **Entrevista: José Paulo Netto**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/V6gVSJn7fR8qtTTXTPN7syw/?lang=pt>. Acesso em 20 de dez. 2024.

OBRADOR, Andrés Manuel López. **Entrevista concedida à Fabiano Maisonnave**. Folha de São Paulo. São Paulo, 09 de mai. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0905200512.htm>. Acesso em 10 de dez. de 2024.

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. **Populismo penal no Brasil: do modernismo ao antimodernismo penal 1984-1990**. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 178. 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31012017-162325/publico/Tesecompleta.pdf>. Acesso em: 17 de set. 2024.

PEREIRA, André Martins. **Populismo penal e política criminal brasileira**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

PRATT, John. **Penal populism: key ideas in criminology**. Londres e Nova Yorke: Routledge, 2007.

PRATT, John; LEE, Hun-young. Penal populism. In: CAEIRO, Pedro; et. al. **Elgar encyclopedia of crime and criminal justice**. v. 1. Londres: Edward Elgar Publishing, 2024. Disponível em: https://www.elgaronline.com/display/book/9781789902990/b-9781789902990.penal.populism.xml?tab_body=fulltext-copy1. Acesso em 23 de ago. 2024.

PRATT, John; MIAO, Michelle. **The end of penal populism; the rise of populist politics**. Archiwum Kryminologii. nr 2, 2019, pp. 15-40. Disponível em: https://czasopisma.inp.pan.pl/index.php/ak/article/view/1087/pratt_miao_the_end_of_penal_po_7420AK2019M.pdf. Acesso em 23 de ago. 2024.

QUELER, Jefferson José. **Os sentidos do quererismo**: disputas políticas em torno do conceito na redemocratização de 1945. *História*, São Paulo, v. 35, p. 1-21, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/9570>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A crise do poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961.

ROBERTS, Julian; et al. **Penal populism and public opinion**: lessons from five countries. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general. Tomo I. Trad. Diego Manuel Luzón Peña. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

ROXIN, Claus. **Política criminal y estructura del delito**. Trad. Bustos Ramírez. Barcelona: Ed. PPU, 1992.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAES, Décio de Azevedo. **A reemergência do populismo no Brasil e na América Latina**. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SALAS, Denis. **La volonté de punir: essai sur le populisme penal**. Paris: Fayard, 2012.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. **A história do feitiço Juca Rosa**: cultura e relações sociais no Rio de Janeiro Imperial. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000.

SÁNCHEZ, Jesús Maria Silva. **Política criminal en la dogmática**: algunas cuestiones sobre su contenido y límites. In: ROXIN, Claus. *La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal*. Trad. Carmen Gómez e Márcia Garcia. Espanha: Tirant lo Blanch, 2000.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 7. ed. ampl. e atual. Curitiba: ICPC Edições, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Política criminal**: realidades e ilusões do discurso penal. In: *Discursos sediciosos*. ano 7. n.12. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2020.

SCHWARTZMAN, Simon. **O pensamento nacionalista e os “Cadernos de Nosso Tempo”**. Brasília: UNB/Câmara dos Deputados, 1981.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico: pânico moral e estado de negação** formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 535. 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-21082020-032044/publico/1346596_Tese_Corrigida.pdf. Acesso em: 17 de set. 2024.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, 2003.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Capitalismo e revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livros, 1997.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional**. Olga Sodré (Org.). Itu: Ottoni Editora, 2010.

SONTAG, Ricardo; SENA, Natália Nogueira Espíndola de. **A tradução brasileira do “tratado de direito penal alemão” de Franz Von Liszt (1899): história de uma tradução cultural entre Brasil e Alemanha**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 171, p. 53-88, set. de 2020.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. **A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Direito) – PUC/RJ. 2015.

SOZZO, Máximo. **“Traduttore traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología em América Latina**. In: SOZZO, Máximo. (Org.). Reconstruyendo las criminologías críticas. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

SOZZO, Máximo. **Qué es el populismo penal?** Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana, México, n. 11, p. 117-122, mar. 2012. p. 119. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/5526/552656551011.pdf> >. Acesso em 01 de out. de 2024.

STRANO, Rafael Folador. **Política criminal e política pública**. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito Penal e Criminologia, Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, p. 285. 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-19082022-170231/publico/5427440DIO.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2024.

TAUNAY, Carlos Augusto. **Manual do Agricultor brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Trad. Mário Molina. São Paulo: Cultrix, 2019.

TORRES, Henrique Abi-Ackel. **Política criminal contemporânea**: o discurso populista na intervenção punitiva. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2020.

VARÃO, Rafiza. **We, the Narodniks**: russian populism, political propaganda, and the press in the 19th century. Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 36, n. 78, p. 6-28, jan-abr. 2023.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **Retorno ao recalcado**: o nacionalismo na cultura brasileira. Projeto História, São Paulo, n. 36, p. 313-326, jun., 2018.

VIANNA, Antonio Carlos Ferreira. **Da celebridade ao aninmato**: a relação entre o populismo penal e uma outra abordagem sobre o traficante em O Globo. Tese (Doutorado em Mídia e Cotidiano). Programa de Pós-graduação em Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, p. 192. 2023. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/33326/TESE%20FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de set. 2024.

VON LISZT, Franz. **Lehrbuch des Deutschen Strafrechts**. Berlin: J. Guttentag, 1900. Disponível em: <https://archive.org/details/lehrbuchdesdeut01liszgoog/page/n5/mode/2up>. Acesso em 07 de jan. 2025.

VON LISZT, Franz. **Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge**. Band II. 1892 bis 1904. Berlin: De Gruyter, 1970.

VON LISZT, Franz. **Tratado de derecho penal**. 2. ed. Trad. Quintiliano Saldaña. Madrid: Editorial Reus, 1926.

VON LISZT, Franz. **Tratado de direito penal alemão**: tomo I. Trad. José Hygino. Rio de Janeiro: Briguiet & C. Editores: 1899.

WACQUANT, Loïc. **Forjando o estado neoliberal**: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti. (Org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WEFFORT, Francisco Corrêa. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. **Reformas legislativas e populismo punitivo**: é possível controlar a sedução pelo poder penal? Boletim IBCCRIM, São Paulo, n. 214, set. 2010.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **O populismo penal: o medo e a mídia.** Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-populismo-penal-o-medo-e-a-midia/>. Acesso em 17 de set. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La ingeniería institucional criminal:** sobre la necesaria interdisciplinaridad constructiva entre derecho penal y politología. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 29, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de Derecho Penal.** Buenos Aires: Ediar, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. et al. **Direito penal brasileiro.** vol. I. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ŽIŽEK, Slavoj. **Alguém disse totalitarismo?** Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. São Paulo: Boitempo, 2013.